

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM TECNOLOGIA, AMBIENTE E SOCIEDADE  
DALVAN CHARBAJE COLEN**

**Inquisição em Vila Rica setecentista: aspectos das práticas Inquisitoriais no período  
compreendido entre 1711 e 1750**

**Teófilo Otoni– MG  
2017**

**DALVAN CHARBAJE COLEN**

**Inquisição em Vila Rica setecentista: Aspectos das práticas Inquisitoriais no período compreendido entre 1711 e 1750**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação *strictu sensu* em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, como parte dos requisitos exigidos para obtenção do título de mestre na sublinha História da Ciência e Tecnologia, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Mucuri, sob a orientação do Professor Dr. Antônio de Pádua Magalhães.

**Teófilo Otoni – MG  
2017**

Ficha Catalográfica  
Preparada pelo Serviço de Biblioteca/UFVJM Bibliotecário:  
Raniere Barros Barreto – CRB6 nº ES000861/0

C692i Colen, Dalvan Charbaje.  
2017 Inquisição em Vila Rica setecentista: Aspectos das práticas Inquisitoriais no período compreendido entre 1711 e 1750. / Dalvan Charbaje Colen – Teófilo Otoni: UFVJM, 2017.  
116 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Antônio de Pádua Magalhães

1. Direito. 2. Brasil-colônia. 3. Minas Gerais. 4. Vila Rica. 5. Inquisição. 6. Cristãos - Novos. I. Título.

**CDD: 344.09**

**DALVAN CHARBAJE COLEN**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, como parte dos requisitos exigidos para a conclusão do Curso de Mestrado na sublinha História da Ciência, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Mucuri.

Aprovado em: 20 / 09 / 2017



Prof. Dr. Antônio de Pádua Magalhães



Prof. Dr. Amédís Germano dos Santos



Prof. Dr. Lucelindo Dias Ferreira Junior

Dedico este Trabalho a Deus e a minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelas oportunidades na vida, pela saúde, paz e tudo o mais que Ele tem me dado para enfrentar o cotidiano e as adversidades.

Agradeço ao meu Orientador Dr. Antônio de Pádua Magalhães, por ser uma bússola nas horas de desventuras e pelo aprendizado que tive nessa casa que levarei comigo por toda minha vida.

“A história Brasileira precisa ser reescrita”.  
(Novinsky).

## **RESUMO**

Este trabalho se desenvolveu através de pesquisas e contribuições com a temática Inquisição e seus aspectos Inquisitoriais, na busca de abstrair a atuação do Tribunal do Santo Ofício em Vila Rica - Minas Gerais, seus desdobramentos e experiências nas primeiras décadas do século XVIII. Ter acesso a documentos primários da Inquisição, no início da formação territorial de Vila Rica viabilizou compreender mais a realidade do Santo Ofício, os seus interesses e como atuavam, tendo em vista o caráter múltiplo de julgador, controlador e repressor, atuando aparentemente como ideário da manutenção da fé Católica. Assim, selecionou-se Vila Rica, por se tratar de uma das principais Vilas no período colonial do Brasil. Logo, houve delimitação do espaço e tempo; vale relatar que o principal expoente Inquisitorial em Vila Rica eram os Cristãos-Novos (1711-1750).

**Palavras-Chave:** Vila Rica, Cristãos-Novos, Direito, Inquisição, Minas Gerais, Brasil-colônia.



## **ABSTRACT**

This work was developed through researches and contributions with the Inquisition and its Inquisitorial aspects, in the quest to abstract the actions of the Court of the Holy Office in Vila Rica - Minas Gerais, its developments and experiences in the first decades of the 18th century. Having access to primary documents of the Inquisition, at the beginning of the territorial formation of Vila Rica made it possible to understand more the reality of the Holy Office, its interests and how they acted, considering the multiple character of a judge, controller and repressor, apparently acting as maintenance of the Catholic faith. Thus, Vila Rica was selected because it is the main towns in the colonial period of Brazil. Therefore, there was delimitation of space and time; it is worth mentioning that the main Inquisitorial exponent in Vila Rica was the New-Christians (1711-1750).

**Key words:** Vila Rica, New-Christians, Law, Inquisition, Minas Gerais, Brazil-colony.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>1. INQUISIÇÃO: APONTAMENTOS HISTÓRICOS.....</b>	<b>4</b>
1.1 Inquisição: Direito Canônico, Manuais e Formas de atuação.....	8
<b>2 INQUISIÇÃO: DE LISBOA PARA O BRASIL.....</b>	<b>22</b>
2.1. Inquisição e os Cristãos-Novos.....	28
<b>3. INQUISIÇÃO EM VILA RICA.....</b>	<b>53</b>
3.1. Apontamentos em torno da fundação, organização político-administrativa e população na primeira metade do século XVIII.....	53
3.2. Processos, Inventários relativos à atuação do Santo Ofício em Vila Rica.....	59
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>75</b>
<b>FONTES MANUSCRITAS.....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>88</b>
<b>ANEXO 2.....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO 3.....</b>	<b>113</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa é delineada de forma crítica tendo como base as fontes primárias e secundárias com a finalidade de interpretar os aspectos históricos, ideológicos, Inquisitoriais e jurídicos no que diz respeito à atuação do Santo Ofício pelo Brasil dando um destaque delimitado a Vila Rica no século XVIII.

O trabalho reflete sobre o direito e como o mesmo se aplicava em determinada época e lugar, analisando ideias e documentos amplamente discutidos por autores destacando dentre eles: Anita Novinsky e Neusa Fernandes.

Anita Novinsky realizou inúmeras pesquisas sobre a Inquisição com ênfase na compreensão em relação aos Cristãos-Novos no Brasil, que se apresentavam como os mais perseguidos pelo Santo Ofício, utilizando para tal, arquivos da Torre do Tombo e revelando que ainda existe muito que se pesquisar. Também os estudos realizados por Neusa Fernandes foram de fundamental importância, principalmente nos destaques relativos à atuação do Santo Ofício em Minas Gerais.

A pesquisa realizada teve fundamental contribuição de estudos diretos e indiretos de documentos primários localizados no portal da Torre do Tombo o que permitiu um aprofundamento com base nas leituras e entendimento dos inúmeros documentos da época.

O Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), o Arquivo Nacional antigamente designado por Arquivo Geral do Reino, popularmente referido apenas como Torre do Tombo, é uma unidade orgânica nuclear da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas que se constitui como arquivo central do Estado Português desde a Idade Média, tendo os seus primeiros Guardas-Mores sido, também, Cronistas-Mores do Reino. Com mais de 600 anos, é uma das mais antigas instituições portuguesas ainda ativas. Ao longo dos séculos, a conservação dos seus documentos foi prejudicada por diversas circunstâncias: mudanças de local, incêndios, desvio de documentos para outros arquivos quando da Dinastia Filipina (1580-1640), o terremoto de 1755, a Guerra peninsular e transferência da corte portuguesa para o Brasil (1808-1821), a Guerra Civil Portuguesa, entre outros. Atualmente constitui-se numa moderna instituição, aberta a pesquisadores e ao público em geral. Encontra-se instalado na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, Portugal.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos com a finalidade de entender a Inquisição e a atuação baseada em manuais, regimentos, sua relação com a Igreja bem como os trâmites referentes à denúncia, processo e execução, conforme desenvolvido no capítulo primeiro. Assim procurou-se analisar o papel da Igreja Católica e do Santo Ofício em um

contexto histórico, revelando o modo de atuação e a importância das fontes.

O segundo Capítulo buscou compreender a Inquisição no Brasil com reflexos em Lisboa, a vida dos judeus e dos Cristãos-Novos e as consequências em relação a Minas Gerais através de uma abordagem histórica e consequente inserção de Vila Rica quanto às questões de imigração, busca do ouro e riquezas presentes nesse período, o que atraía principalmente os Cristãos-Novos e do mesmo modo as autoridades do Santo Ofício.

O terceiro capítulo constituiu a delimitação da pesquisa que, após compreendidos os vários processos, prisões, denúncias e outros procedimentos em torno da atuação do Santo Ofício em Minas Gerais e os desdobramentos em Vila Rica durante a primeira metade do século XVIII, conduziram ao entendimento quanto às influências na sociedade em questão.

Logo, a pesquisa desenvolvida busca transmitir ao leitor um conhecimento sobre as atuações do Santo Ofício em Vila Rica no período compreendido de 1711-1750, especificamente nos seus aspectos Inquisitoriais.

## 1. INQUISIÇÃO: APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Inaugurada oficialmente no início do século XIII e perdurando por vários séculos, a Inquisição se desenvolveu pela disseminação do pavor e perturbação dos espíritos. Seguindo o método de afazeres pela pedagogia do temor, essa imperou de forma implacável para fixar uma ordem que não acolhia desarmonia, nem mesmo perplexidades. Neste período o que se verificava, nos bastidores, era um clero corrompido, incapaz e desmoralizado, na busca exclusivamente do domínio político e da riqueza material (BIAZEVIC, 2006).

Neste período a Igreja Católica continuava a representar a autoridade em termos de ciência e fé, com o clero envolvido diretamente nos processos relativos às análises e interpretações dos fenômenos naturais, bem como dos procedimentos de transmissão de conhecimento.

O espectro de uma coletividade Cristã preceituada se enquadrava em um ideal para os condutores da Igreja. Esta comunidade se apresentava como um aglomerado conectado e com hierarquias definidas. Qualquer desvio da estrutura eclesiástica estabelecida seria, por acepção, caracterizada como um herege e submetido à especialidade punitiva dos domínios seculares que a Igreja questionava. Absurdos morais ou inconveniências individuais não consistiam, como dificuldades religiosas de aspecto incluso desse arcabouço. A Igreja apresentava um admissível sistema de absolvição, que era apropriado para vigiar esses temas pelos componentes do clero e do laicato. Dessa forma, era repreensível a existência religiosa perpetrada por fora das camadas da ciência e da Igreja Católica (IRVIN, 2004).

Consistente ao modo dominante naquele aparato de leis civis e canônicas, a autoridade episcopal era reverenciada e tudo quanto se aludia à qualificação e condenação dos hereges dependia dos diocesanos, com a manutenção da tradicional disciplina (HERMANN, 2005).

Desde a origem da Inquisição até sua atuação em Lisboa e no Brasil uma cultura de repressão e de intolerância era alimentada pela figura dos inquisidores, elementos centrais para compreender a realidade e a engrenagem jurídica do sistema inquisitorial (SIQUEIRA, 2014).

A natureza deste grupo de instituições, dentro do sistema jurídico da Igreja Católica, se apresentava pela conciliação de teses e argumentos advindos de diversas doutrinas filosóficas, podendo ser interpretada como produto do próprio meio ou um instituto imposto como meio repressor com imposição a quem se manifestasse contrário aos dogmas Católicos (BAIGENT, 2001).

Apesar da discordância entre autores, como Novinsky (1982), o objetivo primordial do

Santo Ofício era manter a ortodoxia Católica, não admitindo que seus dogmas fossem contrariados, portanto os hereges deveriam ser julgados.

No ano de 1184, Lúcio III empreendeu uma série de medidas comumente consideradas o início da Santa Inquisição. Como ato do domínio papal e combinação com os príncipes seculares, era estabelecido, como norma, que bispos ou comissários frequentassem uma, ou duas vezes, por ano, as dioceses com a finalidade de detectar os crimes de heresia (SILVA, 2000).

No Concílio Provincial de Tolosa foram promulgadas quarenta e cinco resoluções, dentre elas, dezoito eram especialmente relativas aos hereges ou suspeitos de heresia.

A princípio, o termo “heresia” (do grego *haireses*), literalmente significa “escolha”; isto é, o sentido estrito da palavra aponta uma opinião; tratada do ponto de vista teológico Cristão, heresia significa um ensino que contrarie as bases doutrinárias da fé Cristã; o termo heresia pode também ser aplicado a algo que contrarie o que é ensinado pela Igreja como dogma; nos tempos da Reforma Luterana, os ensinamentos de Martinho Lutero foram classificados pela Igreja Católica como heresias, e seu autor, como herege (MAIA, 2010, p.53).

Os hereges seriam pessoas suspeitas, bastando para tal que existissem denúncias ou boatos para que a investigação fosse desenvolvida, e que muitas vezes se chegavam a uma penalidade e excessos nessas penas.

Os excessos comprometiam as atuações do Santo Ofício com jurisdições contínuas e cada vez mais abrangentes: consentimento de acusações; acusadores e testemunhas agravantes, nutridos em mistério; deficiências de uma defesa hábil: confissões conseguidas por tortura: era tratada uma possível revogação póstuma da confissão como recaída (pena de morte); não existência da possibilidade de apelação, cumprimento das sentenças pelo domínio temporal; excessos a emprego de desígnios políticos do papado e de diversos soberanos (LENZENWEGER et al, 2006).

Durante o século XV as alterações nas rotinas judiciárias do sistema inquisitorial conduziram para o aprimoramento das formas de investigação e punição dos hereges. A partir do Concílio Tolosa ficou estabelecido que os Arcebispos e Bispos nomeassem, em cada paróquia, um clérigo com dois, três ou mais assessores seculares, todos juramentados para inquirirem sobre a existência de hereges ou de alguém que os seguissem ou protegessem e assim, os delatarem aos respectivos bispos ou magistrados seculares. Estas comissões eram permanentes. Os barões ou senhores das terras e os prelados das ordens monásticas ficavam, obrigados a procurá-los nos distritos ou territórios de sua dependência, nos povoados e nas selvas, nas habitações humanas e nos esconderijos e cavernas. Quem consentisse com a

presença de um desses hereges em terra própria seria condenado a perdê-la e punições mais severas poderiam ocorrer. A casa em que fosse encontrado um herege deveria ser destruída (SILVA, 2007).

Entretanto, a Inquisição não consistia em um simples tribunal político: o equívoco de seu caráter continuava como atributo essencial. Se ao rei era permitido indicar os inquisidores gerais, realizar julgamento dos recursos perante a Inquisição e, além disso, ponderar sobre as discussões jurisdicionais, o papa se mantinha como depositário da fidedigna validade da instituição, que continuamente reivindicou o alicerce espiritual como sua prerrogativa (CÁRCEL, 2000).

No que se refere ao estabelecimento das leis da Inquisição o bispo, na qualidade de juiz papal, tomava posse dos encargos sobre determinados casos em sua jurisdição eclesiástica e, nesta etapa, em numerosos casos, tal poder adotava caráter eminentemente político (NOVINSKY, 1985).

Apesar de não existir um entendimento único sobre a natureza da Inquisição, é possível identificar que essa tinha seus próprios interesses, sendo um deles a perpetuação no poder que, por via de consequência, atraía suas vantagens e recompensas.

Para a Igreja, cujo domínio lhe garantia solicitar informações tanto a camponeses quanto a monarcas, coagir pessoas a comprar indulgências, aumentar e cobrar taxas, castigar alguém que questionasse os dogmas, forçar grupos inteiros a assessorar missas, liturgias e festividades, “certamente poderia inspirar um grande consenso espontâneo, em troca da consolação e do conforto que oferecia, da segurança de que a promessa da recompensa depois da morte estaria mantida” (PINTO, 2010, p.202).

Em termos do assentamento das leis da Inquisição, o bispo na qualidade de juiz papal tomava posse dos encargos sobre determinados casos em sua jurisdição eclesiástica e, nesta etapa, em numerosos casos, tal poder adotava caráter eminentemente político. O rei apresentava o poder de nomear bispos e padres a essa investidura, muitas vezes, concebia interesse bilateral, onde a permuta de benefícios representava uma inclinação natural para personalidades voltadas a planos terrenos, e não divinos, como deveriam ser (NOVINSKY, 1972).

A Inquisição deu lugar a textos que vieram se tornar clássicos, textos estes que de certa forma balizaram a investigação nos últimos anos. As breves indicações sobre os estudos dedicados à Inquisição – reunindo grandes nomes da historiografia evidenciam a complexidade do tema. Entre os temas recorrentes da historiografia, a Inquisição é um dos mais revisitados pelos historiadores. Muitas obras com distintos propósitos aplicados,

diferentes enquadramentos teóricos e métodos analíticos e todo tipo de recortes espaço-tempo foram dedicadas ao assunto sempre tomando como referência um conjunto de documentos, do qual boa parte ainda está por catalogar. Assim, a Inquisição, como no passado, ainda representa objeto de grandes discussões historiográficas e de polêmicas interpretações históricas.

Entretanto, a precaução sugerida por alguns autores, em relação aos cuidados que se deve ter na análise de fontes inquisitoriais, por serem mediadas pelo crivo dos inquisidores, conduz a um posicionamento imparcial em relação ao tema que versa sobre o Santo Ofício.

Outro fator que se incorpora no trabalho do historiador corresponde a sua visão de mundo, seus valores ideológicos, morais e éticos. A identificação emocional com os réus dos processos analisados pode representar uma interpretação equivocada em torno dos procedimentos. Estudiosos experimentados não conseguem se desvincular da necessidade de se posicionar contra as ações do Santo Ofício e, conseqüentemente, a favor das vítimas da Inquisição. Dessa forma os textos neutros não são os mais frequentes (GINZBURG, 1991).

De maneira geral, os historiadores que escrevem sobre o Santo Ofício, ou com base em sua documentação, podem ser divididos em três grupos: os apologéticos, os herdeiros de uma “lenda negra” historiográfica, e os que procuram adotar uma postura mais sóbria e desapaixonada. Entretanto, nos três grupos é raro encontrar aqueles que se preocupem em analisar a legislação inquisitorial ou o discurso institucional que dá sustentação teórica às práticas do Santo Ofício; na maioria das vezes, os processos são o ponto de partida das análises. Menor ainda é o número de historiadores que procuram compreender o caráter jurídico-criminal do Tribunal; em geral, ressalta-se o aspecto religioso da Inquisição. E mesmo alguns assuntos exaustivamente discutidos, como os motivos para a instalação e manutenção do Santo Ofício em contextos espaço-temporais tão distintos, não resultaram em consenso historiográfico. Justamente as razões para o surgimento e tão longa duração no tempo do Tribunal são o ponto central dos embates entre as correntes historiográficas (FERNANDES, 2011, p.05).

Algumas barreiras são enfrentadas por aqueles que dedicam a trabalhos relacionados aos Tribunais. Existe certo temor de que os mesmos possam ser usados contra as conquistas da contemporaneidade, como os direitos humanos, a democracia e a liberdade de pensamento, o que cria divergências nas diversas opiniões. Assim, a análise de documentos conduz a uma história voltada para à compreensão da época. Dessa forma:

para entendermos o que foi o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Portugal, como funcionou e a ideologia sobre a qual se apoiou, é importante que busquemos conhecer o que pensavam dele os homens de seu tempo e as próprias vítimas (NOVINSKY, 1998, p.298).

O objetivo deste trabalho não é relatar e debater todos os inventários, mas demonstrar



o funcionamento do Santo Ofício em Vila Rica tendo em vista o fato da frequência de citações da mesma nestes documentos analisados. Muitos dos acusados mantinham negócios na Vila sem estabelecer residência.

Assim, o objetivo deste trabalho é representado pelo diálogo com as fontes documentais que conduzem a um trabalho isento de posições anacrônicas e apaixonadas em relação a um tema complexo com várias vertentes de pensamento e interpretações.

### 1.1 Inquisição: Direito Canônico, Manuais e Formas de atuação

O Código de Direito Canônico trata das leis eclesiásticas, dos direitos e deveres dos fiéis e dos clérigos, da constituição hierárquica da Igreja, dos institutos de vida consagrada, das comunidades de vida apostólica, das obrigações da Igreja de ensinar e santificar, dos sacramentos, do culto divino, dos templos sagrados e até mesmo dos delitos, das sanções e dos processos da Igreja. Não é uma leitura fácil; em razão disso, a Reunião Geral do Sínodo dos Bispos aprovou alguns princípios que esclarecem a leitura e interpretação do texto (CASTRO, 2008).

A delimitação do direito comum medieval é complexa e foi se formando através de acontecimentos, cujos reflexos legais, sociais, econômicos e religiosos se transformaram com o tempo. Entretanto, a riqueza de informações denotava a presença de antagonismos entre a ortodoxia da fé e os interesses da Igreja (SALGADO, 2010).

O preceito legal inquisitorial, do início da Idade Média, envolvia assimilações do Direito Canônico como instrumento julgador nas decisões de litígios, orientando a elaboração da acusação penal *ex officio* e a investigação de provas a respeito do acusado que, desprovido de direitos e garantias inquisitoriais/processuais, se enquadrava como mero objeto (JARDIM, 2001).

O interesse do Estado no período da inquisitorial estava inserido na própria religião, em função dos vínculos com a Igreja. A apreciação de uma religião conectada à guarda do Estado continuamente entusiasmou as inclusões e, durante séculos, acarretaria em múltiplos conflitos ao longo dos séculos (MAIA, 2010).

Gonzaga (1993) realizou vários estudos sobre a Inquisição e os desdobramentos relacionados ao rigor implantado pela Igreja com discussões em torno dos judeus e dos sistemas inquisitivos.

Uma Igreja aparelhada cumpre, em uma eficiência nas funções censoras, que a induz a cercear o livre-arbítrio dos seus aderentes, abalizando-lhes pautas alusivas do que podem ou

não ser colocado em prática e interpretado a partir do ponto de vista de aberturas de fé e de moral. No século XVI os problemas enfrentados pela mesma adquiriram grande vulto com a junção de determinados fatores que se conservavam, com destaque para: a ampliação do alcance da imprensa, que determinaria um acesso maior a publicações que difundiam novas ideias a um número cada vez maior de pessoas; a obrigação de encarar o embaraço da Reforma; a crescente secularização, que induzia os homens a dedicarem maior atenção aos acontecimentos terrenos, em prejuízo dos divinos; os conceitos libertários que desampararam as tutelas culturais e ideológicas (GONZAGA, 1993, p. 30).

A Igreja como Instituição, foi conduzida para a Contrarreforma no período que antecedeu o Iluminismo, conhecido como Renascimento Cultural, tendo por evidência novas formas de enxergar o mundo.

O Renascimento foi um (con)texto que pode ser lido de formas variadas. A depender do ponto de vista podemos nele enxergar continuidades ou rupturas. Se ele marca uma ruptura, poder-se-ia dizer que ele tudo postulou e nada resolveu. Se representou mudança, o Renascimento não completou a mudança em seu próprio tempo. Se pensarmos a transição da cosmologia medieval para a moderna como uma “passagem”, o Renascimento foi como que a fase intermediária marcada pela ambiguidade. Mas, são as ambiguidades que tornam possíveis as formas novas. Por isso mesmo ele é um momento privilegiado para se examinar a complexa relação entre religião e ciência, que permanece problemática até hoje (WOORTMANN, 1996, p.81).

Além de perpetuar suas imposições a Igreja tinha interesses na ampliação de sua riqueza em suas mais variadas formas, entre elas as indulgências que se caracterizavam pela comercialização da graça de Deus: “com a alegação de levantar fundos para construir a igreja de São Pedro, em Roma, o papa autorizou a venda de indulgências pelo pecado” (WHITE, 2007, p.57).

O confronto de ideias, nessa época, conduzia à ampliação dos conflitos em termos de atuação da Igreja. Entre os vários pensadores Lutero se tornou em um dos mais fortes combatentes, não aceitando as indulgências como obra divina. Dessa forma, combatia as autoridades eclesiásticas com a afirmativa de que o papa ou qualquer outro ser humano jamais havia recebido autoridade para perdoar ou livrar alguém da condenação. No anseio da Reforma, espalhou seus dizeres em relação à salvação pela fé (WHITE, 2007).

A Igreja Católica buscava, então, um fortalecimento dos Tribunais do Santo Ofício com a finalidade de combater os vários conflitos que se espalhavam pela Europa. Como consequência várias pessoas foram torturadas, queimadas, mortas por não seguirem o que era pregado. Na Espanha e em Lisboa a Inquisição foi instituída em 1478 e em 1536,

respectivamente, se caracterizando pela perseguição aos judeus e muçulmanos que seriam obrigados à conversão ao cristianismo ou imigrarem. Aqueles que optaram pela conversão receberam a denominação de Cristãos-Novos. Entretanto, apesar disso muitos praticavam ocultamente sua fé original (MAIA, 2010).

A organização da Inquisição se apresentava de forma diferente em cada país. Na Espanha apresentava como característica principal a total dependência ao monarca que nomeava o inquisidor. Em seu decurso, até sua abolição em 1834, foram julgados, com aplicação rigorosa da legislação contra a heresia, cerca de 60.000 casos (SIQUEIRA, 1978).

Em Portugal, o Tribunal do Santo Ofício foi introduzido com o objetivo concreto de aumentar a centralização do poder régio e o controle por parte da Coroa. Os monarcas portugueses pretendiam também alcançar o que os reis Católicos da Espanha conseguiram obter do papa Sixto IV, embora as circunstâncias nos dois países se revelassem diferentes, uma vez que em Portugal os judeus e mouros não ameaçavam a unidade da fé.

A Inquisição em terras portuguesas veio a ser finalmente implantada em 1536, mas com muitas restrições a uma plena liberdade de ação. Essa só passaria a dispor de plenos poderes no ano de 1547. Em 1539, foi nomeado inquisidor geral o infante D. Henrique, irmão de D. João III, conhecido pela sua adversidade aos Cristãos-Novos tendo sido realizado o primeiro auto de fé em 1540. No ano de 1570, foi criado o Conselho Geral que garantia apoio ao inquisidor-mor. Os tribunais de primeira instância foram reduzidos a três unidades: Évora, Coimbra e Lisboa contra as seis iniciais. A Inquisição seria nacionalizada pelo Marquês de Pombal por volta de 1759 e extinta simbolicamente entre 1821 (BETHENCOURT, 2004).

Do exposto pode ser verificada uma proposta de periodização com início em 1536, com a fundação definitiva do Tribunal, e término em 1605, com a primeira grande crise enfrentada pela Inquisição, que atingiu seu ponto máximo com a concessão do perdão geral aos Cristãos-Novos, dado pelo papa através do breve<sup>1</sup> de 23 de agosto de 1604, publicado em Goa no ano de 1705. A Inquisição experimentou grande derrota nesse episódio, uma vez que o breve era fruto dos esforços de famílias Cristãs-novas que denunciaram em Roma as arbitrariedades cometidas pelo Tribunal português e conseguiram convencer – a custo, inclusive, de promessas de vultosas somas – à Coroa espanhola a apoiar suas demandas junto à cúria romana (SOUZA, 2014).

---

<sup>1</sup> Um breve apostólico ou breve pontifício é um tipo de documento circular assinado pelo Papa e referendado com a impressão do Anel do Pescador, que geralmente tem uma importância inferior aos demais documentos pontifícios, como a bula, a encíclica ou a carta apostólica.

Segundo os mesmos autores, o segundo período se estendeu de 1605 a 1681 se configurando como a época do apogeu do Tribunal que, recuperado da derrota de 1604, intensificaria e ampliaria seu raio de ação na sociedade portuguesa até novamente ocorrer uma grave crise que culminaria com a sua suspensão pelo papa, em 1674. O restabelecimento do Tribunal, em 1681, foi a página final de um período e a abertura de outro que seria marcado pela busca de um novo caminho, no qual estavam ainda presentes os traços distintivos que denotavam o prestígio da instituição na sociedade portuguesa, bem como sua estratégia de se fazer admirar, respeitar e temer pelo teatro do poder e pelo espetáculo do castigo.

Entretanto, com o decorrer do século XVIII, alguns problemas irão mostrar os limites do novo caminho. A crise aberta pela querela do sigilismo, na década de 1740, deixaria marcas profundas na história das relações entre a Inquisição e o episcopado, solapando uma das bases do seu poder e legitimidade. Esta fase chamada de "Inquisição barroca" se estendeu até 1755, quando após o terremoto e com Sebastião José de Carvalho e Melo adquirindo mais poder, inaugura-se uma nova época na qual o arrefecimento à perseguição aos Cristãos-Novos e o declínio do poder e prestígio do Tribunal vão se tornando uma realidade palpável [...]. A nova fase será marcada pela dominação do Estado. Com efeito, a instituição submeteu-se inteiramente, como nunca antes o fizera, aos objetivos do centro de poder político. Despojada de seus inimigos de sempre, os Cristãos-Novos, ela definha até sua extinção, em 1821 (SOUZA, 2014, p.695)

No que concerne ao Brasil, Siqueira (1996), faz uma análise dos regimentos da Inquisição como disciplina da vida colonial e faz suas reflexões através de documentos demonstrando a importância dos regimentos como reguladores de atuação do Santo Ofício e as características de cada regimento e a expansão progressiva do poder.

A Inquisição no Brasil veio como herança da Espanha e de Lisboa, com caráter punitivo. Andrade (2011), em sua obra sobre a Inquisição Espanhola e seu processo criminal analisaria que, apesar de não existir Tribunal no Brasil os procedimentos inquisitoriais eram similares a uma compilação das Instruções do Santo Ofício, estabelecidas em Toledo, no ano de 1561.

O processo constava do exame e qualificação de proposições com os Inquisidores analisando nomes, profissões, características e imputações aos denunciados em matérias heréticas. Assim, o momento mais importante de atuação da Inquisição ocorria através dos processos inquisitoriais em que o acusado, depois de preso, seria interrogado sobre os desvios cometidos. Assim, eram verificadas as denúncias e as testemunhas ouvidas para que o inquisidor definisse pela condenação ou não do acusado (ASSIS, 2004).

No Brasil, vigeram tríplices leis: leis régias, leis eclesiásticas e leis inquisitoriais, que, muitas vezes, se misturavam para atender às exigências de dois planos: o da defesa da ortodoxia da Igreja e o da defesa da unidade das consciências, do Trono. Interesses e objetivos de ambas as instituições se imbricavam no concreto da vida cotidiana. Reforma Católica e Absolutismo, aliados. Duas realidades metropolitanas projetavam-se sobre o mundo colonial, atenuadas, diversificadas pela distância e pela mentalidade que se ia definindo no mundo novo que se criava (SIQUEIRA, 1996, p.498).

Ainda segundo Siqueira (1996), para que seja definida a presença do Santo Ofício na colônia, é necessário entender a legislação com a finalidade de avaliar seu impacto na vida cotidiana, pois existe um vazio entre o modelo ideológico, cuja, defesa se encomendou à Inquisição, e a punição concreta dos que o rejeitaram.

Além disso, os historiadores da instituição e do mundo colonial têm apenas privilegiado os comportamentos dos indivíduos que pelo Tribunal passaram ou que foram, mesmo a distância, tisonados por ele. Faltam análises mais densas sobre o Tribunal, sua alçada e as regras do exercício de sua autoridade. Ponto de partida é o estudo de seus Regimentos, nervos vitais da Inquisição (SIQUEIRA, 1996, p.498).

O Tribunal do Santo Ofício se utilizava dos preceitos do Direito Canônico contra hereges, na qual previa uma série de regras com a finalidade de preservar a homogeneidade Católica e com o decorrer dos tempos foi construindo seu próprio modo de atuar.

Se de um lado, o Direito Canônico e os Decretos do Concílio de Trento constituíam a base sobre a qual se assentava a justiça inquisitorial, dado o seu caráter essencialmente eclesiástico, de outro lado, sua estruturação e seu funcionamento em território português recaíam sobre a égide da Coroa que era a fonte de sua legislação fundamental – O Regimento. O preâmbulo do primeiro Regimento declara-o feito por ordem do Rei: "... o ofício e o negócio da Santa Inquisição faça como cumpre a serviço de Deus Nosso Senhor dando disso conta a El Rei meu senhor e por seu mandado..." (SIQUEIRA, 1996, p.509).

Em relação aos Regimentos, Cavalcanti e Jácome (2011) realizaram um estudo crítico abordando a intolerância da Inquisição que gerava transformações em suas administrações, hierarquias e burocratizações, acarretando mudanças de atuações e execuções ao longo dos anos.

No início de suas atividades o Tribunal do Santo Ofício se orientava pelas instruções contidas no Manual dos Inquisidores para uso das Inquisições de Espanha e Portugal, traduzido do latim para o castelhano.

Eram os anos por assim dizer experimental do Tribunal, quando o Rei ainda se empenhava em custosa diplomacia junto à Santa Sé, para conseguir estatuto idêntico ao outorgado ao Rei Católico para a Inquisição Espanhola. Cinco anos após a concessão a D. João III da Bula *Medidatio cordis* promulgou-se o Primeiro Regimento da Inquisição Portuguesa, evidência de que as leis castelhanas não satisfaziam as peculiaridades dos portugueses. Era de mister organizar o Santo Ofício de Portugal, aparelhando-o para melhor desempenho de sua missão (SIQUEIRA, 1996, p.510).

O Manual de Nicolau Eymerico reúne e inclui vários textos documentais com o objetivo de mostrar o conteúdo e a evolução das práticas inquisitoriais tanto pelo ponto de vista da teoria judicial como de uma perspectiva essencialmente histórica. Como texto fundamental, é apresentado um compêndio do diretório dos inquisidores, obra do inquisidor geral de Aragão, Nicolau Eymerico, publicada na metade do século XIV. O valor desta obra está em ser o primeiro intento que se conhece de sistematizar o trabalho jurídico do Santo Ofício e as normas nele contidas.

Este Manual apresentava 15 capítulos, a saber:

Capítulo I: A formação e sustentação das causas; Capítulo II: Das Testemunhas; Capítulo III: Interrogatório do Réu; Capítulo IV: Defesa do Réu; Capítulo V: Da Tortura; Capítulo VI: Rebeldia e Fuga do Réu; Capítulo VII: Da Absolvição; Capítulo VIII: Dos Castigos a que condena o Santo Ofício; Capítulo IX: Da purgação Canônica; Capítulo X: Da Abjuração; Capítulo XI: Das multas e confiscações dos bens; Capítulos XII: Das Privações de empregos, Ofícios e benefícios, dignidade, cargos e autoridades contra o herege e seus filhos; Capítulo XIII: Prisão Perpétua; Capítulo XIV: A entrega dos condenados pela Inquisição, ao braço popular; Capítulo XV: Dos delitos dos quais conhece o Santo Ofício (EYMERICO, 2009, p.1)

A participação do advogado seria destacada como:

[...] há de ser um homem justo, douto e zelador da fé. Nomeia-o o Inquisidor e lhe toma juramento de defender o réu conforme a verdade e o direito, e de guardar como inviolável, o quanto vir e ouvir. Será seu principal esmero exortar seu cliente a declarar a verdade e pedir perdão do seu delito se for culpado. Responderá o acusado, de palavra ou por escrito, de acordo com o seu advogado, e se passará a sua resposta ao fiscal do Santo Ofício. O preso não se comunicará com o advogado sem a presença do Inquisidor (EYMERICO, 2009, p.36).

A justiça inquisitorial admitia que os presos elegeassem seus advogados ou procuradores. Entretanto, estes não tinham acesso aos autos completos, contando apenas com uma versão simplificada e vaga (LIMA, 2001).

O Tribunal do Santo Ofício dispunha de uma margem ampla para a interpretação e elaboração da causa fazendo uso de acusações, delações e pesquisas. O procedimento mais usual era o da delação com o emprego do seguinte termo “jura logo a Deus e a uma cruz que

diz a verdade, e se lhe perguntam as circunstâncias do tempo e do lugar, os motivos que levavam a delação” (EYMERICO, 2009, p.3).

Quanto às testemunhas, o Santo Ofício as valorizava como bem entendiam, admitindo até mesmo os ditos infiéis e, na maioria das vezes, não era permitido tornar público seus nomes. As técnicas de intimidação reproduziam suas metodologias, gerando a cada tempo novas extravagâncias que provocavam espanto e obediência a suas atuações (BAIGENT, 2001).

Para o interrogatório do réu, havia toda uma técnica de comportamento do Santo Ofício, que deveria estar preparado para os diversos procedimentos de que se valiam os hereges para enganar os inquisidores quando eram tomadas as declarações, dentre elas: equívoco, restrição mental, responder maravilhado, resposta ao que não foi perguntado, iludir a contestação, própria apologia, fingir de fraco e vago, fingir-se de louco, utilizar de modéstia. Assim os inquisidores deveriam possuir habilidades no cumprimento fiel do interrogatório.

Nunca haverá de sobra a prudência, a circunspeção e a dureza do Inquisidor no interrogatório do Réu. Os hereges são muito astutos em dissimular seus erros, fingir santidade e em verterem fingidas lágrimas para poderem abrandar os juízes mais rigorosos. Um Inquisidor deve se armar contra estas manhas, supondo sempre que o querem enganar (EYMERICO, 2009, p.03).

A tortura era muito usada para obter a confissão, e vista como:

É dado tormento ao réu para apressar a confissão dos seus delitos. As regras que têm sido observadas para se colocar a questão dos tormentos são as seguintes: Dá-se tormento, primeiro, ao réu que varia nas circunstâncias, negando o feito principal. Segundo ao herege notório que, sendo de conhecimento público sua heresia, tem contra si, ainda que seja só uma testemunha que declare que o ouviu ou viu dizer ou fazer algo contra a fé, porque em tal caso este testemunho e a má reputação do réu são dois indícios que fundamentam sem comprovação e é o que basta para colocá-lo em tortura. O terceiro, mesmo que não haja testemunha alguma e o comportamento de heresia se deve dar tormento. O quarto, ainda que não seja o réu reputado herege, um só testemunho de quem tenha visto ou ouvido dizer ou fazer algo contra a fé, somado a uma circunstância ou muitos indícios veementes, batam para prover o tormento. Genericamente falando destas coisas, um testemunho de vista, um mal comportamento em matéria de fé, um indício veemente, uma só não basta, duas são necessárias e bastantes para dar tormento (EYMERICO, 2009, p.46).

Os tormentos eram os mais variados e aplicados mesmo que se tratasse de réu que se passava como louco, pois esse fingimento deveria ser testado desde que não resultasse em perigo de morte:

Como o direito canônico não descreve esta ou aquela tortura em particular, podem os juízes lançar mão das que pareçam mais convincentes para pressionar o réu a confessar o seu delito, uma vez que não sejam torturas desusadas. Quatorze gêneros de tortura menciona Marsílio, acrescentando ainda que podem ser escolhidas outras mais, tais como intervir no sono, aprovadas por GRILLANDO e LOCATTO; mas, se posso dizer o que penso, estas coisas mais parecem invenções de verdugos do que obras de teólogos. É certo que é uma prática muito louvável para os réus em questão de tormento, mas não são menos repreensíveis aqueles juízes sanguinários que resumem em sua vã glória em inventar cruéis e esquisitos tormentos, nos quais os réus perdem a vida ou o uso dos seus membros (EYMERICO, 2009, p.50).

Ainda relativo a procedimentos, no Manual da Inquisição estavam previstas penalidades em casos de rebeldia e fuga do réu. Desta forma, as mesmas penas eram aplicadas tanto ao herege convicto quanto ao rebelde.

Quando o acusado fugir para livrar-se da Inquisição, apresentam-se três casos distintos. O primeiro, quando o foragido é condenado por confissão própria ou testemunhas suficientes; o segundo, quando foi delatado e citado pelo Santo Ofício como suspeito em relação a fé e o terceiro quando favorece os hereges, em todos os casos está citado a comparecer dentro de um prazo fixo e se não comparece em tempo útil, será excomungado, é condenado como herege, incorrendo em todas as penas do direito, posto que de há de notar que nos dois últimos casos poderá ser que não seja realmente herege o foragido, porém sempre se condena como tal, em virtude da aplicação ou presunção da lei (EYMERICO, 2009, p.52).

A absolvição era concedida apenas em casos em que não fossem encontradas provas e na sentença, quando não se revelava que o réu era inocente, dizia-se que o Santo Ofício não encontrara provas para condenação. Dentre as penas aplicadas pelo Santo Ofício, em caso de suspeita de heresia, aquelas que mais se aplicavam eram a purgação, a abjuração, as penitências, as condenações pecuniárias (multas e confiscos de bens), a privação do ofício e cargo, a prisão perpétua e a fogueira (EYMERICO, 2009).

Os despachos bem como decisões dos inquisidores, apesar de não definitiva, deveriam ser rígidas.

Os Tribunais do Santo Ofício, na maioria das vezes, não concediam o direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, o processo inquisitório consistiu em uma peça fundamental na engrenagem da Inquisição, prestando-se ao molestamento, à aplicação de castigos e flagelos aos desafetos da Igreja (PINTO, 2010).

O convencimento pelas provas se destinava a mostrar o acerto da acusação e não necessariamente fator determinante do convencimento do Juiz.



O Juiz acusador valia-se de um procedimento investigatório secreto para carrear elementos que ratificassem a acusação por ele próprio elaborado e que resultava de dados colhidos *a priori* (MARICONDE, 1969, p.98).

No modelo implantando, o juiz inquisidor atuava como parte investigativa, dirigia, acusava e julgava e efetivava o convite ao acusado para a declaração da verdade.

Tamanha era a característica persecutória do sistema, que sequer havia constatação de inocência na sentença que eximia o réu, mas um mero reconhecimento de insuficiência de provas para sua condenação (KHALED JUNIOR, 2007, p.295).

Na estrutura da Inquisição um dos meios de provas era a confissão, considerada a rainha das provas (*regina probarum*). Assim, contando com a participação religiosa haveria uma reconciliação com Deus a partir do arrependimento demonstrado (PINTO, 2010).

A composição orgânica da Inquisição, segundo Cidade (2009) experimentou poucas alterações ao longo de sua existência. Nos Regimentos se apresentava com a previsão de: inquisidores, notários, meirinho, alcaide, funcionários de importância técnica, guardas e porteiros que garantiriam a segurança e os visitantes das naus.

Os notários nada mais eram do que escrivães e se dedicavam a redigir as perguntas elaboradas pelos inquisidores, assim como as respostas proferidas nas audiências (CIDADE, 2009).

Os alcaides eram os responsáveis pelo zelo e guarda das chaves dos cárceres da Inquisição e por receber as visitas. Os guardas deveriam auxiliar os alcaides, vigiando e zelando pela ordem e limpeza sem estabelecer diálogos com os presos. Os porteiros eram responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos cuidando de todos os detalhes, além de receberem as pessoas que se dirigiam à Mesa do Santo Ofício (CIDADE, 2009).

A ação inquisitorial estava pautada nos Regimentos da Santa Inquisição, que regulamentavam os procedimentos a serem utilizados pelo Tribunal em relação aos supostos culpados de práticas heréticas.

Segundo Cidade (2009), os Regimentos mais importantes foram o de 1552, que se apresentava como o mais sintético, e o de 1640. As leituras desses documentos eram de suma importância.

Porquanto é muito necessário que este Regimento do Santo Ofício da Inquisição se cumpra e guarde inteiramente. Mandamos que este Regimento se leia três vezes a cada ano, de quatro em quatro meses [...] para que cada um dos oficiais saiba e traga na memória o que lhe toca, e é obrigado a guardar e cumprir em seu ofício [...] e disso fará o notário do Santo Ofício auto e assento (REGIMENTO, 1552).

Segundo Assis (2006), normalmente o procedimento do Tribunal poderia ser visto nas seguintes fases do processo: Denúncia, Instauração do Processo, Prisão, Sequestro dos bens, Inquirição de testemunhas, Inquirição do Réu, preparação para a tortura, exame de consciência e tortura, Mesa do Despacho, Sentença e por final os autos de fé.

No que se refere à Denúncia o segredo era importante nos procedimentos, pois conduziria o acusado a um maior comprometimento e a confessar os atos heréticos praticados. Em relação à prisão, esta ocorria para os casos mais graves e o processo instaurado poderia se prolongar por anos. O sequestro dos bens era realizado por um funcionário da Inquisição e um juiz do fisco (ASSIS, 2006).

Assim que a pessoa se encontrasse detida, procedia-se imediatamente ao sequestro dos bens e ao arrolamento dos mesmos. Só lhe excluía as roupas que trazia no corpo. Era o conhecido inventário. Citavam-se em primeiro lugar os imóveis, depois os móveis, que incluía os escravos, os utensílios, as jóias, o ouro em espécie e em moedas, as dívidas e os créditos, e, enfim, todos os pertences. Do total se pagavam as despesas efetuadas até o embarque do infeliz com destino a Inquisição, no reino, onde, por seu turno, metiam-no no cárcere (SALVADOR, 1992, p.175)

Na fase de Inquirição das testemunhas o Santo Ofício ouvia testemunhas de acusação e de defesa (ASSIS, 2006).

Não havia distinção entre fase de instrução e fase de conhecimento no sistema inquisitorial, podendo o réu ser preso a qualquer momento sem nem mesmo ter qualquer tipo de acusação formal contra ele (LIMA, 1999).

Quanto a sua natureza, o antigo Direito classificava as provas em testemunhos e confissão, ou prova vocal; escritos e objetos, ou prova instrumental; presunções, ou prova conjectural. Quanto a cada espécie, distinguiam-se as provas perfeitas, ou plenas, e imperfeitas ou semi-plenas. Havia as presunções invencíveis, chamadas de indícios manifestos, e as vencíveis. Os indícios, a seu turno, podiam ser próximos ou remotos e, no final da escala, figuravam os *adminicules*, indícios que só valiam como apoio a outras provas (v.g., inconstância das explicações do acusado, tremor na voz, sua má fisionomia, etc.). Separavam-se ainda as provas e os indícios em gerais, porque, válidos para qualquer crime, e especiais, porque somente eficazes quanto a certos crimes (GONZAGA, 1993, p.30).

Na inquirição do réu, segundo Aquino (2009), o réu era submetido a interrogatórios nem sempre honestos e ameaçado de tortura. Havia também a prisão processual para todo acusado, para que este não fugisse ou corrompesse as testemunhas; e assim inocentes podiam

ser presos até serem absolvidos [...] não havia como no Direito moderno, a figura do acusador (Promotor), do defensor do réu e a do juiz imparcial que conduz o processo para garantir sua lisura, e no final dá a sua decisão. O réu se defendia sozinho, não havia aJuda de um advogado. Quase nada importava a opinião do juiz (AQUINO, 2009).

Na preparação para a tortura, “após ser pressionado o réu assinava um termo de responsabilidade pelos castigos que sofreria como resultado de sua persistência em negar as culpas” (ASSIS, 2006, p.19).

Quanto ao Exame de consciência e tortura, “o réu era aconselhado pelos inquisidores a fazer um exame de consciência, podendo sofrer tortura” (ASSIS, 2006, p.19). A tortura teve uma fundamental importância no processo inquisitorial, pois se pensava que a verdade poderia ser conseguida pelo método da força, ou seja, um meio de se obter a confissão (VERRI, 1994).

O método da tortura foi muito utilizado pelos inquisidores que o consideravam como abençoado e infalível, pois naquela época devido à força que a Inquisição adquiriu seria impossível ter revelações dos fatos, das pessoas e seus cúmplices se não por meio de tormentos (PINTO, 2010).

O interrogatório e a tortura na época da Inquisição se confundiam, pois se transformaram em um ato processual de grande relevância, na busca de provas mais valiosas e inquestionáveis, tudo para averiguações e busca da verdade real (VERRI, 1994).

Entre as diversas maneiras de torturas podem ser destacadas: roda de despedaçamento<sup>2</sup>, dama de ferro<sup>3</sup>, berço de Judas<sup>4</sup>, garfo<sup>5</sup>, garras de gato<sup>6</sup>, pêra<sup>7</sup>, máscaras<sup>8</sup>,

---

<sup>2</sup> Referia-se a uma roda onde o acusado é enlaçado no artefato exterior. Na parte inferior da roda existe um recipiente metálico onde se colocam as brasas. Quando se fazia o movimento, se queimava pelas brasas que se acaloravam. “Algumas vezes, as brasas eram substituídas por agulhas metálicas” (PIMENTA et al, 2012).

<sup>3</sup> Era uma espécie de pirâmide com espinhos metálicos na face interna das aberturas. Estes espinhos não alcançavam os órgãos vitais da vítima, mas golpeavam seriamente. Ainda constituindo um método de tortura, era comum que as vítimas fossem abandonadas lá por múltiplos dias, até que falecessem. “A primeira referência confiável de uma execução com a Dama de Ferro data de 14 de Agosto de 1515. A vítima era um falsificador de moedas” (Ibid, 2012).

<sup>4</sup> Artificio metálico em forma de pirâmide sustentada por hastes. A vítima, amparada por correntes, é botada “sentada” sobre a ponta da pirâmide. O alargamento gradual ou brusco da corrente dirigida pelo executor fazia com que o peso do corpo pressionasse e ferisse o ânus, a vagina, cóccix ou o saco escrotal (Ibid, 2012).

<sup>5</sup> Haste metálica com duas pontas nos extremos, parece a um garfo. Presa por uma faixa de couro ao gargalo da vítima, o garfo aperta e perfura a região inferior do maxilar e acima do tórax, restringindo as movimentações. Este utensílio era habitual como penitência para o herege (Ibid, 2012).

<sup>6</sup> Uma espécie de rastelo utilizado para chibatar a carne dos prisioneiros (Ibid, 2012, p. 202).

<sup>7</sup> Aparelho metálico em contorno idêntico a fruta. O aparelho era embutido na boca, ânus ou vagina da vítima e abria-se gradualmente. Era usada para castigar, especialmente, os condenados por adulteração, homossexualidade, incesto ou “relação sexual com o demônio” (Ibid, 2012).

<sup>8</sup> A máscara de metal era utilizada para castigar crimes pequenos. As vítimas eram coagidas a se exibirem de forma pública utilizando as máscaras. Neste acontecimento, a moléstia física era menor do que a humilhação pública (Ibid, 2012).

cadeira<sup>9</sup>, cadeira das bruxas<sup>10</sup>, cavalete<sup>11</sup>, esmaga cabeça<sup>12</sup>, quebrador de joelhos<sup>13</sup>, mesa de evisceração<sup>14</sup>, pêndulo<sup>15</sup>, potro<sup>16</sup> e polé<sup>17</sup> (PIMENTA et al, 2012).

Toda a gênese processual era antecedida por uma peça importante denominada sentença, cujo término se dava com o auto de fé onde ocorria a leitura e consequente execução da sentença a ser proferida e cumprida pelo réu. Entretanto, alguns processos eram executados sem que tais procedimentos fossem obedecidos o que caracterizava o não comprometimento com a legalidade.

---

<sup>9</sup> Cobertura por pregos na qual a vítima era coagida a assentar-se sem roupa. Colocava-se o próprio peso do corpo e ainda cintos de couro espremiam a vítima contra os pregos ativando o sofrimento. Em outras variantes, a bancada havia uma bandeja no componente de baixo, onde se colocava as brasas. De tal modo, além da perfuração pelos pregos, a vítima igualmente suportava com queimaduras importunadas pelo calor das brasas (Ibid, 2012).

<sup>10</sup> Classe de assento na qual a pessoa era aprisionado de costas no acento e as pernas volvidas para cima, no acostamento. Este expediente era comum para quietar a vítima e amedrontá-la com outros procedimentos de tortura (Ibid, 2012).

<sup>11</sup> A vítima era situada de estilo que suas costas permanecessem aboroadas sobre o fio cortante do bloco. Os braços eram presos aos furos da parte superior e os pés presos as correntes da outra extremidade. O peso do corpo pressionava as costas do condenado sobre o fio cortante. Dessa forma, o executor, através de um funil ou chifre oco introduzido na boca da vítima, obrigava-a ingerir água. O executor tapava o nariz da vítima impedindo o fluxo de ar e provocando sufocamento. Ainda, há registros de que o executor golpeava o abdômen da vítima danificando os órgãos internos (Ibid, 2012).

<sup>12</sup> Semelhante a um capacete, o componente de cima deste artefato apertado, por meio de uma rosca contornada pelo executor, a cabeça da vítima, de choque a uma encosta na qual se encaixa o maxilar. A despeito de ser um instrumento de tortura, há registros de vítimas fatais que apresentaram os crânios, literalmente, esmagados por este processo. Dessa forma, o maxilar, por resistir menos, é aniquilado primeiro; e depois, o crânio rompe-se admitindo escorrer a massa encefálica (Ibid, 2012).

<sup>13</sup> Aparelhamento simples mesclado por placas colaterais de madeira acopladas por duas roscas. Na mesma hora que as roscas eram cingidas pelo executor, as placas, que podiam conter pequenos cones metálicos pontiagudos, espremiam os joelhos progressivamente, até abater a carne, músculos e ossos. Esse tipo de tormento era comumente feito por sessões. Posteriormente determinadas horas, a vítima, já com os joelhos bastante decaídos, era contida a novas sessões (Ibid, 2012).

<sup>14</sup> O condenado era preso sobre a mesa de modo que mãos e pés ficassem parados. O carrasco, de forma manual, determinava um corte sobre o abdômen da vítima. Por meio desta incisão, era fincado um pequeno gancho, preso a uma corrente no eixo. O gancho (como um anzol) extraía, aos poucos, os órgãos internos da vítima a medida que o carrasco girava o eixo (Ibid, 2012).

<sup>15</sup> Uma das construções mais simples e comuns na Idade Média. A vítima, com os braços para traz, apresenta seus pulsos atados (como algemados) por um forte barbante que se estendia até uma roldana e um eixo. A corda puxada de forma violenta pelo torturador, por meio deste eixo, desarticulava os ombros e importunava vários ferimentos nas costas e braços do condenado. Igualmente era comum que o carrasco erguesse a vítima a acertada altura e soltasse de modo repentino, obstruindo a queda logo em seguida. Desta maneira, o impacto brotado acendia ruptura das tensões e fraturas de ossos. Também, para que o suplício constituísse intenso, por vezes, amarravam-se pesos as pernas do condenado, provocando ferimentos igualmente nos membros inferiores. O pêndulo era utilizado como uma “pré-tortura”, antes do julgamento (Ibid, 2012).

<sup>16</sup> Espécie de mesa com furos laterais. A vítima era acamada sobre a mesa e seu corpo, (partes mais persistentes das pernas e braços, como panturrilha e antebraço), presos por cordas por meio dos orifícios. As cordas eram revolvidas como uma manivela, brotando um destino como um torniquete, apertando progressivamente as partes do condenado. Na legislação espanhola, por exemplo, tinha uma lei que regulamentava um número máximo de cinco voltas na manivela; para que caso a vítima ficasse apreciada inocente, não aguentasse sequelas irreversíveis. Os carrascos, acirrados pelos interrogadores, naquela época, rotineiramente abusavam abundantemente desse alcance e a vítima tinham a carne e os ossos esmagados (PIMENTA et al, 2012).

<sup>17</sup> “consistia em um moitão seguro no teto, onde era suspensa a vítima, com pesos aos pés, deixando-a cair em brusco arranco sem tocar no chão” (FERNANDES, 2014, p.156).

Após esta qualificação, decidia-se a sentença: penitenciais espirituais, flagelações públicas, degredo, prisão, ou o trabalho forçado. Os condenados à fogueira eram relaxados à a justiça do rei, o que retirava da Inquisição a responsabilidade pela execução. A partir do despacho preparava-se a sentença final, pois esta qualificava o réu e o delito. [...]

Réus: diminutos (confissão incompleta); revogantes (confessavam e, depois, mudavam a confissão); contumazes (os fugidos ou não reconciliados); convictos (insistiam em suas faltas); falsos (fingiam arrependimento de seus erros) ou relapsos (voltavam a cair no erro depois de processados anteriormente pela Inquisição).

Intensidade do crime: levemente suspeito, veemente suspeito, veementissimamente suspeito nas questões da fé (ASSIS, 2006, p.19).

No que se refere à execução de sentenças, dentre várias, destacam-se: a guilhotina<sup>18</sup>, o serrote<sup>19</sup>, a espada(o machado e cepo)<sup>20</sup>, garrote<sup>21</sup>, gaiolas suspensas<sup>22</sup>, submersão<sup>23</sup>, empalação<sup>24</sup>, cremação<sup>25</sup>, estiramento<sup>26</sup>.

---

<sup>18</sup> Originada e criada por Ignace Guillotine, a guilhotina é um dos engenhos grandiosamente de conhecimento para uso em execuções. Tem uma lâmina, prendida por um forte barbante e apoiada entre duas madeiras, que descia de forma rápida retirando a cabeça da pessoa (PIMENTA et al, 2012).

<sup>19</sup> Utilizada efetivamente para homoafetivos, esse serrote formalizava uma rueldade. Havia dois executores, cada executor é um extremante, praticamente, faziam-se o condenado em dois, ficava preso não tinha como reagir. Por estar em posição invertida, na maioria das vezes só perdia a consciência quando o serrotes chegasse na altura do umbigo (Ibid, 2012).

<sup>20</sup> Na Execução medieval era comum a decapitação. A decapitação pela espada era deixado aos nobres. O cepo era utilizado unicamente em conjunto com o cepo. A vítima era colocada de joelhos com a coluna em curva frontal e a cabeça de apoio no cepo. O executor, em apenas um golpe de machado, abordoava o gargalo da vítima decepando-a (Ibid, 2012).

<sup>21</sup> Um truncado de madeira com uma faixa de couro e um acento. A vítima fica ereta no tronco. A faixa de couro permanecia na altitude do gargalo e, ao grau que era mexida pelo carrasco, retirava o ar da vítima. Existe também uma alteração na qual, aprisionado ao truncado na altitude da nuca da vítima, deparava-se uma punção de ferro. Esta punção perfurava as vértebras da vítima ao grau que a atadura de couro era cingida. “O condenado podia falecer tanto pela perfuração produzida pela punção quanto pela asfixia” (Ibid, 2012).

<sup>22</sup> Eram gaiolas na medida da própria vítima. Ficava, o condenado, nu ou semi nu, ficava muito tempo naquela qualidade e morria de inanição, ou congelado, em tempos de frio. O cadáver permanecia divulgado até que se decomposse (Ibid, 2012).

<sup>23</sup> A submersão podia ser aproveitada como uma artifício de interrogação, tormento ou execução. Neste método, a vítima é atada pelos braços e pendurada por uma roldana sobre um recipiente que reprimia água ou óleo fervente. O executor proferia a corda gradualmente e a vítima ia submerso ao poucos no líquido quente (Ibid, 2012, p. 203 ).

<sup>24</sup> A empalação incidia em fixar-se uma finca no ânus, umbigo ou vagina da vítima, a batidas de tijolo ou marreta. A Agonia se estendia por horas, pois dependendo como era feito a empalação, deveria aguentar o peso próprio corpo (Ibid, 2012).

<sup>25</sup> É um dos métodos de execução grandiosamente divulgados sobre a Inquisição. Quem afrontava a igreja Católica ou praticava bruxaria eram queimados vivos. Usava enxofre para que não morressem pela fumaça ou asfixiado (Ibid, 2012).

<sup>26</sup> A vítima era colocada na mesa horizontal e seus membros inferiores e superiores presos as correntes que se prendiam num eixo. Ao grau que o eixo era virado, a corrente puxa os membros, os ossos, e os músculos do condenado desafixavam-se. Na maioria das vezes, a vítima agonizava por muito tempo antes de morrer (g.n) (PIMENTA et al, 2012).

Progressivamente, o auto-de-fé transformou-se num espetáculo de massa anual, produzido minuciosamente e luxuosamente. Nesse teatro pedagógico, a poltrona do Inquisidor encontrava-se mais elevada do que o próprio balcão do rei, e os Inquisidores gastavam algumas vezes, banqueteados após a cerimônia, mais do que o triplo do que custava, na época, a alimentação de um preso durante um ano inteiro [...] Todo penitente sentenciado devia usar o sambenito durante o auto-de-fé, juntamente com a carocha, espécie de mitra de papelão com pinturas extravagantes, colocada na cabeça, geralmente ostentando o 'crime' do portador (NAZARIO, 2005, p.93).

De uma forma resumida buscou-se entender os procedimentos relativos ao Tribunal do Santo Ofício. Um maior detalhamento se fará necessário em trabalhos posteriores, pois são muitas as peculiaridades envolvidas e as controvérsias em torno das análises de atuação da Inquisição. Alguns aspectos serão retomados quando do desenvolvimento dos próximos capítulos que tratarão da Inquisição no Brasil e mais especificamente em Vila Rica – Minas Gerais, com uma ampliação dos fatos relativos aos desdobramentos referentes à elaboração de Processos e Inventários.

## 2 INQUISIÇÃO: DE LISBOA PARA O BRASIL

O tema Inquisição se apresenta de forma ampla e pode ser analisado por diversos vieses, pois envolvia o modo de vida de uma época ou, em outras palavras, uma realidade vivente que conjectura em dimensões dilatáveis a forma como a sociedade se comporta diante dos tempos.

Existem autores que buscaram apenas a abordagem das questões religiosas, outros se preocuparam com aspectos relacionados às mulheres, aos negros e índios. Outros, porém analisaram o funcionamento do Santo Ofício.

Segundo Novinsky (1982), a Inquisição foi um sacrifício cultural, que de certa forma, matou a cultura Judaica e esteve presente no Brasil por mais de trezentos anos, tendo início no século XVI e término no século XIX quando foi oficialmente extinta.

A Igreja tomou a si o papel principal, oferecendo oportunidades desiguais, manifestando preconceitos e justificando-os, em nome do Evangelho. Uma parcela de brancos frequentava os colégios e podiam, alguns, fidalgos, completar os seus estudos no Reino. Para outros, que faziam parte da maioria da população, os não brancos, ela proporcionou apenas os rudimentos das primeiras letras, o ensino profissionalizante, a catequese e a cristianização. Documentos nos mostram toda uma legislação eclesiástica discriminando os negros, os índios e os Cristãos-Novos, para a vida religiosa e, decorrentemente, para a educação (CASIMIRO, 2006, p.04).

Existem várias formas de compreender a Inquisição e uma delas se dá através do poder que exercia sobre os indivíduos como uma máquina repressora, coercitiva, que criava subordinação, imperando pelo poder, estabelecendo a vigilância por meio do controle e submissão e que não admitindo resistências (SIQUEIRA, 1998).

No século XVI a coroa portuguesa manteve o controle sobre a Inquisição, que dependia economicamente do rei, pois não tinha base financeira própria. A legislação determinava que o fruto dos confiscos deveria ser dividido entre a coroa e o Tribunal, mas, na prática, a Inquisição sempre se apoderou dos bens dos condenados, alegando falta de recursos para mover a instituição (NOVINSKY, 1985, p.47).

A Inquisição no Brasil veio acompanhada de um processo histórico advindo da Europa, com interesses próprios. Existem divergências no que diz respeito à real intenção da Igreja, mas historiadores como Novinsky (2007) não deixam de revelar também um interesse econômico visto estar presente os confiscos de bens em nome da fé para uso das obras de Deus.

Segundo Cordeiro (2010), o Tribunal do Santo Ofício no Brasil não foi tão

massacrante como em outros países da Europa, como já referido na Espanha e em Lisboa, o que Nunes (1992), viria a entender como um fenômeno tardio e já enfraquecido.

São conhecidos mil e setenta e seis réus oriundos do Brasil – nascidos, moradores ou de passagem pela América portuguesa, divididos entre 298 mulheres e 778 homens espalhados pelo espaço colonial e arrestados pela Inquisição ao longo de seus quase três séculos de funcionamento. Destes, em 102 casos (74 homens e 28 mulheres) ou 9,48% dos processos, não foi possível identificar a época em que estiverem envolvidos com o Santo Ofício. Mas a maior parte dos processos permite traçar um panorama desta ação inquisitorial na colônia (ASSIS, 2004, p.67).

O maior número de prisioneiros no Brasil ocorreu no século XVIII, seguido por aquele verificado nos séculos XVI, XVII e por último quando o Santo Ofício já apareceria enfraquecido no século XIX.

Já no primeiro século de presença portuguesa, o Tribunal fez prisioneiros 223 indivíduos do Brasil (187 homens e 36 mulheres), ou 20,72% do total. No século seguinte, foram 78 homens e 9 mulheres, 87 pessoas, o que representa 8,09%. Durante o setecentos, houve um aumento significativo, de vítimas: 61, 52% ou 662 prisioneiros (555 homens e 107 mulheres).[...] No início do Século XIX, momento em que a Inquisição vivia seus últimos anos, já bastante criticada e enfraquecida, terminando sua atuação ainda no primeiro quarto do século, um número bem mais baixo de prisioneiros do Brasil: apenas dois homens, representando 0,19% dos réus que eram procedentes de luso América (ASSIS, 2004, p. 68).

A efetivação da Inquisição no Brasil apesar de ter sido considerado um fenômeno tardio, o período histórico coincidiu com a época em que o Tribunal do Santo ofício na Espanha começava a fortalecer e depois, valendo-se das mesmas regras aplicadas em Lisboa, a dinâmica dos procedimentos foi desenvolvida na Colônia portuguesa.

Os primeiros casos inquisitoriais no Brasil ocorreram entre 1546-1564, como foi o caso de Pero do Campo acusado de blasfêmias contra a Igreja e a fé Católica.

O vigário, Bernardo de Aureajac, na companhia de Pero Escorcio e Pero Anes Vicente, juízes ordinários do cível e do crime, instruíram processo constituído de acusações de blasfêmia imputadas ao donatário, documentação riquíssima, em grande parte publicada por Carlos Malheiro Dias, em 1924. Pero do Campo acabou preso e enviado a ferros para a Inquisição de Lisboa sendo o primeiro morador da Colônia processado pelo Santo Ofício. A Inquisição optou por não aceitar o libelo apresentado contra o donatário, mas o impediu de voltar ao Brasil. Pero do Campo doou a Capitania a seu filho, Fernão de Campos Tourinho, que depois a passou a sua irmã, d. Leonor de Campos (VAINFAS, 1988, p. 32).

A partir desse momento estava aberto o caminho para que a Inquisição viesse a atuar no Brasil. Apesar de não ter sido instalado nenhum Tribunal, a atuação estava se efetivando e se tornando sólida.



Cordeiro (2010), em suas pesquisas informaria sobre o fato da Inquisição investigar a Colônia do século XVI ao XVIII acarretando na prisão de mais de mil pessoas com 29 sendo queimados. Os Cristãos-Novos eram o principal alvo.

Na colônia brasileira, a preocupação geral era comerciar e enriquecer. Tanto os que estavam no poder, governadores, funcionários reais, como profissionais, letrados, militares, religiosos, todos queriam fazer negócios. Com o desenvolvimento das Minas o abastecimento tornou-se um problema grave, resolvido na primeira metade do século XVIII pelos fornecedores de gêneros alimentícios, gado vacum, cavalo, que vinha das Capitânicas de S. Vicente, Bahia, Pernambuco. Muitos Cristãos-Novos supriam as Minas desses gêneros alimentícios, enviando carregamentos de mercadorias diversas, como podemos ver através dos inventários. Dedicaram-se depois a lavoura local, plantando arroz, mandioca, milho. Sendo o trabalho das Minas realizado principalmente realizado pelos negros, grandes lucros eram provenientes do tráfico, inicialmente vindo das zonas açucareiras e do litoral e depois de Angola. Diversos Cristãos-Novos presos estiveram ligados a esse comércio (NOVINSKY, 1976, p.15) .

Como no Brasil não existia o Tribunal, a maioria dos brasileiros foi julgada em Lisboa Novinsky (1992), fazendo às navegações. Além disso, com o desenvolvimento do comércio e da navegação aperfeiçoava o cargo de visitador das Naus.

O cargo de visitador das Naus nasceu principalmente devido ao desenvolvimento do comércio e da navegação. Em virtude desses fatores, multiplicavam-se os contatos com outros povos e a criação dessa função deveu-se a consciência do perigo que o contato com os estrangeiros representava em relação a integridade da fé Católica (CIDADE, 2009, p.25).

Novinsky (1976) expressou inúmeras críticas em relação à essência dos fenômenos da Inquisição no Brasil discordando daqueles que forneciam como causas a religião e a moral acrescentando as motivações de prestígio, política, econômicas e de classe. Também Mott (2010), em seus trabalhos sobre a atuação da Inquisição na Bahia apresentou as peculiaridades e dimensões históricas, revelando a forte perseguição aos judeus em terras baianas, de modo semelhante àquela verificada em Minas Gerais.

A Inquisição adotava vários procedimentos como as Visitações, que conferia o status de Justiça itinerante, com cerimônias assistidas por aglomerados de pessoas.

A visitação era uma jornada de inspeção de caráter semelhante ao das que faziam em suas dioceses aos prelados, e tinha por aparente objeto instigar ao arrependimento e às confissões (...) era uma espécie de operação policial, praticada menos no intuito de absolver os pecadores contratos, que de extorquir denúncias contra os contumazes que se não apresentavam (LIPINER, 1977, p.141).

Nem todas as cidades controladas pelo Santo Ofício estavam bem monitoradas, por isso havia a necessidade da realização de visitas ou visitações por parte do Santo Ofício, que

caracterizava uma inspeção periódica com a finalidade de apurar o estado de conscientização em relação aos costumes e à pureza da fé.

Três são as visitas de que se tem mais notícia, por conta da vasta documentação disponível - embora seja bem-vindo um novo esforço de publicação das Fontes inquisitoriais pelas editoras do país. A primeira visita percorreria as Capitanias do Nordeste açucareiro - Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba - entre 1591 e 1595, comandadas pelo visitador Heitor Furtado de Mendonça. A segunda visita, sob o controle de Marcos Teixeira, ficaria limitada à cidade de Salvador e ao Recôncavo baiano, durante os anos de 1618 e 1621. Em ambos os casos, o maior número de acusações envolvia suspeitas de Judaísmo, seguidos de longe por heresias diversas e crimes sexuais, como sodomia. A última grande visita inquisitorial ao Brasil ocorreria no Grão-Pará e Maranhão de 1763 a 1769, e seria realizada pelo Inquisidor Geraldo Jose de Abranches. Nesta visita, os casos de Judaísmo foram mais raros, sendo mais numerosas as acusações contra feiticeiras, blasfemos, sodomitas, bígamos e curandeiros (ASSIS, 2006, p.18).

Para poder compreender a Inquisição no Brasil é necessário compreender o contexto histórico da Inquisição Europeia, especialmente em Lisboa.

A Inquisição Portuguesa controlava o material de leitura da população do Brasil, mais severamente que a espanhola, na América. Os agentes inquisitoriais, chamados de Visitadores das Naus, eram colocados em cada porto brasileiro, onde cuidadosamente examinavam mercadorias e qualquer pequeno pedaço de papel que chegassem do exterior. A Inquisição estava extremamente preocupada com a enorme população de origem Judaica no Brasil, sempre suspeitando de heresia e subversão e lutando vigorosamente contra a independência intelectual dos marranos (NOVINSKY, 2000, p.73).

O conhecimento era muito importante e a Inquisição sabia disso, tanto que procurava fiscalizar até mesmo o comportamento das pessoas, principalmente dos Cristãos-Novos com o fim de controlar a sociedade.

Para combater qualquer forma de modernidade, a Igreja Católica empenhava-se em neutralizar o conhecimento científico. A crescente importância das Ciências Naturais foi vista como ameaça à fé Católica, de modo que Lisboa proibiu todo ensino e impressão universitária, no Brasil, até o Século XIX. Nas possessões espanholas, a repressão foi geralmente mais fraca, e universidades muito cedo foram criadas no México e no Peru. Até livros lá chegavam mais frequentemente que no Brasil (NOVINSKY, 2000, p.73).

Os maiores crimes a que foram condenados os réus no Brasil correspondem aos de práticas Judaizantes e com menor impacto aqueles ligados à: proposições heréticas, bigamia, sodomia, blasfêmia, práticas mágico-religiosas, apostasias e sacrilégios, libertinagens e leituras proibidas.

A maior parte das prisões de neoconvertos, 80,13%, ocorreu no século XVIII - em especial, na primeira metade do século-, entre outros motivos, por conta de uma maior estruturação da rede de representantes do Santo Ofício no Brasil, atenta as denúncias de mau comportamento religioso por parte dos Cristãos-Novos, a ganharem destaque na economia mineradora e no comércio (ASSIS, 2004, p.68).

A perseguição inquisitorial, segundo Novinsky (1976), se fez presente no Brasil principalmente em regiões mais ricas e demograficamente mais densas. Assim, no século XVII eram vigiadas as áreas produtoras de açúcar e no século XVIII Minas Gerais e Rio de Janeiro. Dessa forma, a busca por hereges nas regiões mais distantes e desertas se tornavam interessantes por representar compensações materiais.

No Brasil, assim como em Lisboa, as mulheres também sofreram com a atuação do Santo Ofício, sendo submetidas a vários processos de interrogatório e tortura, inclusive as práticas Judaizantes alcançariam todas que o Santo Ofício entendesse que se cabia.

O Arquivo Nacional da Torre do Tombo é rico em informações e mostra, através dos processos, a diversidade nas características apresentada pelos acusados como: hábitos religiosos, alimentares, sexuais, culturais. O acervo aponta para genealogia detalhada das famílias envolvidas na Inquisição e que, segundo Novinsky (1976), ainda não foi totalmente investigado.

Neste trabalho alguns dos documentos serão utilizados com o objetivo de ilustrar como era o procedimento do Santo Ofício nos mais variados processos.

Cordeiro (2010, p.29) apresentou o caso de Ana Rodrigues como um exemplo de que no Brasil mesmo sem um Tribunal instalado, o rigor se mantinha. Nem mesmo uma mulher com idade avançada teve um tratamento mais brando: “A Cristã-nova era uma octogenária quando foi presa, na Bahia, em 1593, acusada de Judaísmo”.

Entretanto, nem todos conduzidos a Lisboa foram presos, como foi o caso de Bento Teixeira, que mesmo condenado, acabou sendo libertado.

Bento Teixeira: Um dos primeiros poetas do Brasil, o Português fugiu para Pernambuco após matar a esposa. Sua biografia é nebulosa, mas, em 1594, foi intimado pelo visitador Heitor de Mendonça, acusado de Judaísmo. Foi condenado em Lisboa, mas acabou libertado (CORDEIRO, 2010, p.29).

Outros casos relatados por Cordeiro (2010) demonstram que as acusações se enquadravam nos mais diferentes crimes. Antônio Gouveia – prática necromancia, Feliciano de Lira Barros – prática de sodomia, Manuel Lopes de Carvalho: defesa da junção do Judaísmo e o cristianismo, Antônio José da Silva – ironias com relação à sociedade portuguesa.

As denúncias recebidas pelos comissários eram enviadas para Lisboa com pedidos de instrução sobre procedimentos. Caso os Inquisidores Portugueses determinassem a abertura de um inquérito preliminar secreto, chamado sumário, o comissário no Brasil ouvia testemunhas sobre a conduta do denunciado. Uma vez completo e com um comentário sobre a qualidade das testemunhas, o sumário seguia novamente para a capital Portuguesa, onde os Inquisidores decidiam ordenar ou não a prisão do acusado, que seria então enviado para o tribunal de Lisboa (HIGGS, 2006, p. 33)

Nem todos os casos eram levados a julgamentos em Lisboa, devido à complexidade para reunir todos para julgamentos em outro país, tendo como único meio de transporte o navio.

Dadas as condições de viagem antes do estabelecimento das linhas de navios a vapor cruzando o Atlântico, esse era um processo demorado. Somente uma em cada sete denúncias, aproximadamente, era transformada em sumário, e estas apenas dois terços rendiam um julgamento completo em Lisboa (HIGGS, 2006, p.33).

Em cada Capitania brasileira, em que esteve presente, o Santo Ofício da Inquisição teve suas características particulares, o que Novinsky (1976) vai analisar que quanto mais rica a Capitania maior e mais forte seria a atuação, por motivos econômicos, quanto maior a riqueza maior também os confiscos de bens.

Mott (2010), em sua obra, analisou os processos relativos à Capitania da Bahia, demonstrando como era ali a atuação do Santo Ofício, abordando características da época bem como desse território. Segundo documentos pesquisados nos arquivos da Torre do Tombo na Bahia a Inquisição esteve mais presente com a primeira visita na Bahia ocorrendo na data de 29 de Julho de 1591 com uma quantidade significativa de negros e mestiços denunciados por praticar feitiçaria e outros crimes.

Fernandes (2014) realizou sua análise abordando características de Minas Gerais, bem como associado ao aspecto histórico e de riqueza da época. Assim, essa região também era bem visitada pelo Santo Ofício devido às questões relacionadas à busca pelo ouro.

No que se refere à estrutura, essa era cada vez mais burocratizada e baseada em estrutura hierárquica. Havia ainda matéria de ordem jurisprudencial, que servia de exemplo para os casos julgados, para os casos que estavam em julgamento, ou ainda para as matérias que poderiam ser apreciadas, posteriormente, pelo Santo Ofício (SALDANHA, 1992).

Quase no topo da importante pirâmide burocrática e judicial do Santo Ofício, acima dos Tribunais mais abaixo do Inquisidor-geral, situava-se o Conselho Geral, composto por ele e por um número escolhido de “deputados”, com funções variadas que – além da definição da política inquisitorial – se alargavam desde uma primeira e segunda instância normal atividade judicial das quatro inquisições, à inspeção de funcionamento e representação externa da Inquisição, bem como ao conselho régio em matéria de Fé e bons costumes (SALDANHA, 1992, p.198)

O comércio sempre esteve presente no período inquisitorial no Brasil Colônia, e quem controlava era a Metrópole. Após analisar 30 inventários, Fonseca (1992) apresentaria a seguinte conclusão.

[...] Assim, a Coroa, ao mesmo tempo em que incentivava medidas de fomento econômico e de desenvolvimento, permitia a ação persistente e perturbadora da Inquisição [...]. A classificação atribuída aos réus não significava uma atividade exclusiva e, em certos casos, sequer a principal ocupação dos mesmos. Assim, advogados, médicos ou lavradores e outros eram frequentemente comerciantes, exportadores e credores de empréstimos, levantados para a realização de negócios ou necessidades pessoais e, ainda, aquisição de mercadorias, em vista dos quais se constituíram devedores dos declarantes (FONSECA, 1992, p.199).

Assim, o fato era que uma grande maioria dos acusados pela Inquisição era composta por Cristãos-Novos que se deslocaram e espalharam pelo Brasil, tendo grande destaque em regiões que se descobriam e desenvolviam riquezas, como em Vila Rica, o que será desenvolvido a seguir com as abordagens relativas aos diferentes aspectos que compunham as acusações, bem como seus aspectos Inquisitoriais como um todo.

## 2.1. Inquisição e os Cristãos-Novos

Foram os Cristãos-Novos que representaram papel fundamental para o desenvolvimento colonial. A maioria dos degredados para o Brasil era composta pelos mesmos.

Cristão-Novo e criptojuudeu não são sinônimos. O nascimento gera o primeiro, a vontade o segundo. O Cristão-Novo esforçava-se por ser igual aos demais: tentava vencer as barreiras do meio e do seu íntimo e ajustar-se. O criptojuudeu contentava-se em parecer igual aos demais. Reservava-se o direito de continuar sendo judeu, de permanecer, as vezes, heroicamente fiel a si mesmo, a religião herdada. Por isso tinha duas religiões: uma externa, social, outra a religião da sua consciência, interior, feita de práticas secretas. Odiava a sociedade que o compelia a uma vida de simulações que lhe tolhia a liberdade de crença, mas guardava certa atitude precavida, cõnscio de ser o lado mais débil (SIQUEIRA, 1978, p.71).

Alguns cuidados devem ser tomados em relação a esta caracterização, pois existem desentendimentos para especificar quem dos Cristãos-Novos é judeu ou não.

Ante a dificuldade em especificar quem daqueles Cristãos-Novos era judeu, o historiador encontra-se ante o imperativo de conceituar este termo. De início confundem-se duas abordagens, a religiosa e a social-econômica. Do ponto de vista religioso, apesar de ter havido nos países Católicos Cristãos-Novos que se mantiveram durante séculos ligados à fé Judaica, confirmando a “realidade” do marranismo, a maior parte da população portuguesa de origem Judaica remota, condenada ou não pela Inquisição, não pode ser considerada judia no sentido restritamente religioso que lhe conferem certos autores (NOVINSKY, 1976, p.17).

Em Minas Gerais, como no restante do Brasil, ser acusado de Judaísmo não era representado por seguir apenas algumas leis dietéticas, observar os jejuns, abster-se do trabalho aos sábados, ou obedecer alguns outros preceitos ordenados pela religião Judaica.

[...] O marranismo entre os portugueses no Brasil foi em grande parte uma atitude mental, um sentimento, uma postura frente a vida. Se a maioria dos Cristãos-Novos no Brasil conseguiu ultrapassar as barreiras discriminatórias legais impostas pela sua origem e sangue, ou a discriminação social, e se diluir na sociedade ampla, houve uma parte que permaneceu marginal e se manteve fiel a tradições, mesmo que apagadas, herdadas dos seus antepassados. A transmissão da memória de uma história vivida e sofrida durante séculos, juntamente com a exclusão legal e social a que estavam sujeitos, reforçou entre os Cristão-Novos a resistência na adoção dos preceitos da Igreja, e criou entre eles uma postura crítica frente a religião Católica. A crítica religiosa foi a grande contribuição que os Cristãos-Novos no Brasil deram ao pensamento ilustrado do século XVIII (NOVINSKY, 2001, p.170).

O trabalho, muitas vezes, era determinante para a escolha do local de fixação dos Cristãos-Novos, ocasionando assim suas mudanças territoriais. Muitas relações de negócios eram feitas, muitas vezes com membros de uma família inteira com abrangência de vários setores: agropecuário, artesanal, mercantil e financeiro (FERNANDES, 2014).

O Brasil foi o local onde os Cristãos-Novos tiveram as maiores possibilidades de desenvolver suas habilidades.

Eram homens de diferentes graus de cultura, tanto comerciantes com bacharéis de Coimbra ou simples artífices. Apesar das perseguições inquisitoriais encontraram possibilidades de enriquecer e ascender socialmente, constituindo parcela da alta burguesia no Brasil (NOVINSKY, 1976, p.18).

Novinsky (1976) demonstrou a importância dos judeus para a vida econômica da Europa, principalmente da Espanha e Lisboa e do Brasil. Os inventários analisados permitem uma compreensão a respeito da economia luso-brasileira, do capitalismo e do comércio colonial, bem como do papel dos Cristãos-Novos durante o período da Inquisição.

Não apenas a prática religiosa do Judaísmo era proibida, mas tudo que a elas se ligava. Qualquer desconfiança poderia caracterizar uma denúncia ou um processo.

Os Cristãos-Novos, tanto os que se declararam publicamente judeus, como os que praticaram secretamente a religião Judaica, e também os demais integrados no catolicismo, misturados há várias gerações com os Cristãos-velhos, apresentaram formas de comportamento variadas e seus modos de pensar e viver ainda não apareceram nítidos e compreensíveis, tendo sido interpretados de maneira estereotipada pela historiografia tanto tradicional como contemporânea. Cremos que a contribuição de Sombart foi valiosa por ter chamado a atenção para a importância dos Judeus de origem Ibérica e suas relações econômicas internacionais, mas o atraso em que se encontram as investigações sobre os Cristãos-Novos Portugueses na América ainda é enorme (NOVINSKY, 1976, p.16).

Junto com o Judaísmo, eram proibidos quaisquer componentes de sua liturgia: a existência de rabinos e sinagogas, a leitura e posse dos livros sagrados, as celebrações de festas e jejuns, ou seja, o uso de todo tipo de elemento que identificassem a detestável origem.

[...] Ao mesmo tempo em que se criava oficialmente o Monopólio da fé, o reino via nascer um catolicismo cindido, entre os considerados Cristãos verdadeiros e aqueles batizados contra a vontade. Não tardaria para que fossem considerados uma real ameaça a pureza religiosa, herdeiros diretos dos preconceitos outrora destinados aos judeus, suspeitos de manterem em segredo, no oculto do lar, longe dos olhares públicos, a crença dos antepassados. Eram, por isso, denominados de judeus ocultos ou criptojudeus (ASSIS, 2013, p.263).

Os criptojudeus, individualmente ou em reduzido círculo de parentes iniciados, só podiam praticar os ritos ou rezas que não despertassem a suspeita dos vizinhos e das autoridades.

Em muitos casos se davam por satisfeitos em orar silenciosamente no seu íntimo e em desatender ou deturpar um ou outro rito Católico mais característico. Faziam por se manter fiel a velha fé ainda mesmo naqueles casos em que aparentemente cumpriam ritos Católicos. Por exemplo, no confessionário, confessavam apenas os pecados assim conceituados pelos ditames do Velho Testamento, e não reconheciam como pecado os definidos pelo Novo Testamento ou pela casuística da Igreja (OMEGNA, 1969, p.244).

A presença dos Cristãos-Novos em Minas Gerais estava ligada às descobertas nas Minas, o que atraiu povos de diferentes regiões, como de Lisboa e de outras regiões brasileiras. Alguns historiadores afirmam que, entre os anos de 1705 e 1720, aproximadamente 4 mil portugueses e estrangeiros chegaram à região aurífera. Entretanto, outros destacam que mais de 10 mil pessoas deixaram Lisboa anualmente rumo ao Brasil. (NOVINSKY, 2015).

As práticas Judaicas em Minas Gerais que foram mencionadas nos processos inquisitoriais se apresentavam revestidas de um forte simbolismo e muitas das comunicações secretas eram feitas mediante a utilização de códigos.

[...] De uma maneira geral as cerimônias eram as mesmas que as praticadas pelos Cristãos-Novos em Lisboa e na América Espanhola ou em outras regiões do Brasil: vinham calcadas nas tradições com algumas omissões e alguns sincretismos. Concentravam-se principalmente nos jejuns do Yom Kipur, na guarda do sábado, na comemoração da Páscoa e na festa chamada da “rainha Ester”, acompanhadas de algumas restrições alimentares. A ideia de um Deus Único, criador do Universo e as rejeições da salvação pela lei de Cristo, das imagens e da confissão, completam o quadro da religiosidade marrana. O principal divisor das águas, entretanto foi à questão do Messias. (NOVINSKY, 2001, p.173).

Apesar de várias semelhanças entre os Cristãos-Novos no espaço e tempo, é determinante lembrar que cada região tem sua história específica, foi assim em Minas Gerais. Nessa Capitania, os Cristãos-Novos viviam momentos típicos da história e acreditavam mais em sua real liberdade.

A ocupação do território em terras Mineiras se processou diferentemente de outras regiões da América. As oportunidades de enriquecer e ascender nas Minas eram muitas, mais fáceis e mais rápidas que na sociedade açucareira. Os Cristãos-Novos espalhados por todo território Brasileiro mantinham entre si uma ampla rede de comunicações, e o fato de estarem dispersos pela América e pelo mundo abriu-lhes uma frente para as transações econômicas com a qual os Cristãos-velhos dificilmente podiam competir. Lisboa exercia um controle rigoroso sobre a região, principalmente devido ao intenso contrabando nos portos Brasileiros e a massa de aventureiros estrangeiros que procurava chegar ao território sem licença. Parece que os Cristãos-Novos conheciam algumas facilidades para se chegar às Minas (NOVINSKY, 2001, p.165).

Os Cristãos-Novos mineiros estavam envolvidos em várias atividades e suas mobilizações foram ininterruptas e cotidianas.

As atividades econômicas dos Cristãos-Novos em Minas Gerais foram as mais variadas: compravam, vendiam, financiavam, emprestavam a juros, faziam hipotecas, negociavam gêneros, utensílios, escravos, gado, fazendas, sítios, ouro, diamantes, topázios e outras pedras preciosas, a vista ou a crédito. Dedicaram-se a todo tipo de transação financeira e comercial (FERNANDES, 2014, p.125).

Na Capitania mineira, a quantidade de livros e de pessoas com um melhor desenvolvimento intelectual era evidente se for comparada com outras regiões brasileiras, isso contribuiu para o aperfeiçoamento das técnicas o que acarretava em alerta das autoridades e da Inquisição que recebiam notícias através de seus correspondentes locais (NOVINSKY, 2015).

O Ouro atraiu muitas pessoas e um grande número de Cristãos-Novos, entretanto, diversos estiveram dedicados ao comércio de ouro, pedras, tráfico de escravos e agricultura como proprietários de terras (FERNANDES, 2014).



A inexistência de um Tribunal no Brasil não impediu que a Inquisição ficasse limitada ou enfraquecida.

Não tendo sido conveniente a criação de um órgão especial só para o Brasil, o Tribunal de Lisboa tratou de suprir a lacuna por outros meios. Delegou atribuições especiais aos Bispos e aos seus imediatos, os administradores eclesiásticos, como agentes diretos e muito particulares, nomeou os Comissários, seguindo-se então a numerosa classe dos chamados Familiares do Santo Ofício. Estes constituíam uma espécie de policiais, encarregados de vigiar o comportamento moral e religioso das pessoas, e de colaborarem por todas as maneiras com aquele órgão. Gozavam, para isso, de privilégios específicos, tanto que deviam ser pessoas de bom caráter e dar provas de que nas suas ascendências não havia portadores de sangue hebreu, mouro ou negro. Eram leigos, faziam parte das populações locais e se achavam dispersos por quase toda a costa do Brasil. De sorte, que, ao mando da Inquisição, tratavam de ir buscar o denunciado onde quer que fosse (SALVADOR, 1992, p. 175).

Os confiscos eram comuns na Capitania de Minas Gerais, o Santo Ofício enviava aos seus delegados e assim, os mesmos eram cumpridos. Os Cristãos-Novos sempre ficavam revoltados com esses confiscos, tendo em vista a arbitrariedade de sua prática.

[...] Mas, além disso, raciocinemos acerca dos confiscos, a que o Santo Ofício submeteu aqueles infelizes Judaizantes. O que familiares e coadjuvantes, tomaram para si, foi quase nada, relativamente aos valores que ficaram retidos nos depósitos do Tribunal. Em toda parte onde agisse, bens móveis e imóveis eram leiloados e penhorado o ouro e a prata. Se, contudo, o Réu fosse absolvido, nada voltava as suas mãos, porque, na prisão tinha que manter-se a própria custa. Quantos restaram na miséria? Historiadores e economistas, por ventura, tem incluído, nos seus cálculos o ouro extorquido por essa maneira aos sefardins do Brasil? A maioria dos processos e respectivos inventários ainda existe e pode ser analisada (SALVADOR 1992, p.180).

Os Cristãos-Novos apesar das forças externas procuravam levar uma vida normal com o exercício de suas profissões, sustentando suas famílias, fazendo negócios e buscando viver, sobreviver e ascender social e economicamente.

[...] Atuavam não apenas na exploração mineral, mas também no seu entorno, com o suprimento de mantimentos, produtos, ferramentas e carências outras, oferecimento de serviços de terceiros necessários a região. Trabalhavam como médicos, advogados, professores, eram artesãos, homens de negócio e comerciantes, proporcionavam crédito, traficavam escravos e animais para transporte e lida, criavam gado, porcos, galinhas e demais animálias para consumo, desenvolviam lavouras de subsistência onde produziam mandioca, feijão, arroz, milho, cana-de-açúcar, hortaliças, e outros alimentos; contribuíram na criação daquilo que viria a transformar-se na tradicional e renomada culinária e doçaria mineiras (ASSIS, 2013, p.266).

Em Minas Gerais desenvolvia-se uma sociedade de múltiplas características, o elemento neoconverso se apresentou integrante e fundamental para esta formação.

A procura do ouro levou para as Minas Cristãos-Novos da Bahia e de outras regiões do Nordeste, mas também de São Paulo, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, e de outros espaços do vasto império Português. Criava-se uma sociedade mista, multifacetada, formada por gentes de todo os tipos e classes: jovens, idosos, ricos, pobres, mulheres, crianças (ASSIS, 2013, p.266).

Nos Arquivo Nacional da Torre do Tombo é possível verificar que um bom número de Cristãos-Novos ligados a Minas Gerais que foram presos e processados devido à prática do Judaísmo. Os inventários das denúncias nos cadernos do promotor da Inquisição de Lisboa, no Século XVIII, apontam para várias localidades da Capitania onde a Inquisição atuou de forma intensa (FERNANDES, 2014).

O número preciso de mineiros presos e/ou condenados e bens confiscados é difícil de ser mensurado, mas existe um esforço grande entre autores(as) como Novinsky e Fernandes a fim de aferir documentalmente a expressão da realidade dessa circunscrição territorial, nessa época.

Partindo dos dados que conhecemos, podemos dizer que 51,12% do total dos presos do sexo masculino eram portugueses de nascimento e 41,32% já eram nascidos no Brasil. Das mulheres, apenas 18,36% eram nascidas em Lisboa, sendo a maioria das prisioneiras (cerca de 75%) brasileira. A região de onde originou-se o maior número de presos brasileiros foi o Rio de Janeiro – tanto os homens como as mulheres (NOVINSKY, 2009, p.28).

O intuito em estudar a Inquisição em Minas Gerais, é identificar que mesmo que não tenha representado um número expressivo de atuação da Inquisição, se comparado com outras regiões europeias e até mesmo brasileiras, fez-se presente bem como participou da formação histórica, política, econômica e até mesmo na formação do pensamento jurídico.

Desde o início da colonização, por força do seu próprio sistema econômico, a procura do metal precioso pela Metrópole foi constante no Brasil. O colonialismo do século XVI levava Lisboa a operar na colônia com objetivos imediatistas, esperando uma riqueza de lucro rápido. O ouro, entretanto, só ficou conhecido a partir da primeira metade do século XVII, em consequência das entradas de caça ao índio que, destribalizando o sertão, o foi abrindo as bandeiras que procuravam o metal (FERNANDES, 2014, p.45).

A Inquisição em Minas Gerais, assim como no Brasil, foi herança da Inquisição portuguesa com peculiaridades devido ao momento histórico que estava se vivendo. A procura do ouro e das pedras preciosas, realizada por portugueses, índios e negros, através dos descobrimentos e explorações marítimas, terrestres e fluviais, de entradas e bandeiras, determinou a ampliação geográfica.

Sentindo a Metrópole o perigo que corria, apelou para a Inquisição. Com vasta experiência na Península Ibérica, essa instituição de controle social, perseguindo os judeus e heresias, acabou por perseguir todos os que ultrapassavam os limites da moral e da fé Católica. Com isso, deteve o avanço cultural, político e até mesmo religioso de Lisboa durante dois séculos, deixando marcas autoritárias que impediram o desenvolvimento científico, cada vez mais base do desenvolvimento econômico. A restrição ao pensamento e a criação, ao intercâmbio com outras culturas, contribuiu para o entrave de Lisboa, chegando até a Idade Contemporânea, até a Revolução dos Cravos (FERNANDES, 2014, p.211).

Fernandes (2014) descreveu de forma concisa, os mineiros que foram alvos de atuação da Inquisição, descrevendo suas condutas e suas histórias. Também Novinsky (2009), realizou um estudo documental dos vários processos.

As práticas Judaicas em Minas Gerais eram similares àquelas praticadas em todo o Brasil, uma vez que estavam arraigadas em sua cultura.

Em termos de atuação do Santo Ofício, no Brasil Colônia, os Comissários enviados ao Brasil tinham ordem de prender e de confiscar, e ainda averiguar a fidelidade religiosa, a fé dos brasileiros. Auxiliavam nos trabalhos destes os familiares do Santo Ofício, que muitas vezes se achavam infiltrados na sociedade.

Os familiares exerceriam um papel auxiliar nas atividades da Inquisição, atuando principalmente nos confiscos de bens, notificações, prisões e condução de réus. Sem abandonar suas ocupações costumeiras, eles seriam funcionários civis do Santo Ofício e, caso fossem chamados pelos Inquisidores – nos locais onde o tribunal havia se instalado – ou pelos comissários, prestariam a estes últimos todo o auxílio requerido e cumpririam as ordens que lhes fossem dadas (RODRIGUES, 2010, p.63).

Para se habilitar como familiar os critérios eram tão rigorosos quanto aqueles aplicados ao inquisidor, não se aceitava qualquer pessoa, tinha que ter perfil e características condizentes como de um agente inquisitorial. Esses se tornaram agentes da Inquisição, cumprindo uma série de funções. O número de habilitado em Minas Gerais teria sido 447.

A expedição de familiaturas para Minas acompanhou o processo de sedimentação da sociedade que ali se formou abruptamente, a partir da corrida do ouro. Internamente, este é o fator que mais exerceu influência na busca pelo título de familiar do Santo Ofício na Capitania. Tal processo de assentamento da sociedade na região ganhou intensidade a partir da década de 1740 e ficou patente na curva da formação da rede de familiares na Capitania (RODRIGUES, 2010, p.141).

Além disso, quem possuía o título familiar do Santo Ofício possuía muitos benefícios e credibilidade na sociedade, o que representaria um atestado público de limpeza de sangue e uma forma de distinção social.

Para se habilitar como familiar, o candidato devia ser abastado de bens, "viver limpamente", não ter ascendente condenado pelo Santo Ofício e principalmente "ser limpo de sangue". Os descendentes de judeus, mouros, mulatos não eram aceitos no quadro de agentes inquisitoriais. A distinção social oferecida pela familiatura estava ligada a perpetuação, através dos estatutos de limpeza de sangue, da fratura da ordem social portuguesa que separava, do lado positivo, os limpos de sangue (Cristãos-velhos) e, do lado negativo, os de "sangue infecto" (sobretudo os descendentes de judeus). Nesta perspectiva, a familiatura funcionava como um atestado público de limpeza de sangue (RODRIGUES, 2010, p.218).

Muitos Jesuítas no Brasil eram agentes da Inquisição, que programavam todos os procedimentos de imposições do Santo Ofício, inclusive as visitasões.

Alguns traços que caracterizaram a Companhia de Jesus foram sistematizados na *Ratio Studiorum* de 1599. Essa foi uma obra que mostrou a orientação do ensino jesuítico para os séculos seguintes, valendo como um instrumento educativo que acumulava a experiência dos Jesuítas ao longo de quase cinquenta anos. A *Ratio*, aplicada ao ensino, asseguraria a unidade de pensamento e de ação. No espírito da Contrarreforma, combatendo como inimigos os calvinistas, os luteranos, e os que considerassem heréticos. O Geral da Companhia, Cláudio Acquaviva, reuniu uma comissão de seis padres, em dezembro de 1584, de diversos países e com experiência no ensino. Estes deveriam estabelecer uma fórmula na instrução que uniformizasse a doutrina em questões especulativas e prescrevesse o modo de tratar as Letras, as Artes e a Teologia na prática (WRIGHT, 2006, p.58).

Mesmo não sendo expressivo o número de participantes ligados ao Santo ofício, esse era suficiente para tirar a tranquilidade das pessoas, pois a simples presença do visitador inquietava toda a população.

[...] o visitador indagava se estavam presentes na embarcação estrangeiros não Católicos, pois esses podiam disseminar heterodoxias e também livros heréticos. Perguntava também sobre os clérigos ou frades, a quem não conhecesse e que iriam residir em terra. Estes deveriam apresentar-se de imediato ao Santo Ofício. Informava-se o visitador acerca das demais pessoas que viessem a cidade com o intuito de nela residir e anotava seus nomes, motivos de mudança e residência futura (CIDADE, 2009, p.25-26).

O desenvolvimento de Minas Gerais na época inquisitorial foi mínimo, tendo em vista as arbitrariedades cometidas. Entretanto, tal fato não impediu a montagem de rede de Comissários.

Para além do desenvolvimento econômico e social da região, a montagem da rede de Comissários em Minas estava ligada à estruturação da instituição eclesiástica no território da Capitania pós 1745-1748. Essa constatação pode ser explicada se considerarmos que um dos requisitos para a ocupação do cargo de comissário era o candidato ser eclesiástico e, nessa qualidade, geralmente possuir algum benefício (até onde sabemos, 14 dos comissários da Capitania tinham benefício). Dos 22 habilitados, 16 tiveram suas patentes expedidas depois da criação do Bispado de Mariana - ocorrida em 1745-1748. Esse evento atraiu para Minas um clero mais bem formado, mais ambicioso por subir na carreira e assentado em benefícios eclesiásticos (RODRIGUES, 2009, p.149).

A sociedade mineira se apresentava como sendo heterogênea, paradoxal e múltipla e tinha uma administração colonial repressora e excludente. O inconformismo dos perseguidos pela Inquisição, as heresias, magia, a moralidade heterodoxa, os resquícios de paganismo, da religiosidade africana, além do Judaísmo, não eram bem vistos pelos visitantes diocesanos (GOMES, 1997; ROMEIRO, 1999).

O dinamismo na Capitania mineira aconteceu em diversas áreas, como em suas atividades e ocupações o que repercutiu o ideário libertário do povo conduzindo as autoridades inquisitoriais a basilar conforme seus interesses inquisitoriais (FIGUEIREDO, 1993).

Autores como Figueiredo e Souza, R. (1987), revelam que a Inquisição em terras mineiras atuou somente de forma indireta, através de seus agentes inquisitoriais, mas acompanhando a sociedade de forma cotidiana.

Em Minas Gerais, a Inquisição também foi criticada, mas isso não reduziu suas atuações, uma vez que as críticas no período aurífero não tinham efeitos que produzissem preocupações e ela agia de forma incessante e despreocupada, inclusive em 1725 o Governador Lourenço de Almeida enviou carta revelando as arbitrariedades e práticas de, que foi alvo de crítica da população (FERNANDES, 2014).

Quando o Brasil se tornou a terra do ouro, os dirigentes da Inquisição passaram a se preocupar com a massa que afluía às minas. Comparada ao século anterior, pode-se ver que a repressão política, econômica e religiosa se intensificou na Colônia, como bem o demonstrou o Regimento dos Superintendentes, Guardas-mores e Oficiais, de 1702, elaborado para a região das minas de ouro. Os exames de pureza de sangue se tornaram mais rígidos e aumentou o número de familiares. Apesar da importância e do sangue puro, os familiares sofreram várias acusações de roubos (FERNANDES, 2014, p.144).

A ação do Santo Ofício em Minas Gerais variou bastante no espaço e tempo, junto com sua ocupação territorial, sua população e seu crescimento econômico. A historiografia mostra o terror que foi essa atuação, como que pode ser avaliado pelos diversos pontos de vista, principalmente pelos aspectos que a prova documental revela que vários mineiros foram

duramente (FEITLER, 2006).

As principais funções dos comissários eram: ouvir testemunhas nos processos de réus; realizar contraditas; coletar depoimentos nos processos de habilitação de agentes inquisitoriais; fazer prisões e organizar condução dos presos; vigiar os condenados que cumprissem pena de degredo nas áreas de sua atuação (Dos comissários e Escrivães de seu cargo. (REGIMENTO DE 1640, liv.I, tit. XI. Regimentos do Santo Ofício [séculos XVI-XVIII])

Como em Minas Gerais não existia um Tribunal estabelecido, essas delegações eram de fundamental importância para disseminar a atuação do Santo Ofício.

Como os comissários não atuavam nas sedes dos Tribunais inquisitoriais e acumulavam o cargo juntamente com outras atividades desempenhadas na qualidade de eclesiásticos, eles integravam o grupo de agentes inquisitoriais que não recebia um salário fixo da Inquisição. Eles ganhavam seis tostões por cada dia que trabalhassem (REGIMENTO DE 1640. Dos Comissários e Escrivães de seu cargo, liv. I, tit. XI).

Os documentos inquisitoriais revelam que a maioria dos processos da região mineira era originada de denúncias, o que (Resende, 2007), apresenta com tendo acontecido 384 denúncias, como conta nos Arquivo Nacional da Torre do Tombo, nos Cadernos do Promotor e Processos (1700-1802).

As denúncias não apresentavam ligação direta com os processos, pois nem todos os denunciados foram processados.

O número de presos em Minas Gerais não reflete a atuação do Santo Ofício, mesmo porque prender não era a única função da Inquisição. Sua própria presença representava um alarde para a liberdade de quem vivia na Capitania mineira.

O sistema inquisitorial, nunca admitiu o contraditório e a ampla defesa, o mesmo Tribunal legislava, acusava e condenava. A defesa quando existia, era mitigada, e não esboçava qualquer valia para seu julgamento, o Tribunal da Inquisição é que ditava o que era certo ou errado, e o desfecho não tinha qualquer formalidade, a contestação era irrelevante, o poder era Imperial e coercitivo. No preceito inquisitivo não há contraditório e não há ampla defesa, nesse sistema a parcialidade é dominante e o sistema de provas é baseado de acordo com o entendimento do tribunal, normalmente ligado a uma denúncia ou um mero ouviu falar (AMARAL, 2014).

Fernandes (2014) estudou de forma ampla a Inquisição em Minas Gerais e revela que a atuação tinha caráter eclético, desempenhando o papel de fazer as leis, punir, executar, controlar as ideias e ainda um papel religioso, tantos atributos para uma entidade só, causaram

tumultos de vários gêneros, intolerâncias e mortes.

Os processos no geral eram demorados, não tinham forma adequada, os inquisidores poderiam agir conforme seus entendimentos, pois qualquer equívoco mesmo que extremo poderia ser convalidado, ou em outras palavras não há que se falar em nulidade.

Assis (2013) descreveu os processados relacionados à prática do Judaísmo e apresentou a relação: Francisco de Lucena Montarroyo, Inácio Cardoso de Azeredo, Francisco da Costa, Izabel Gomes Palhana, Antônio Pereira de Araújo, Diogo Henriques, Francisco Ferreira Isidoro, José da Cruz Henriques, Diogo Nunes, Manoel da Costa Espadilha, Miguel de Mendonça Valladolid, José Rodrigues Cardoso, João de Matos Henriques, Luís Miguel Correa, Domingos Nunes, Diogo Correa do Valle, Antônio Carvalho Oliveira, Diogo Dias Fernandes, Henrique Fróes, Ana Do Vale, Elena do Vale, Manoel da Costa Ribeiro, Manoel Matos Dias, Agostinho José de Azevedo, Antônio José Congominho, Martinho da Cunha Oliveira, João Henriques, Antônio Ribeiro Furtado.

Novinsky (2015) e Fernandes (2014); (2016)<sup>27</sup>, listam a seguir aqueles processos relacionados aos presos e processados pelo Santo Ofício e vinculados, de alguma forma, à Capitania de Minas Gerais.

Agostinho José De Azevedo. Processo N 8.670: Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão:1741, idade: 40, natural: Rio de Janeiro; morador: Minas do Rio das mortes; filiação: José Corrêa Ximenes, natural do Reino, e Maria de Mariz, natural do Rio de Janeiro, moradores no Rio de Janeiro; estado civil: casado: crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé; 1742. Observações: família toda penitenciada. Voltou para Minas do Rio das Mortes (ANTT. IL).

Foi preso em 1741, acusado de praticar Judaísmo por volta de dez pessoas, seus depoimentos declaram que exercia atividades diversas, como homem de negócios, comerciante e tratante, além de lavrador de roça que é o que tinha inicialmente declarado.

Assistia em Ouro Preto, Sabará e Brumado. Sobre sua religião confessou que já foi Católico e que inclusive crismado e batizado, e que por repasse de Domingos Nunes já tinha vinte anos que adotava a Lei de Moisés. Fazia Jejuns e praticava os costumes Judaicos juntamente com outros Cristãos-Novos.

---

<sup>27</sup> Embora seja um estudo contínuo e não dados fixos. Um estudo dos processos em Minas Gerais foi encontrado de forma mais específica na obra de Fernandes (2014) e Fernandes (2016).

Alexandre de Lara; Processo N. 8.024; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; idade: 37; natural: Guarda, Lisboa; morador: Minas Novas, Bahia; filiação: Brás Nunes de Lara, tratante; ocupação: lavrador; crime: Judaísmo; sentença cárcere e hábito penitencial perpétuo, com confisco; auto de fé; 18.10.1739. Observações irmãos penitenciados (ANTT. IL).

Denunciado por práticas Judaizantes foi preso em 1734 em Minas Gerais, tinha nos bolsos 100 oitavas de esmeraldas e 15 oitavas e meias de diamantes, é natural da Guarda, veio para o Brasil com 18 para 19 anos, em 1721. Foi lavrador de milho e de cana, comerciante cavalos e declarou possuir poucos bens. Foi Católico frequente até os 22 anos, batizado e crismado. Converteu-se a Lei de Moisés, por ensinamento de Isabel Mendes. Confessou suas dúvidas diante 3 meses se a Lei de Cristo era ou não verdadeira. Guardava os sábados e não comia carne. As testemunhas disseram que o nome verdadeiro era Alexandre Ribeiro e/ou Alexandre Lopes, disse nada ter que confessar, negou as acusações, disse não praticar Judaísmo. Foi considerado diminuto, herege relapso.

Alexandre Henriques Processo N. 2.359; Inquisição de Lisboa; Origem: Cristão-Novo; prisão 1703; idade: 31; Natural: Sabugal, Lamego, Lisboa, morador; Rio de Janeiro; filiação: Pedro Rodrigues da Costa, mercador, morador em Sabugal e Beatriz Nunes; Capitania civil: solteiro; ocupação mercador; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé; 10.10.1704. Observações: família toda penitenciada (ANTT. IL).

Membros da sua família foi condenada pela sua família:

Sua mãe Brittes, 60 anos, condenada como judia relapsa em 9 de setembro de 1704, nesse mesmo dia, tribunal condenou a sua irmã Maria da Costa, de 23 anos, a cárcere e a hábito penitencial perpétuo. Seus irmãos Jorge Rodrigues, de 24 anos, e Duarte Rodrigues Nunes, 25 anos, com quem Alexandre Henriques manteve negócios de “carregações de roupas, escravos e cavalos para Minas Gerais”, foram condenados no ano seguinte (FERNANDES, 2014, p.158).

Aos 31 (trinta e um) anos fazia rotineiramente jejuns Judaicos, conhecia muitas orações que inclusive recitava para os Inquisidores, foi versado como judeu. Uma de suas orações era:

Abri as orelhas, meu Senhor, para nos ouvir, somos as ovelhas desejosas de vos servir, erguei-nos para Adonai, que vós, senhor, sois meu Senhor, meu forte, meu abrigo, meu imperador, que tudo sois, Senhor, bendito para todo e sempre [...]” (FERNANDES, 2014, p.158).

Assim sendo, após quase um ano de prisão, Alexandre Henriques ouviu sua sentença no final de dezembro de 1704, com instrução na fé Católica e penitências espirituais.



Antônio da Silva Pereira, Processo N. 3.234; Inquisição de Lisboa; Origem: parte Cristão-Novo; prisão: 1720; Idade: 35 anos; natural: Rio de Janeiro; morador: Rio de Janeiro; filiação: João Gomes da Silva Pereira, senhor de engenho, Cristão-Velho, e Catarina de Azeredo, naturais e moradores do Rio de Janeiro; Capitania civil: solteiro; ocupação: contratador; crime: Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; autos de fé: 12.5.1725. Observações: irmãos penitenciados (ANTT. IL).

Embora nascesse no Rio de Janeiro assistia-se em Minas Gerais era alfabetizado e era considerado homem de negócios, foi acusado de crime de Judaísmo.

Seu processo é considerado grande, onde foi ouvido mais de trintas pessoas, tendo alguns que serviram de testemunhas a favor e outros contra. Não era confesso, tendo em vista que sempre negou seguir a Lei de Moisés. De outro lado, sempre confessou conhecer e seguir os mandamentos de Deus, sabia a maioria das orações de cor.

Foi informado pelos vigias que não comia carne, o mesmo afirmou ter feito jejum apenas uma vez. Fazia morada em Vila Rica e Cachoeira, tinha muitos negócios no Rio de Janeiro por isso fazia muitas viagens para tal local.

Antônio de Carvalho Oliveira, Processo N. 10.474; Inquisição de Lisboa; Origem: Cristão-Novo; prisão: 1731; idade: 37; Natural: Lugar de Santulhão, Miranda, Lisboa; morador: Minas Gerais; filiação: Francisco da Gamboa, homem de negócios, natural de Santulhão, e Maria de Oliveira, natural da Vila de Miranda; Capitania civil; solteiro; ocupação: homem de negócios; crime: Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 6.7.1732. Observações: apresentado. Toda família penitenciada(ANTT. IL).

Foi preso aos 37 anos, por volta de 1731/1732, foi denunciado pelo crime de Judaísmo. Denunciou vários Cristãos-Novos Judaizantes, confessou que por mais de 5 anos professava a religião Judaica, tinha morada em Minas Gerais.

Antônio de Sá Tinoco, Processo N. 2.490, Código de referência: PT/TT/TSO-L/028/02490, Crime/Acusação: proposições heréticas, Data da prisão: 03/08/1763, Estado civil: casado, Estatuto social: Cristão-Velho/novo, Idade: 60 anos, Mãe: Maria Manuel, Morada: freguesia de Santo António de Itabrava, bispado de Mariana, Minas Gerais, Brasil, Naturalidade: São Pedro de Rates, arcebispado de Braga, Origem: Inquisição de Lisboa, Pai: Filipe de Sá Tinoco, Sentença: auto-da-fé de [1666]. Absolvido da instância do juízo por falta de provas, pagamento de custas, Cônjuge: Ana Moreira da Cruz, Cargos, funções, atividades: cirurgião (ANTT. IL).

Embora não se saiba relatar se trata de Cristão-Velho ou Cristão-Novo, acontece que

nem mesmo com 60 anos de idade passa despercebido pelo Santo Ofício, como não tinha provas foi absolvido da absolvição herética.

Antônio Fernandes Pereira (Tinoco), Processo N. 10.481; Inquisição de Lisboa; Origem: Cristão-Novo; prisão: 1730; idade; 37; Natural: Morgadouro, Braga, Lisboa; morador: Minas Novas de Arassuhay, Bahia; filiação; Manuel Fernandes, rendeiro, natural de Vilarinho, Morgadouro e Maria Pereira, natural de Bragança e moradora em Lisboa; Capitania civil: solteiro; ocupação: mineiro; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé; 6.7.1732. Observações: avó materna, mãe, tios, irmãos e primos penitenciados (ANTT. IL).

Em 1720 recebeu grande influência da religião Judaica na cidade de Porto onde residia, em torno de quatro meses veio para a Bahia no Brasil, recebeu o ensino da Lei de Moisés, depois foi para as Minas Gerais, onde adquiriu propriedades. Durante muitos anos ficou na dúvida entre as religiões até optar pela Judaica. Voltou atrás em 1731, para dizer que nunca na verdade abraçou a lei de Moisés e sim a Lei de Cristo.

Antônio José Cogominho, natural de Évora e morador nas Minas Gerais, onde atuava como fiscal da Intendências das Minas de Sabará, casado, acusado de Judaísmo, preso em 1743 e sentenciado em Auto de fé de 1744 a fazer abjuração de veemente (ANTT. IL).

Embora inicialmente fosse competente o Tribunal de Évora, o mesmo foi residir em Minas Gerais da qual se competia o Tribunal de Lisboa, a sua acusação era sobre Judaísmo como a maioria dos Cristãos-Novos que residiam no Brasil e em Minas Gerais, foi preso em 1743.

Antônio Pereira de Araújo, homem casado, lavrador de mandioca, natural da cidade de Braga e morador em Minas dos Rios Das Mortes, seria preso em 1723 por crime de Judaísmo, aos 62 anos de idade, condenado a cárcere e hábito penitencial perpétuo, com o degredo de seis anos para os Açores, além de confisco de bens, em auto de fé de 10 de Outubro de 1723. Faleceu no mesmo ano, nos Hospitais Reais (ANTT. IL. Processo 3583) (ANTT. IL).

Conhecido por ser lavrador, quando foi preso já contava com seus 62 anos de idade. Teve os confiscos de seus bens e faleceu no mesmo ano.

Antônio Ribeiro Furtado, Cristão-Novo, natural de Bragança e morador em Minas do Serro Frio, homem de negócios, solteiro, 32 anos, preso em 1751 por Judaísmo, submetido a tormento e sentenciado, em auto de fé realizado em 24 de setembro de 1752, a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores, com confisco de bens (ANTT. IL. Processo 2801).

Considerado homem de negócios, passou por diversos tormentos pelo Santo Ofício

devido ser acusado de Judaísmo, além disso teve seus bens confiscados.

Antônio Rodrigues De Andrade, Processo N. 10.688, Código de referência: PT/TT/TSO-IL/028/10688, Crime/Acusação: Judaísmo, Data da prisão: 13/09/1715, Estado civil: casado, Estatuto social: 1/2 Cristão-Novo, Idade: 30 anos, Mãe: Maria Mendes, mulher parda, Morada: Minas Gerais, Naturalidade: Rio de Janeiro, Origem: Inquisição de Lisboa, Pai: João Rodrigues de Andrade, Cristão-Novo, lavrador, Sentença: auto-da-fé de 16/02/1716. Confisco de bens, abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores, instrução na fé Católica, penitências espirituais, Cônjuge: Maria Dias, Cristã-velha, Cargos, funções, atividades: mineiro, Notas: Por despacho de 19/11/1716, o réu obteve licença da Mesa para ir para o Brasil (ANTT. IL).

Declarou não ter ofício, porém pelos seus relatos era possível identificar que era Mineiro de profissão, haja vista à exploração do ouro. Teve seus bens confiscados.

Antônio Sá de Almeida, 28 anos, natural de Lamego e morador nas Minas do Serro Frio, solteiro, Mineiro, acusado de Judaísmo, preso em 1734 e condenado, no Auto de Fé de 18 de Outubro de 1739, a cárcere e hábito penitencial perpetuo, sem remissão, com confisco de bens (ANTT. IL. Processo 8025).

Fazia morada em Minas Gerais, por onde se buscava extrair riquezas bem como ouro e diamante. Foi acusado de Judaísmo e teve os confiscos de seus bens.

Bernardo Mendes Silva, Processo N. 5.005; Inquisição de Lisboa; Origem: meio Cristão-Novo, prisão: 1712; idade: 36; Natural: Rio de Janeiro; morador: Rio de Janeiro; filiação: André Mendes da Silva, natural do Crato, e Maria Henriques, Cristã-velha, natural do Rio de Janeiro; moradores no Rio de Janeiro; Capitania civil: solteiro; ocupação; sem ofício, crime; Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé; 9.7.1713. Observações: irmão de João Mendes da Silva, pai do dramaturgo Antônio José da Silva, “o judeu” (ANTT. IL).

Declarou não ter ofício embora tenha estudado gramática. Além disso, viajou como tratante pelas Capitanias de Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais e São Paulo. Quase toda sua família foi presa por acusação de Judaísmo, inclusive o Bernardo.

David Mendes De Silva, Processo N. 2.134; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão: 1730; idade: 41; Natural: Vila Nova de Foscoa, Lisboa; morador: Minas do Serro do Frio; filiação; Gregório da Silva, morador na Bahia e Felipa Mendes, Capitania civil: solteiro; ocupação: homem de negócios; crime: Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco, auto de fé; 17.6.1731 (ANTT. IL).

David tinha domicílio fixo, mas circulava por diversas Vilas a fim de comercializar ouro e pedras. Preso em 1730, frequentava diuturnamente sessões de confissão que revelava não acreditar na Trindade (ANTT. IL).

Suas confissões representavam motivos suficientes para que os inquisidores

condenassem David, tendo em vista o fato de não acreditar na Santíssima Trindade (ANTT. IL).

Diogo Dias Fernandes, Processo N. 8.178/ 8.187; Inquisição de Lisboa; Origem: Cristão-Novo; prisão 1732; idade: 35; Natural: Porto, Lisboa; morador: Minas do Ribeirão do Carmo; filiação: Gaspar Dias Fernandes, médico; Capitania civil: solteiro; ocupação: médico; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé: 20.9.1733. Observações: sabia ler e escrever (ANTT. IL).

Permaneceu por mais de cinco meses no cárcere da Inquisição, delatando mais de vinte pessoas que viviam nas Minas.

Confessou que até 10 anos cumpria fielmente os costumes Católicos e que após 1707 guiou-se na religião e costumes Judaicos não comendo carne de porco, lebre e coelho, dizia viver pedindo esmolas não declarando nenhum ofício.

Diogo Lopes Simões, Processo N. 8.209, Inquisição de Lisboa; Origem: parte Cristão-Novo; prisão: 1721; idade: 24; Natural: Rio de Janeiro; morador: Rio de Janeiro; filiação: Antônio Pires Moreira, Cristão-Velho, e Margarida Rodrigues, naturais e moradores do Rio de Janeiro; Capitania civil: solteiro; ocupação: sem ofício; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; autos de fé: 10.10.1723. Observações: avó, mãe e irmãos penitenciados (ANTT. IL).

Nasceu no Rio de Janeiro, porém era morador de Minas Gerais, foi preso pelo Santo Ofício em 1721, quando já professava a Lei de Moisés há 19 anos. Deslocou em diversos lugares até se fixar em Minas Gerais.

Seu processo não é muito grande, contendo 63 páginas, verifica-se que é bem pobre mas isso não impediu de ter todos os seus bens confiscados.

Revelou que voltou a ser Católico por ocasião da prisão, pediu misericórdia que foi atendido pelo Tribunal, após isso pediu autorização para sair do Brasil alegando doenças e não ter condições para comprar remédios, já em Lisboa delatou novas pessoas sendo que na maioria residiam no Rio de Janeiro.

Diogo Nunes, Processo N. 261/7488, 53 anos, natural da Guarda e morador de Currallinho, viúvo, homem de negócios, processado por Judaísmo e sentenciado em auto de fé de 9 de dezembro de 1729 a abjurar em forma, mais penitências espirituais (ANTT, IL. Processo 7488).

Conhecido por ser homem de negócios, viajou por diversos lugares da Europa, indo também para Angola, foi para França e outros lugares, percorreu por toda à colônia brasileira perpassando em Itabira e Currallinho, e logo fixando em Minas Gerais.

Foi preso aos 53 anos de idade, em 1729, seu processo teve celeridade significativa, mesmo assim foi possível denunciar mais de quarenta Cristãos-Novos que se encontravam no Brasil.

Entre suas acusações estava de mandar matar uma pessoa parente de Duarte Roiz Mendes, motivo que se originou uma inimizade, porém não consta o julgamento deste assunto no processo analisado.

Comparando com suas ricas viagens seu processo é pobre, não tendo muitos detalhes sobre sua real situação.

Sobre a religião sabe os principais costumes e orações do Catolicismo, que tinha 14 anos que começou a praticar os rituais Judaicos.

Diogo Rodrigues Calassa (ou Sanches), Processo N. 10.174: Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão 1712; idade: 46; natural: Rio de Janeiro; morador: Rio de Janeiro; filiação: Francisco Rodrigues Calassa, cargueiro de agulha, e Elena Sanchez, naturais e moradores em Elvas, Lisboa, estado civil: solteiro; ocupação: Lavrador; crime Judaísmo; sentença cárcere e hábito penitencial perpétuo com confisco; auto de fé: 9.7.1713. Observações: irmãos e sobrinhos penitenciados (ANTT. IL).

Nascido no Rio de Janeiro era Lavrador, foi preso por Judaísmo em 1712. Possuía roça e diversos escravos, não era um senhor de engenho mas era uma pessoa de diversas posses.

Até os 36 anos de idade professava todos os costumes e orações Católicos, mas que tinha dez anos que tinha passado a professar os principais rituais Judaicos como: não comer carne de porco, lebre e coelho.

Denunciou apenas duas pessoas, número que não interessou ao Tribunal, partindo para o tormento, dois meses depois sentenciou-se reconciliado.

Francisco Da Costa, Processo N. 682, homem de negócio, morador em Paraty e Minas, sobrinho de Miguel Teles da Costa, capitão-mor de Paraty, preso em 1714 por culpas de Judaísmo (ANTT. IL. Processo 682)

Cultivava plantações, como o milho e o feijão, trabalhou em construções como da sua própria casa e também explorava o ouro.

Afirmou que era Católico e sabia todos os costumes e orações, e que desconhecia qualquer costume e prática Judaica, o que mais tarde confessou, sem ao menos mencionar quando se iniciou.

Francisco de Lucena Montarroio, Processo N. 1.340, Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão 1712; idade: 26; Natural: Rio de Janeiro; morador: Rio de Janeiro e Minas Gerais ; filiação: Diogo de Lucena Montarroio, senhor de engenho, e Esperança de Azevedo, naturais e moradores do Rio de Janeiro; Capitania civil; casado com Inácia Gomes Ribeira, Cristã-velha; ocupação: mineiro; crime: Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 9.7.1713. Observações: mãe, irmãos e sobrinhos penitenciados (ANTT. IL).

Embora seja Cristão-Novo parte de sua família é Cristão-Velho, nasceu no Rio de Janeiro da qual também residia, além de também morar em Minas Gerais. Teve seus bens confiscados, sua família como mãe, sobrinhos e irmão também foi alvo do Santo Ofício.

Francisco Ferreira Da Fonseca, Processo N. 6; Inquisição de Lisboa. Origem: parte Cristão-Novo; prisão 1730; idade: 24. Natural: Vila Nova de Foscoa, Lamego, Lisboa; morador: Minas do Fanado, Bahia; filiação: Manoel Ferreira Loureiro, que vive de sua Fazenda, e Izabel de Moraes, naturais e moradores em Vila Nova de Foscoa; Capitania civil; solteiro; ocupação; homem de negócios; crime; Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 6.1.1732. Observações: foi submetido duas vezes ao tormento (ANTT. IL).

Teve denúncias contra de dez testemunhas declaradas e outras dezenas anônimas, que muitas vezes nem o conhecia, mas relatavam que ouviu dizer que o mesmo fazia prática de costumes Judaicos.

Do mesmo modo denunciou cerca de 130 Cristãos-Novos, muitos localizados em Minas Gerais e sua terra Natal Foscoa. O mesmo teve residência no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. Conhece bem a religião Católica ao qual professava até 12 anos de sua prisão que por devoção da Lei de Moisés fazia o jejum da Rainha Ester. Voltou a ser Católico por motivo da sua prisão.

Francisco Ferreira Isidro, Processo N. 11.695; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão:1726; idade: 41; Natural: Freixo, Lamego, Lisboa; morador: Vila do Carmo, Minas Gerais; filiação: Luís Vaz de Oliveira, tratante, e Felipa Henriques de Oliveira; Capitania civil; solteiro; ocupação: tratante e mineiro; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 25.8.1728 (ANTT. IL).

Segundo Fernandes (2014), Isidro era considerado sem ofício, desconhecido assim pelo Tribunal do Santo Ofício à sua profissão, considerando assim mineiro e tratante, tendo em vista que nas Minas adquiriu boa fortuna.

Confessou ter sido criado no Cristianismo, tendo crismado e batizado além de ter aprendido as orações Católicas. Porém, desde os 15 anos professava a religião e costumes Judaicos, confessou tendo em vista a denúncia de 89 pessoas. Denunciou dezenas de Cristãos-Novos.

Garcia Rodrigues Paes, Processo N. 5.529, Código de referência: PT/TT/TSO-IL/028/05529, Crime/Acusação: proposições heréticas, Morada: Sabará, Rio de Janeiro, Brasil, Origem: Inquisição de Lisboa, Cargos, funções, atividades: capitão, Notas: O processo não contém sentença (ANTT. IL).

Em 1702 foi nomeado guarda-mor geral das Minas. Foi denunciado por cometer o crime de proposições heréticas, mesmo tendo servido grande serviços ao governo Português não ficou livre dos agentes inquisitoriais (ANTT. IL).

Gaspar Henriques, Processo N. 6.486; Inquisição de Lisboa, Origem: Cristão-Novo; prisão: 1726, idade: 27, Natural: Travasso, Lamego, Lisboa; morador: Salvador, Bahia; filiação: Francisco Vaz D'Ávila e Branca Henriques, naturais e moradores em Travasso; Capitania civil; casado com Ana Gomes Coutinho, Cristã-nova; ocupação: mineiro; crime; Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 1728. Observações: pai, mãe, tios, primos e cunhado penitenciados (ANTT. IL).

Viveu no Reino até a idade adulta, indo para o Brasil. Fixando residência na Bahia. Perpassou na Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde tinha escravos e casa.

Denunciado por cerca de quarenta outros Cristãos-Novos, foi acusado por crime de Judaísmo e preso pelo Tribunal do Santo Ofício em 1726. Após algumas sessões de depoimentos, acabou por confessar que fora criado na religião Católica, que era batizado e crismado, mas que se passou para a Lei de Moisés, e em sua devoção, praticava os seguintes jejuns Judaicos: Dia grande, Rainha Ester, Páscoa, guardava, os sábados como os dias santos, não comia carne de porco, peixe com pele, lebre e coelho (FERNANDES, 2014, p.180).

Foi reconciliado pelo Santo Ofício no auto-de-fé datada de 1729.

Inácio Cardoso de Azeredo, 35 anos, natural do Rio de Janeiro e morador das Minas Gerais e do Rio de Janeiro, casado, acusado de Judaísmo, sentenciado a cárcere, hábito perpétuo e confisco de bens, em auto de fé de 9 de Julho de 1713. Teve a família penitenciada (ANTT. IL. Processo 5447).

Nasceu no Rio de Janeiro e morava no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. Sua história com Minas Gerais está ligada a busca de melhores condições de vida.

Foi processado e acusado de Judaísmo, teve a família penitenciada e seus bens confiscados, seu auto-de-fé data de 1713.

Isabel Palhana, Processo N. 4.953; Inquisição de Lisboa; Origem: parte Cristã-nova; prisão: 1715; idade: 27. Natural: Rio de Janeiro; morador: Minas Gerais; filiação: António Farto Diniz, Cristão-Velho, mercador, natural do Reino, e Catarina Gomes Pereira, natural dos Santos, moradores no Rio de Janeiro, Capitania civil: casada com o capitão Simão Alves Motinho, Cristão-Velho, mercador; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; autos de fé; 16.2.1716. Observações: mãe, irmãos e sobrinhos penitenciados (ANTT. IL).

Era considerada analfabeta e parte Cristã-Nova, nasceu no Rio de Janeiro mas fazia morada em Minas Gerais. Foi presa em 1715 por Judaísmo, acusado inclusive por seus irmãos, sendo incriminada até mesmo pela sua mãe.

Negou todas às acusações das práticas Judaicas, dizendo ser Católica, batizada e crismada, sabendo todas as orações Católicas e indo as missas, inclusive comungando e confessando.

Jerônimo Rodrigues, Processo N. 10.003; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão: 1729; idade 50; Natural: lugar do Escalhão, Lamego, Lisboa; morador: Bahia; filiação: José Cardoso, tratante, natural de Escalhão, e Izabel Nunes, natural de Pinhal, moradores em Escalhão; Capitania civil: casado com Guiomar Rosa; ocupação: tratante; sentença: cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé; 5.12.1729. Observações: apresentado. Filho Penitenciado (ANTT. IL).

Morava na Bahia mas também morava em Minas Gerais, líder de consideráveis redes de negócios, pertencia a uma família de grandes negociantes, foi preso acusado de Judaísmo em 1729, confessou que foi criado na religião Católica mas que passou para a Lei de Moisés, praticava jejuns Judaicos.

João de Matos Henriques, Processo N. 3.752; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão: 1729; idade: 30; Natural: Maçaí do Chão, Guarda, Lisboa, morador: Minas de Ribeirão do Carmo; filiação: Francisco Cruz Henriques, que vive de sua fazenda, natural de Almeida, Lisboa e Felipa Nunes de Matos, natural de Maçaí do Chão; Capitania civil: solteiro; ocupação; tratante; crime; Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé: 18.6.1741 (ANTT. IL).

Nasceu em Maçaí do chão mas veio para o Brasil, desenvolveu-se seus negócios na Bahia e em Minas Gerais.

Solteiro e alfabetizado, foi denunciado por outros 23 Cristãos-Novos, o que o perseguia e a seus familiares por mais de dez anos. Durante sua prisão fez denúncias contra 130 pessoas, moradores tanto do Reino como do Brasil, confiscaram todos os seus bens.

João de Moraes Montezinhos, Processo N. 11.769; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão: 1729; idade 27; Natural: Bahia, morador: Bahia, Minas Gerais, filiação: Luís Mendes de Moraes, homem de negócio, natural de Moymenta da Beira, e Maria Coutinho, natural do Rio de Janeiro, moradores na Bahia; Capitania civil: solteiro; ocupação; tratante; crime: Judaísmo; sentença; abjuração em forma e penitências espirituais; autos de fé; 17.6.1731. Observações: avó (Ana Gomes), tios e primos penitenciados, presos no Rio de Janeiro (ANTT. IL).

Seu nome estava ligado ao comércio internacional de tecidos, em seus relatos aos Inquisidores nem mesmo mencionou. Professou e frequentou a igreja Católica. Montezinhos aos 20 anos passou a Lei de Moisés por influência do seu pai, quando aprendeu os rituais e as



orações (FERNANDES, 2014).

Senhor onipotente Deus dos nossos Patriarcas Abraão, Isaac, Jacob, vós sois senhor soberano que sabiamente ligaste do bem do céu por preceito; vós Senhor que sinal pusesse, vós Senhor que concluíste este caos tremendo e feio esse abismo escuro e triste com o vosso temível nome, eternamente louvável que esses angelicus cleros cantam a vós incessavelmente (FERNANDES, 2014, p.159).

Muitos rituais eram aprendidos, e passados de geração a geração a fim de que a pratica Judaica passasse de geração a geração, ainda que findasse em morte pelo Santo Ofício.

João Henriques, 27 anos, natural da Guarda e morador em Minas de Paracatu, solteiro, boticário, acusado de Judaísmo, preso em 1747 e sentenciado a justiça secular, com confisco, em Auto de fé de 20 de Outubro de 1748 (ANTT. IL. Processo 8378).

Também foi acusado de Judaísmo e teve seus bens confiscados, fazia morada em Minas Gerais.

José da Cruz Henriques, 26 anos, natural de Viseu e morador em Minas de Ribeirão do Carmo, solteiro, dizimeiro, acusado de Judaísmo, sentenciado em Auto de fé, de 26 de Outubro de 1729 (ANTT. IL. 10004).

Nasceu em Viseu, solteiro, morou em Minas Ribeirão do Carmo, foi acusado e processado por Judaísmo, seus autos-de-fé data de 1729.

José Nunes, Processo N. 430; Inquisição de Lisboa; Origem: Cristão-Novo; Prisão: 1734; idade; 38; natural; Freixo da Espada a Cinta, Braga, Lisboa; morador; arraial do Serro Frio; filiação: Francisco Nunes, torcedor de seda, natural de Freixo da Espada, e Felipa da Fonseca, Natural de Trancoso, moradores em Freixo da Espada; Capitania civil: solteiro; ocupação: vendeiro; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 24.7.1735 (ANTT. IL).

Era considerado homem de negócios no contingente de Minas Gerais, e vinha de uma família de Cristãos-Novos e educado na religião Católica, mas foi acusado de Judaísmo por 11 testemunhas que depuseram em seu desfavor em Coimbra e Lisboa.

Sabia rezar diversas orações Católicas, porém aos 18 anos foi passado orações e costumes Judaicos, o que não impediu de ser preso em 1734, prometeu afastar de qualquer heresia o Tribunal considerou arrependido e foi reconciliado.

Joseph Rodrigues Cardoso, Processo N. 19, jovem de 23 anos, solteiro, natural da Bahia e morador na Bahia e Currallinho, Minas, tratante e mineiro, preso em 1729 por acusações de Judaísmo e sentenciado a cárcere e hábito penitencial perpetuo, com confisco de bens, em auto de fé datado de 6 de julho de 1732. Teve sua mãe, Guiomar da Rosa, penitenciada pela Inquisição (ANTT. IL. Processo 19).

Conhecido homem de negócios que estabelecia grande comércio entre Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais. Tinha sido criado no Catolicismo, inclusive sabia rezar, ia as missas e foi crismado.

Não consta data, mas começou a professar a prática Judaica na Bahia na casa de Ana Mendes onde encontravam-se diversos Cristãos-Novos.

Somente quando foi preso reconheceu estar errado, pediu perdão e diz voltar a professar a Lei de Cristo, teve seus bens confiscados.

Luíz Vaz De Oliveira, Processo N. 9.969, Inquisição de Lisboa; Origem: parte Cristão-Novo; prisão: 1731; idade: 23. Natural Senzella, reino de castelã; morador: Minas do Ribeirão do Carmo; filiação: João Sanches Majorai, boticário, Cristão-Velho, e Francisca de Alvim; Capitania civil: solteiro; ocupação: tratante; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé: 17.6.1731. Observações: apresentado em 26.11.1730. Sabia ler e escrever. Mãe relaxada a justiça secular (ANTT. IL).

Criado no Catolicismo, aos 11 anos se converteu ao Judaísmo. Foi voluntariamente a Mesa da Inquisição apresentando arrependimento aos Inquisidores por suas práticas Judaizantes, teve todos os seus bens confiscados.

Luzia Pinto, Processo N. 252, Inquisição de Lisboa, Prisão: século XVIII. Idade; 51; Natural: Angola; morador: Sabará, Minas Gerais; filiação: Miguel da Graça; Capitania civil: solteira; crime: feitiçaria; sentença: degredo de quatro anos para Castro Marim e proibição de voltar para Sabará; auto de fé; 18.6.1741. Observações: preta forra (ANTT. IL).

Nasceu em Angola, devido à perseguição do Santo Ofício procurou-se abrigo e melhores condições de vida em outro País, vindo morar no período de ascensão do ouro no Brasil mais especificamente em Sabará, Minas Gerais.

Sua principal acusação era de feitiçaria, registra-se que sua prisão ocorreu quando tinha 51 anos de idade e seu auto-de-fé foi em 1741.

Manoel da Costa Espadilha, 40 anos, natural de Penamacor e morador em Minas Gerais, casado, tendeiro, processado por Judaísmo e sentenciado a cárcere e hábito penitencial perpétuo, com confisco de bens, saindo no auto de fé de 17 de junho de 1731. Teve primos e tios penitenciados (ANTT. IL. Processo 1813).

Foi acusado e processado por Judaísmo, nasceu em Penamacor e fez morada em Minas Gerais. Embora suspeita que sua verdadeira profissão esteja ligada as Minas e a exploração do ouro, ficou-se registrado que sua profissão era de tendeiro.

O Santo Ofício o perseguiu, tendo ainda parentes como tios e primos penitenciados, sendo sentenciado a cárcere e hábito penitencial perpétuo, seu auto-de-fé foi em 1731, seus bens foram confiscados.

Manoel Nunes da Paz, Processo N. 9.542; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão: 1727; idade: 35; Natural: Castela; morador: Curralinho, Minas Gerais; filiação: Diogo Nunes Henriques, lavrador, natural de Pinhal e Brites Henriques, natural de lugar de Lumbrals, moradores em Minas Gerais; Capitania civil: solteiro; ocupação; homem de negócios; crime; Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitenciala arbítrio dos Inquisidores. Hábito retirado quando lida a sentença no auto de fé; com confisco; auto de fé; 16.10.1729 (ANTT. IL).

Nasceu Espanhol mas veio quando criança morar em Portugal. Com 12 anos de idade foi para o Brasil, vivendo na Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, tendo como referência de moradia Curralinho, era conhecido como homem de negócio.

O Santo Ofício era presente em sua família. Embora tenha denunciado vários Cristãos-Novos não ficou isento do Santo Ofício, foi acusado de Judaísmo da qual professava desde 1703, antes era um praticava o Catolicismo consciente.

Martinho Da Cunha, Processo N. 8.109/8.106; Inquisição de Lisboa; Cristão-Novo; prisão: 1746; idade: 52; Natural: Idanha, a Nova, Guarda, Lisboa; morador; Minas Gerais e Lisboa; filiação; Manoel da Cunha, mercador, e Leonor da Cunha; Capitania civil: casado com Izabel Nunes Moeda; ocupação: Tratante de Diamantes, mercator; crime; Judaísmo; sentença; relaxado a justiça secular; com confisco; autos de fé: 24.9.1747. Observações: preso a primeira vez em Lisboa, em 1713, condenado a cárcere e hábito penitencial que se tira no auto. Foi para o Brasil em 1718, para a região das Minas. Voltou para Lisboa em 1733. Em 1746 tentou fugir para a França, mas seu navio foi interceptado pelas autoridades. Foi preso com sua família e entregue ao Santo Ofício (ANTT. IL).

Recebeu na infância os ensinamentos da religião Cristã até os 13 anos quando se afastou por influência de Manuel Nunes. Fez muitas denúncias no ano que ficou preso tendo em vista que também foi denunciado, ouviu sua sentença no auto público da fé. Já conhecia os métodos inquisitoriais.

Em 1746, mudou-se para Lisboa, com a intenção de transferir-se para a França, com a sua mulher Isabel e sua sogra Leonor Nunes, seus irmãos João e Diogo Cunha. Martinho da Cunha sabia que a pessoa só se salvava da Inquisição se estivesse no estrangeiro. Com esse objetivo, contratou o barqueiro Antonio de Lisboa, que lhe encaminhou ao cônsul de Holanda, para ajustar o transporte. Sua iniciativa foi seguida por outras famílias de Cristãos-Novos, num total de 25 pessoas, embarcadas na praia de Santos, freguesia da cidade de Lisboa (FERNANDES, 2014, p.166).

Foi interceptado e obrigado a voltar, foi preso com todos os presentes, assumiu a fé, que o caso era de se parar na fogueira. Muitas pessoas defenderam e outras acusaram e outras que voltando a depor falava em equívoco.

Manuel Nunes Sanches, Processo N. 11.824, 17.018, 8.056, Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo, prisão: 1730; idade 30; Natural: Idanha, a Nova, Lisboa; morador: Minas do Fanado, Bahia; filiação: Manoel Nunes Sanches, médico, e Guiomar Nunes, naturais e moradores em Idanha, a Nova; Capitania civil: solteiro; solteiro; ocupação: mineiro; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé: 6.7.1732 (ANTT. IL).

Sua origem era Cristão-Novo, nascido em Idanha, morou na Bahia e em Minas Gerais. Foi acusado e processado por crime de Judaísmo, seus bens foram confiscados.

Perpassou por diversas perseguições do Santo Ofício, ainda mais por sua família ser grande e já ser alvo do Santo Ofício.

Miguel de Mendonça Valladolid, natural de Valladolid, Espanha, e morador entre São Paulo, Minas e Bahia, casado, homem de negócios, preso em 1729 por Judaísmo, seria relaxado a justiça secular, com confisco, em Auto de fé de 17 de junho de 1732. Teve pais e tios penitenciados em Castela (ANTT. IL. Processo 9973).

Nascido em Valladolid, Espanha, era considerado homem de negócios, fazia muitas viagens, ficando registrado que morava na Bahia, em Minas Gerais e São Paulo. Seus maiores registros foi em Minas Gerais no período de ascensão do ouro.

Sua prisão decorreu em 1729 devido acusado e processado por Judaísmo, tios e pais foram penitenciados em Castela.

Miguel Nunes Sanches, Processo N. 8.112; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão: 1747; idade: 39; Natural: Idanha, a Nova, Lisboa; morador: Pernambuco; filiação: Manoel Nunes Sanchez, médico, e Perpétua Lopes da Costa, naturais e moradores em Idanha, a Nova; ocupação: soldado; crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco, autos de fé; 24.9.1747. Observações: irmãos penitenciados (ANTT. IL).

A família era considerada grande. Mesmo sabendo quase todas as orações e confessado um verdadeiro Cristão, foi acusado de Judaísmo. Denunciado por mais de dez pessoas, durante um ano viveu o cárcere da Inquisição.

Denunciou várias pessoas, inclusive seus familiares. Era considerado falso e simulado, foi acusado de Judaísmo, praticante de rituais Judaicos.

Salvador Paes Barreto, Processo N. 2.223; Inquisição de Lisboa. Origem: Cristão-Novo; prisão 1716; idade: 51; Natural: Rio de Janeiro; morador: Minas gerais; filiação: Tomás Rodrigues e Lucrecia Barreto, moradores no Rio de Janeiro; ocupação: lavrador de cana; Crime: Judaísmo; sentença cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; auto de fé; 16.6.1720. Observações: irmãos penitenciados (ANTT. IL).

Dezenas de Cristãos-Novos o denunciou como Judaizante, o que acarretou sua prisão

com mais de cinquenta anos de idade em 1716.

Destacava-se como comerciante fazendo transações com mineiros de diversos locais tendo em vista sua experiência como mercador em São Paulo e Rio de Janeiro.

Praticou a religião Católica até os 20 anos, negou ser Judaizante exceto pelo final que afirmou que havia 25 anos que passou para a Lei de Moisés. Antes alegava sempre saber e professar tudo do Catolicismo, chegou apresentar até um procurador da qual os Inquisidores não respondeu com a precisão necessária.

Tomás Pinto Ferreira, Processo N. 8.659; Inquisição de Lisboa; Origem: parte Cristão-Novo; prisão: 1761; idade: 56; Morador: Goiás; filiação: Manoel Ferreira, Cristão-Velho, homem de negócios e Manuela Arcângela; Capitania civil: solteiro; ocupação: lavrador; crime: Judaísmo; sentença; cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores; com confisco; autos de fé; 20.9.1761. Observações: família penitenciada (ANTT. IL).

Homem de negócios e agricultor, nasceu em 1705, em 1738 veio para o Brasil, mantendo negócios, em 1746 endividado foi para Goiás., dedicou a agricultura com sua força escrava, Em 1761 quando foi preso era rico latifundiários, confessou sua crença na lei de Moisés, pediu perdão e misericórdia dizendo que voltou a professor a lei de Cristo.

Em desfecho, o próximo capítulo fará uma análise em torno dos inventários e processos, tendo como referências aqueles relativos à Vila Rica, o que representa a principal proposta deste trabalho.

### 3. INQUISIÇÃO EM VILA RICA

3.1. Apontamentos em torno da fundação, organização político-administrativa e população na primeira metade do século XVIII.

A historiografia tem destacado o fato de que a organização político-administrativa estabelecida em Vila Rica foi implantada de forma artificial, a partir do governador do Rio de Janeiro Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Essa ação, orientada pela Coroa, procurou responder às necessidades de tornar a autoridade do rei presente naquela região da América portuguesa, onde até aquela época a autoridade do reino não havia se feito presente (IGLÉSIAS, 1974, p.258).

Na data de 8 de junho de 1711, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador das Capitanias de São Paulo e Minas Gerais, estabeleceu a fundação dos arraiais vizinhos de Ouro Preto e Antonio Dias em uma Vila, atribuindo o nome de Vila Rica de Albuquerque. No entanto, Dom João V ordenou, por Carta Régia de 15 de dezembro de 1712, que ela se chamasse somente Vila Rica:

O arraial das Minas Geraes do Ouro-Preto, a que se juntou o de Antonio Dias, foi criada villa, que tomou o nome de Villa-Rica de Albuquerque, em 8 de Julho de 1711. Para esse effeito reuniu o Governador e Capitão General Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho em junta geral, no dia citado, nas casas de morada em que assistia, as pessôas e moradores principaes do primeiro daquelles arraiaes e lhes fez presente que determinava erigir ali uma nova povoação e villa, para que seus moradores e os mais de todo o districto pudessem viver acomodados e sujeitos ás leis da justiça, como Sua Magestade mandava e desejava se conservassem seus vassallos naquella conquista (BIBLIOTHECA NACIONAL, 1936, p.200-201).

No ano de 1721, a Capitania de Minas Gerais se separou da Capitania de São Paulo, passando a ser circunscrição administrativa e territorial autônoma. Seu primeiro Governador foi Dom Lourenço de Almeida, que tomou posse em 28 de junho, perante os oficiais da Câmara de Vila Rica, que ficou, assim, reconhecida como capital da Capitania (BIBLIOTECA NACIONAL, 1973, p.10).

A escolha de Vila Rica como capital da Capitania, efetivada no ano de 1721, estava ligada à revolta de Filipe dos Santos, ocorrida no ano anterior, na mesma Vila, demonstrando a capacidade política daqueles povos.

O Decreto Imperial de 24 de fevereiro de 1823 elevou à categoria de cidade todas as Vilas que eram capitais de Províncias. Como consequência, Dom Pedro I expediu o Decreto

de 20 de março de 1823, que elevou Vila Rica à condição de cidade, restituindo-lhe o nome de Ouro Preto e atribuindo-lhe o título de Imperial. Deste Decreto consta o seguinte:

E porque a dita Província muito especialmente se tem distinguido como uma das primeiras na resolução de sustentar, ainda à custa dos maiores sacrifícios, os direitos inauferíveis dos povos do Brasil contra os seus declarados inimigos e algumas de suas povoações se avantajaram em testemunhos de denodado patriotismo, hei outrossim por conceder à dita Vila o título de Imperial Cidade de Ouro Preto (Ibid, p.11).

O caráter peculiar e original marcou a instituição da organização político-administrativa na Capitania de Minas Gerais por ocasião do descobrimento das minas. Esse processo transformou toda aquela área na região mais importante do império português nos primórdios do século XVIII (GOUVÊA, 2004, p.121).

E como a junta se declarasse conforme com a determinação do governador, foi resolvido logo se fizesse a eleição dos moradores que deviam escolher officiaes da Camara, recaindo essa escolha no coronel Antonio Francisco da Silva, mestre de campo Pascoal da Silva Guimarães, Felix de Gusmão Mendonça Bueno, Fernando de Fonseca e Sá, Manuel de Figueiredo Mascarenhas e Manuel de Almeida Costa, que foram chamados e pelo governador juramentados e encommendados que de dois em dois fizessem rol das pessôas mais capazes para serem officiaes da Camara, a saber: dois juízes, tres vereadores e um procurador, advertindo-se que os juízes haviam ser de tal sufficiencia que pudessem administrar justiça no districto, não só a concebida pela Ordenação aos juizes ordinarios, mas a que a necessidade e a falta de ministros letrados requeressem, o que prometteram fazer e com effeito fizeram, com as solemnidades e circunstancias que a lei dispunha (BIBLIOTHECA NACIONAL, 1936, p.200-201).

As Câmaras Municipais possuíam como principais atribuições a manutenção da ordem, a divulgação das deliberações da Coroa, o serviço de mediação entre a população local e o poder metropolitano; a arrematação dos contratos, a fiscalização da transmissão de herança, a abertura de inquéritos, prisões e devassas, a cobrança de impostos, o controle de foros e cadeias, a demarcação de terras, a aferição de pesos e medidas e a fiscalização de vendas, açougues e matadouros. Competiam a elas também funções assistenciais como a criação de enjeitados<sup>28</sup> e a contratação do cirurgião, responsável pelo controle da propagação

---

<sup>28</sup> Conforme Ferreira (2011, p.12): “A partir de meados do século XVIII, a Câmara de Vila Rica decidiu destinar recursos para os cuidados dos enjeitados, devido o crescimento de casos de abandono e por imposição da coroa portuguesa. No final do século XVIII e no decorrer do XIX, houve a necessidade de investir nos tratamentos destinados aos expostos, pois, nesse momento, houve uma substancial transformação na atuação do Estado Monárquico em relação ao cuidado com os enjeitados e os órfãos desvalidos. Durante esse período o Estado assumiu um papel assistencial, buscando regularizar e fiscalizar os recursos destinados às Santas Casas de Misericórdia, principal instituição que recebia a Roda dos expostos. Esse caráter público organizacional surgiu com a integração da atuação da Filantropia, que criava novas instituições e controlava as que já existiam, como as Santas Casas da Misericórdia. Essa maneira de atuar do Estado tinha como objetivo prover a assistência à criança abandonada, para que essa não se tornasse uma pessoa vadia”.

de doenças e pela expedição de cartas de ofício de parteiras (RUSSEL-WOOD, 1977, p.33).

Dessa forma, tratava-se de uma Câmara que desde seu início havia sido instituída sob a vigilância dos oficiais da Coroa de forma que a presença do ouvidor geral em Vila Rica e do governador da Capitania acabou funcionando como:

[...] um equivalente do juiz de fora, oficial presente nas principais Câmaras do mundo português àquela altura, mas que, entretanto, nunca foi instituído em Vila Rica, apesar das constantes solicitações da Câmara à Coroa nesse sentido. (GOUVÊA, 2004, p.130)

Com relação à organização político-administrativa, Gouvêa (2004, p.135) mencionou, em seu artigo dos Poderes de Vila Rica de Ouro Preto, a necessidade de estudos mais detalhados sobre as particularidades ainda não suficientemente considerados pela historiografia que analisa tanto Minas Gerais quanto a América portuguesa no século XVIII, destacando o pensar das relações que articularam Vila Rica a outras Vilas em Minas Gerais e demais regiões no Brasil setecentista uma vez que sua definição como principal centro de governo se apresentou de forma lenta e paralelamente à definição dos limites territoriais da própria Capitania de Minas Gerais.

Entretanto, o processo de definição organizacional do governo e da administração que se instalavam em Vila Rica, certamente esteve associado à forma como os grupos iam estabelecendo, articulando e dinamizando suas jurisdições e seus interesses socioeconômicos em Minas Gerais, na América e no próprio império português. Pouco a pouco Vila Rica ia confirmando sua posição de centro e de periferia em relação às demais áreas com as quais se relacionava. Estabelecer uma maior compreensão desse contexto ensejará elementos importantes para que se possa melhor dimensionar o padrão e o perfil de sua organização político-administrativa (GOUVÊA, 2004, p.136-137).

Outros temas relacionados, segundo a autora supracitada, deveriam merecer considerações detalhadas: a concessão de privilégios por parte da Coroa à Câmara de Vila Rica; o fato de Vila Rica do Ouro Preto nunca ter tido um juiz de fora nomeado para presidir sua Câmara durante o século XVIII, pois, apesar de sua criação ter sido solicitada em diversas ocasiões, a Coroa sempre deliberou por nunca criar ou nomear tal oficial; e finalmente, o estudo do ofício régio em contraposição à natureza mais geral da administração ultramarina com as características individuais dos oficiais que assumiam o comando das ações interagindo com o modo de dialogar com o exercício de governo e a noção de bom governo (GOUVÊA, 2004, p.139).

Em termos de demografia, o território de Minas Gerais, ao longo de sua história,



experimentou três grandes ciclos: o primeiro deles, do início ao fim do século XVIII, caracterizado pela ocupação e povoamento da região central do território mineiro. Processo que teve sua origem nos fluxos migratórios decorrentes da atração exercida pelas descobertas auríferas, ao final do século XVII, e teve como consequência direta a interiorização do processo de ocupação da Colônia (SOUZA, 1976, p.98).

A corrida do ouro em Minas Gerais, gerou uma quebra no padrão de povoamento que, por um período de aproximadamente trezentos anos, privilegiou as áreas costeiras do território brasileiro.

Um fato a ser destacado em relação a este primeiro ciclo é aquele em que foi possível constatar que grande parte das áreas ocupadas originalmente se caracterizava como território vazio. Na comarca do Ouro Preto, as matrizes auríferas que se estendiam de Mariana ao Passadez, no extremo leste de Ouro Preto e às serranias do Itacolomi, que delimitavam as áreas de ocorrência de ouro, eram cobertas pela vegetação rala dos campos de altitude, configurando um território inóspito e estéril, incapaz de garantir sustento a um agrupamento humano (ANTONIL, 1982, p.44).

[...] quando as primeiras Vilas foram instaladas em 1711, as estimativas fornecem cerca de 2000 a 3000 pessoas, para o número inicial de habitantes, no tempo do governador Artur de Sá, em 1702. Entretanto, em 1709, em menos de uma década, calculava-se que a população das Minas atingira cerca de 30.000 almas (SAINT-HILAIRE, 1975, p.52).

Tão logo se instalou o aparato administrativo colonial, as autoridades trataram de efetuar contagens e censos da população, dirigidos, principalmente, para ao contingente escravo, com a finalidade de cobrança dos quintos e no aparelhamento de capitação. Nesse sistema, o imposto incidia sobre cada escravo da mineração, justificando o interesse na exatidão de dados relativos às pessoas dedicadas a este trabalho. Assim, em Vila Rica, as primeiras listas, datadas de 1714, eram referentes à cobrança de quintos seguida por aquelas de cobrança dos direitos de capitação de 1718 a 1720 (FONSECA; VENÂNCIO, 2014, p.161).

No que diz respeito aos demais habitantes, existiam ainda as relações de contribuintes para obras diversas, tais como: a de construção dos quartéis, livros de registros de proprietários de imóveis urbanos e homens brancos, com finalidade de alistamento militar. Paralelamente, a Igreja registrava as presenças ao confessionário e relacionava, nas visitas pastorais, os povoamentos e número de habitantes, também com fins de cobrança dos direitos eclesiásticos. Entretanto, não há notícia de um censo propriamente dito, para o século XVIII,

que abrangesse toda a população, nos moldes do censo de 1804 (MATHIAS, 1969, p.65).

Assim, para o período colonial, é muito difundida a afirmação de que a urbanização em Minas teria sido mais intensa e mais rápida do que a de outras regiões do Novo Mundo português de tal forma que, num período correspondente a quatro ou cinco décadas, surgiram na região mais de trezentas povoações que eram interligadas através de relações dinâmicas do ponto de vista comercial, político e cultural (FONSECA; VENÂNCIO, 2014, p.165).

Contam-se em Vila Rica cerca de duas mil casas. Essa Vila floresceu enquanto os terrenos que a rodeiam forneciam ouro em abundância; à medida, porém, que o metal foi se tornando raro ou de extração mais difícil, os habitantes foram pouco a pouco tentar fortuna em outros lugares, e, em algumas ruas, as casas estão quase abandonadas. [...] e esta Vila estaria deserta ainda se não fosse a capital da província, a sede da administração e a residência de um regimento (SAINT-HILAIRE, 1975, p. 69-70).

De acordo com Russel-Wood (1977, p.55), Minas encerraria o século XVIII como a Capitania mais populosa da América portuguesa, e avançaria para o século XIX sustentando essa posição, contrário às afirmações de uma prolongada e vigorosa decadência econômica da Capitania após o tempo do ouro. Como pano de fundo prevalecia um processo ampliado de ruralização, o que não implicava no desaparecimento ou na retração absoluta dos núcleos urbanos, que em algumas áreas encontrariam, por essa época, o seu maior desenvolvimento. Assim, assume destaque o desenvolvimento da agropecuária na primeira metade do século XIX.

Ainda, segundo o autor citado no parágrafo anterior, o crescimento da população, que ia diminuindo no final do século XVIII, se mostraria mais acelerado no século XIX, o que fica evidenciado ao se tomar os dados relativos às estimativas para a primeira metade do século XVIII até o censo provincial de 1872.

Dessa forma, as circunstâncias que estimularam o estabelecimento de municípios em Minas Gerais foram compostas, de um lado, pela dura realidade da corrida ao ouro e de outro lado, pelos temores e ambições da Coroa portuguesa. Quando as notícias dos descobrimentos chegaram às áreas costeiras e a Portugal, o Brasil foi tomado pela obsessão da corrida do ouro. A Capitania das Minas Gerais foi invadida por um surto momentâneo de população negra, branca, escrava e livre.

A convivência nos arraiais de mineração se caracterizou pela violência, pelo relaxamento da moral, por uma turbulência crônica, pelo oportunismo financeiro e por um abastecimento inadequado. As tensões nas comunidades auríferas ampliaram as diferenças Nacionais, étnicas e econômicas com o desaparecimento das aparências de lei e ordem

(RUSSEL-WOOD, 1977, p.64).

Algumas dificuldades em relação aos estudos sobre a rede urbana de Minas Gerais são apresentadas por Fonseca e Venâncio (2014, p.168) sendo uma delas a raridade e imprecisão dos dados disponíveis, tendo em vista que na primeira metade do século XVIII, não são conhecidas fontes que indiquem a população total da Capitania com um grau de precisão conveniente. Devido a questões fiscais, as informações disponíveis dizem respeito somente ao número de escravos adultos. Assim, o primeiro levantamento indicando os números efetivos da população livre e escrava de Minas Gerais ocorreu no ano de 1776 conforme é possível identificar na obra *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*<sup>29</sup> publicada por José Joaquim da Rocha, na qual o autor forneceu dados, discriminados por comarca, que possibilitaram as comparações regionais entre a composição das populações e seus níveis de riqueza, com base na contagem dos respectivos escravos.

A outra dificuldade apresentada por Fonseca e Venâncio (2014, p.172), em relação à demografia urbana de Minas estaria relacionada à escala das unidades espaciais adotadas nessas estatísticas. Tanto nos arquivos portugueses quanto nos brasileiros, até o presente não foram identificados documentos ou fundos:

[...] nem ao menos em um ano específico do século XVIII – que permitam comparar o peso demográfico das localidades urbanas mineiras em seu conjunto. Na realidade, dispomos apenas de dados esparsos concernentes ao número de “almas” ou de “fogos” de alguns núcleos urbanos, e a maioria dessas cifras diz respeito a espaços bem mais amplos do que as Vilas e arraiais propriamente ditos (núcleos urbanos) ocupados pelos grupos de habitantes. Além disso, esses dados são geralmente pouco fiáveis, principalmente em razão da ambiguidade dos topônimos (FONSECA; VENÂNCIO, 2014, p.173).

Com esta abordagem buscamos apresentar alguns aspectos relativos a Vila Rica com o objetivo de um entendimento contextualizado em termos da atuação da Inquisição nesta localidade e no período pretendido por este trabalho.

As referências consultadas indicam que muitos estudos de documentos ainda se fazem necessários para uma consolidação das informações que permitirão uma análise mais completa de todo o processo da fundação, ocupação do espaço territorial e administração de Vila Rica no século XVIII.

---

<sup>29</sup> A obra contém informações geográficas sobre o território mineiro, narra os levantamentos ocorridos na Capitania entre 1780 e 1783, discorre sobre a descoberta das minas, as diversas administrações desde então e a situação das comarcas então existentes..

### 3.2. Processos, Inventários relativos à atuação do Santo Ofício em Vila Rica.

Quanto aos processos da atuação do Santo Ofício ainda existem indeterminações em relação ao número de presos e de mortos, uma vez que muitos documentos relacionados aos processos inquisitoriais, em Minas Gerais, não especificam a cidade ou Vila de ocorrência ou foram perdidos devido a incidentes como é o caso do terremoto, ocorrido em Lisboa, em primeiro de novembro de 1755:

A catástrofe que atingiu Lisboa na manhã de 1 de Novembro de 1755 – a parte mais dramática de uma convulsão natural que também não poupou Cádiz e muitas cidades do Norte de África, como Rabat e Fez – manifestou-se através da conjugação de três factores mortíferos: o movimento telúrico, propriamente dito; o maremoto resultante do facto de o epicentro do sismo estar situado no mar; o fogo que depressa se expandiu pelo ferido tecido medieval da cidade, abundante em madeira, transformando os escombros em cinzas (SOROMENHO-MARQUES, 2005, p.30).

Embora não se tenha uma exatidão de informações, autores, como Novinsky (2009), afirmam que no Brasil houve 1.076 presos, desses, 109 sem dados especificados quanto a local de nascimento, etnia, entre outros. Na Capitania de Minas Gerais seriam identificados 60 presos: 55 homens e 5 mulheres:

Além dos 1076 homens e mulheres que a Inquisição conseguiu prender no Brasil, emitiu ainda numerosas “ordens de prisão” com sequestro de bens, Seus nomes ficaram registrados nos cadernos dos “mandados não Cumpridos”, [...] A maior parte desses suspeitos não foi encontrada, e só alguns chegaram a ser presos anos depois. As ordens de prisão para o Brasil foram emitidas principalmente na década de 1730, visando, em sua maior parte, os moradores de Minas Gerais (NOVINSKY, 2009, p.30).

Ainda, segundo Novinsky (2009), é possível identificar que a maior parte dos brasileiros foi presa pela Inquisição na primeira metade do século XVIII e nos processos, analisados pela autora, não foram encontrados registros de presos nascidos em Minas Gerais. Entretanto, neles poderia ser constatado um total de 67 nascidos no Brasil, com uma distribuição relatada de cinquenta e sete nascidos no Rio de Janeiro, oito na Paraíba, um em Pernambuco e um na Bahia.

Partindo de dados que conhecemos, podemos dizer que 51,12% do total dos presos do sexo masculino eram portugueses de nascimento e 41,32% já eram nascidos no Brasil. Das mulheres, apenas 18,36% eram nascidas em Portugal, sendo a maioria das prisioneiras (cerca de 75%) brasileira. A região de onde originou-se o maior número de presos brasileiros foi o Rio de Janeiro – tanto os homens como as mulheres (NOVINSKY, 2009, p.31).

As atividades dos moradores da Colônia, que estiveram envolvidos em processos, não foram possíveis de identificação com exatidão, pois as ocupações apresentavam grandes variações e mesclavam-se, assim:

[...] Agricultores eram mercadores, profissionais liberais eram senhores de engenho, homens de negócio trabalhavam na governança. Nesta avaliação, excluídos os sem dados, foram consideradas as ocupações e não a classe social, e agrupados, numa só classificação mercadores, homens de negócios, contratadores, tratantes, caixeiros, num total de 19,44%; e na agropecuária, senhores de engenho, lavradores, roceiros, num total de 20,56% [...] (NOVINSKY, 2009, p.42).

O corpo documental deste trabalho foi composto, principalmente, pelos processos eclesiásticos e Cadernos do Promotor, documentação dispersa, processos inquisitoriais e processos do juízo civil da comarca de Vila Rica. Nos Cadernos do Promotor, são identificadas as denúncias enviadas pelos agentes inquisitoriais na Colônia para o Tribunal de Lisboa, juntamente com a documentação dispersa, que foram catalogadas como processos, mas, efetivamente constituem em denúncias ou sumários de culpas. Todos esses casos e os processos da Inquisição estão no Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa. Aqueles processos e documentação dispersa compõem a obra *Em nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas*.

Também foram utilizados os trabalhos de Anita Novinsky que se caracterizaram pelo intento de recuperar as informações dos códices produzidos pela ação inquisitorial na América Portuguesa com a série “Fontes para a História de Portugal e do Brasil”, executando o mapeamento nominal dos Cristãos-Novos envolvidos e presos pelo Santo Ofício.

A seguir, apresentamos alguns destes documentos com respectivas análises e desdobramentos, sem no entanto, obedecer a uma ordem prévia.

Em Minas Gerais havia Cristãos-Novos com bom nível de cultura detentores de grandes bibliotecas e graduados na Universidade de Coimbra. Em Vila Rica vivia o Cristão-Novo Diogo Nunes Henriques suspeito de Judaísmo e acusado de reunir pessoas para leituras e debates.

Em suas ideias mesclavam-se as mais esclarecidas visões sobre a liberdade de pensamento e sua casa em Ouro Preto era o quartel general de uma sociedade secreta, que congregava a elite intelectual mineira, onde se encontravam Cristãos-Novos céticos, descrentes e também Judaizantes, mesmo compartilhando destinos diferentes (NOVINSKY, 2013, p.180).

Nos processos de números 7487 e 7488 nos anos de 1727 e 1729, respectivamente, transcritos a seguir, ele seria acusado de ler muito e de ensinar práticas heréticas.

Processo 7487: Processo contra Diogo Nunes Henriques, Cristão-Novo, natural de Freixedas, termo de Pinhal, bispado de Viseu, morador em Minas Gerais, por Judaísmo, disse que “cada um poderia viver em a lei que lhe parecesse, palavras que dizia a Francisco Nunes, com o qual estava falando sobre esta ou aquela lei”. “Não cria na Santíssima Trindade, nem em Cristo Senhor Nosso e só no Deus verdadeiro do céu”. “E guardava os sábados como se fossem dias santos, fazia os jejuns Judaicos, sem comer nem beber, somente a noite, não comia carne de porco”. “E fazia os jejuns do Deus do céu da forma seguinte: Oferecido seja ao senhor o meu jejum, o meu sofrimento, o meu desconsolo que tive na minha boca para o Senhor me perdoar minhas culpas e meus pecados”(RESENDE; SOUZA, 2015, p.209)

Em relação a este processo não consta prisão e a sentença aplicada foi a de abjurar de seus heréticos erros em forma: terá cárcere e hábito penitencial perpétuo e excomunhão absoluta.

Entretanto, relativo ao processo de número 7488, ele seria preso em 7 de setembro de 1729 com a sentença declarada de abjuração de erros heréticos, seus bens não lhe seriam sequestrados e o mesmo deveria ser instruído nos ministérios da Igreja necessários à salvação de sua alma.

A quantidade de bens, relatadas nos inventários, indicava o interesse do Santo Ofício não apenas em homogeneizar a cultura, ou tão somente os confiscos de bens, mas a preocupação em ter um conhecimento maior sobre as pessoas com a finalidade de controlar as transações.

Pela forma que eram conduzidos os processos, os inquiridos eram obrigados a lembrar de coisas que lhes pertenciam, o que é demonstrado pelo grau de detalhes presentes nos documentos originais:

Processo de Manuel da Costa Espadilha, Código de referência: PT/TT/TSO-IL/028/01813, Crime/Acusação: Judaísmo, Data da prisão: 26/11/1729, Estado civil: casado, Estatuto social: Cristão-Novo, Idade: 40 anos, Mãe: Brites Gomes, Cristã-nova, Morada: Minas de Ouro Preto, Brasil, Naturalidade: Penamacor, Origem: Inquisição de Lisboa, Pai: António Gomes Nunes, Cristão-Novo, mercador, Sentença: auto de fé de 17/06/1731. Confisco de bens, abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo, instruído na fé Católica, penitências espirituais, Cônjuge: Ana Maria Pereira, Cargos, funções, atividades: tendeiro.

Os processos constavam de muitas confissões, delações do réu, denúncias de testemunhas, demonstrando muita pobreza por parte do senhor Manuel e uma grande burocracia adotada pelo Santo Ofício.

No inventário, do réu acima referido, há poucos bens declarados e foram descritas

muitas pessoas que adquiriram dívidas com o mesmo. Existia a menção de sua criação vinculada à religião Católica, devido aos ensinamentos da sua tia Leonor Gomes. Assim, no ano de 1715 voltou a crer em Cristo tendo sido batizado.

Testemunhas reconheceram que se tratava de uma pessoa que praticava o Judaísmo, vindo a ser preso em 1729. Em sua defesa ele afirmou serem falsas as acusações, mas chegou a confessar que observava o jejum, comemorava a páscoa, guardava os sábados como dias santos, rezava o padre nosso sem dizer Jesus no final e ainda deixava de comer carne de porco, lebre, coelho e nem peixe de pele.

Esse Cristão-Novo representou papel importante na rede comercial que interligava várias regiões, depois de um ano preso, veio a ser condenado a hábito e cárcere penitencial perpétuo e, considerando o seu arrependimento, foi reconciliado em 1730 no dia 22 de junho.

Não havia qualquer distinção econômica para a atuação do Santo Ofício, como pode ser identificado no processo de número 821, Inquisição de Lisboa, movido contra Diogo Correia do Vale, médico e residente nas Minas de Ouro Preto, Bispado do Rio de Janeiro. O inventário relativo ao mesmo datava de 12 de Outubro de 1730 e 9 de fevereiro de 1731.

-disse que ao tempo de sua prisão não estava de posse de bens alguns de raiz mas que de móveis possuía o seguinte:

-uma mula e um cavalo selados, e enfreados, e que a mula lhe tinha custado cinquenta oitavas de ouro, e valeria oitenta ou cem mil réis; e o cavalo lhe tinha custado cento e vinte oitavas de ouro, mas como estava doente valeria quarenta e oito mil réis.

-e que ele declarante tinha dois escravos chamados, um Ventura Mina, que não sabe quantos anos tinha, porém era moço, e lhe custou cento e oitenta mil réis, e a estimativa em mais de trezentos mil ou quatrocentos mil réis.

-e o outro Joseph segundo sua lembrança era também moço que lhe tinha custado cem oitavas de ouro e no mesmo o estimava por ser doente.

-e que tinha um leito de campanha com seu paramento de droga, e uns tamboretas de couro, que tudo valeria trinta mil réis.

-e que ele tinha cinco ou seis oitavas de ouro, e cinco ou seis mil réis em prata.

-e que tinha alguns livros de sua profissão, que valeriam trinta mil réis.

-e que não deve dívidas algumas, e só a Francisco da Costa do Rio de Janeiro deverá quarenta ou cinquenta oitavas de ouro por ajuste de contas.

-e que a declarante lhe deve algumas assistências como médico, das quais fez menção no júzo do Fisco, quando o prenderam, e são de pessoas de que agora se não lembra (NOVINSKY, 1976, p.86-87).

O Santo Ofício não se satisfazia apenas com uma declaração, e muitas vezes o inquirido era convocado para depor novamente e a esclarecer ou detalhar mais sobre situações, objetos ou pessoas, foi o que se verificou em relação ao denunciado citado anteriormente, sendo obrigado a depor mais de uma vez, fornecendo mais informações aos agentes da Inquisição.

MAIS DECLARAÇÕES: 9 de fevereiro de 1731

-disse que Manoel Francisco da Icara boticário no Rio de Janeiro emprestara a ele declarante oito moedas de ouro de quatro mil e oitocentos réis cada uma deixando lhe ele declarante na sua Botica vários ingredientes, que valerão onze ou doze moedas do peso acima declarado para que lhe remetesse os ditos ingredientes às Minas Gerais para onde o declarante ia, mandando-lhe ele declarante as oito moedas que lhe tinha emprestado, as quais lhe mandou logo pelo capitão Manoel Nunes Pedroso morador no Rio de Janeiro sócio do Capitão Francisco dos Santos[...] (NOVINSKY, 1976, p.87).

E em sequência inúmeros detalhes foram acrescentados com a finalidade de destacar os pormenores envolvidos nas declarações pessoais.

[...] -e que ele declarante tinha comprado um escravo mulato chamado Manoel por preço de trezentos de trezentos mil réis a pagar no tempo que constará do crédito que ele declarante passou a um clérigo a quem não sabe o nome, que também constará do mesmo crédito, o qual o mulato estava na sua fazenda a quem chamam o passa dez em que assistia Luiz Miguel filho dele declarante, e de tudo fez menção perante o ouvidor Geral das Minas, e o Procurador Fiscal e como o dito mulato havia dois meses que ele declarante tinha comprado, costumam os escravos toma-los a si, e deste dito escravo faria o dito clérigo o mesmo por não estar completo o tempo declarado no dito crédito.

-e que isto é que o tinha a declarar a respeito de seu inventário (NOVINSKY, 1976, p.87).

Em determinadas situações, os inquiridos eram interrogados seguidas vezes, o que pode ser verificado no caso de Henrique Froes, morador da freguesia do Sumidouro nas Minas Gerais de Ouro Preto, Bispado do Rio de Janeiro, natural da Vila de Covilhã, Bispado da Guarda.

Este morador de Vila Rica tinha a profissão de mineiro, seu processo foi definido em Lisboa, sob o número 426 e seu inventário datava de 31 de agosto de 1734.

Disse que ele tinha cinco escravos a saber: João, Pedro, Miguel e um crioulo chamado Francisco e uma preta chamada Branca, todos solteiros e todos valeriam mil oitavas de ouro que são mil cruzados. E que tinha uma casa de capim, valeria 20 oitavas de ouro. E um cavalo selado e enfreado com pistolas e tudo valeria cinquenta e cinco oitavas de ouro. E que ele tinha um livro do que devia, e do que lhe deviam, e do mesmo livro consta também de créditos que tinha e lhe deviam oitocentas oitavas de ouro e os nomes dos devedores se acham no livro e nos créditos e tudo explicou no sequestro que se lhe fez. E deverá quatrocentas e quarenta oitavas de ouro às pessoas, e que também declarou nomes no mesmo sequestro e inventário que se lhe fez e só lhe esqueceu declarar quarenta oitavas de ouro que devia ao Padre Antonio Rodrigues da Cruz de junto ao Bragança assistente no Ribeirão do Carmo; as quais pagou por ele José da Silva Zuzarte, mercador no Ribeirão [...] (NOVINSKY, 1976, p.126-127).

No mesmo documento constava que o inquirido citado relatou mais sobre seus pertences, ou seja, em muitos casos o Santo Ofício forçava as pessoas a se lembrarem de todos os detalhes em termos de bens e pertences, o que conduzia à criação de provas contra si



mesmo. O relato abaixo demonstrava o quanto era minucioso e detalhado o relato de bens pelo denunciado e o cuidado que o Santo Ofício redigia os documentos por mais insignificantes que fossem as descrições.

**MAIS DECLARAÇÕES:**

- uma espada com punho e gancho de prata que valia seis oitavas de ouro.
- uma frasqueira com seis frascos que valeria três oitavas.
- uma caixa de pau de cedro que valeria duas oitavas de ouro.
- oitava e meia e quatro vinténs de ouro lavrado que tinha na mesma caixa e dois pares de olhos de Santa Luzia embrulhados em um papel que valeriam oitava e meia e quatro vinténs e ouro.
- Uma verônica de São Bento de outro que pesava oitava e quatro vinténs; que lhe tomou no Rio de Janeiro o Procurador que lhe deu a roupa para o seu embarque e não sabe como se chama.
- quatro travesseiros, dois grandes e dois pequenos que ficavam em Ouro Preto ao Procurador Manoel da Silva Valente e valeriam duas oitavas de ouro.
- um par de esporas que valeriam meia oitava e não se lembra de mais nada (NOVINSKY, 1976, p.127).

O processo de número 1361, Lisboa, contra Manoel da Costa Ribeiro, também morador nas Minas de Vila Rica do Ouro Preto, Bispaço do Rio de Janeiro, natural de Vila do Celorico, profissão de mercador e seu inventário datado de 18 de maio de 1734 apresentava mais particularidades demonstrando o rigor estabelecido pelo Santo Ofício em seus procedimentos.

Em seu inventário ele declararia uma grande quantidade de dívidas, tendo em vista os inúmeros negócios envolvidos. Entre os nomes de devedores estavam Ventura Rodrigues Velho, Bernardo de Faria, Manoel de Albuquerque, Joseph Ferreira da Silva, Manoel da Silva Soares, André Moreira, Custódio Correia Salazar, Manoel Francisco, João Ferreira, Manoel Vieira, Antonio Pereira, Jacinto de Aleixos, João Nunes Ferreira, João Francisco Malta, Constantino Gomes, Manoel Baptista Botelho, Manoel Pedroso da Silva, por motivos tais como: compra de fazenda, empréstimos, obras, assistência a escravo, e outras que a descrição não apresentava clareza, pois sob pressão inúmeros detalhes não eram lembrados. Muitos dos nomes citados serviriam de base para o Santo Ofício efetivar novos processos àqueles perseguidos pelos inquisidores.

Grande parte da atuação do Santo Ofício se dava por intermédio de denúncias contra pessoas que questionavam os dogmas da Igreja. É possível notar que com o desenvolvimento econômico de Vila Rica e com o aumento da imigração, a presença do Santo ofício naquela região foi constante e sempre mais agressiva em termos de suas ações.

Através da pesquisa documental foi possível identificar um inventário das denúncias nos cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa – Minas Gerais (Século XVIII). A região

de maior incidência delas era a Comarca de Vila Rica com 136, seguida da Comarca do Rio das Mortes com 90, Rio das Velhas com 90, Comarca do Serro Frio com 37, não identificadas com 31 (FURTADO, 2013).

As pesquisas envolvendo Minas Gerais e, mais especificamente, Vila Rica são provisórias uma vez que as análises dos documentos são complexas. Neste sentido é possível identificar divergências entre estudiosos como apresentado por Novinsky (2001) e Fernandes (2016), principalmente no que concerne à quantidade de condenações. Para Fernandes (2016), o número de Cristãos-Novos condenados à morte correspondia a um total de onze, enquanto que para Novinsky (2001) teriam sido oito.

Nessa pesquisa, em Minas Gerais, foram 11 Cristãos novos condenados à morte Manoel Lopes de Carvalho, Martinho da Cunha Oliveira, João Henriques, Domingos Nunes, Miguel de Mendonça Valladolid, Diogo Correia do Vale, Luis Miguel Correia, Manuel da Costa Ribeiro, Luis Mendes de Sá, Pedro Rates Henequim, e Mateus de Moura Fogaça, entre as centenas de Cristãos-Novos moradores e/ou assistentes em Minas Gerais e presos pelo Santo Ofício (por todos os crimes) (FERNANDES, 2016, p.127).

Um dos residentes em Vila Rica, Miguel de Mendonça Valladolid, era natural de Valladolid, Espanha e foi morador de diversas localidades: Sítio de Nossa Senhora da Penha de França, São Paulo, Minas Gerais e Bahia. Ele foi morto na fogueira após condenado pelo Santo Ofício, mas, pelos documentos públicos, bem como seu inventário, não foi possível identificar seu contato com Vila Rica.

Ele viajou por vários Países desde a idade de cinco anos tendo conhecido muitas regiões do Brasil. Sua delação foi feita por outros Cristãos-Novos e sua prisão ocorreu no ano de 1729. Ainda jovem, fugiu para o Brasil em 1717, iniciando sua caminhada pela Bahia indo morar em Minas Gerais onde viveu por 11 anos. Em seus depoimentos buscava deixar os inquisidores com dúvida e confusos.

Outro residente em Minas Gerais, morto pelo Santo Ofício, foi Diogo Corrêa do Vale. No Processo sob o número 821, é possível identificá-lo como morador de Vila Rica do Ouro Preto. O crime de Judaísmo o conduziu à fogueira, com suas transações podendo ser identificadas através dos inventários.

Outro condenado pelo Santo ofício a ser destacado foi Luis Miguel Correia, filho Diogo Corrêa do Vale, natural de Viseu, Portugal que, junto a seu pai mantinha diversos negócios naquela Vila. Seu processo foi registrado com o número 9249 e seu inventário datado de 20 de Outubro de 1730.

Segundo Novinsky (1976, p.177), no inventário constava o depoimento com riqueza

de detalhes, o que representava uma constante nas exigências estabelecidas e determinadas pelos inquisidores com o objetivo de esclarecer de forma criteriosa as denúncias efetuadas por moradores.

Disse que ele tinha uma fazenda a passa dez que consta de um quintal em que tinha hortaliça, e de uns moinhos a qual confronta, de uma parte com Vila Rica nas Minas Gerais, e de outra com um sítio a qual chamam, o tropoio, a qual lhe custou treze mil cruzados fiados, pagos por três anos, a cento e vinte oitavas de ouro cada mês e já tinha pago a Alexandre da Cunha seu credor, nove meses. Que ele deve a Antonio Martins, homem de negócio, morador em Vila Rica, duzentos mil réis do escrevo cristovão. Que ele deve mais quarenta oitavas a um ferreiro chamado Gonçalo Brandão morador em Vila Rica de ferragem. Que ele devia mais oitenta oitavas, pouco mais ou menos, a Ventura Rodrigues, velho mercador, morador na dita Vila. E que ele devia mais vinte e cinco a Clemente Fialho, morador na dita Vila. E que deve mais seis mil e quatrocentas a um mercador da dita Vila, de umas meias que lhe comprou, e a outro mercador, três mil e tantos réis, o qual mora defronte de Ventura Rodrigues. Mais cinco ou seis oitavas de ouro, a um homem chamado Antonio Machado, marchante em Vila Rica. Mais quatro ou cinco oitavas a um ferreiro da dita Vila, chamado, segundo lhe parece, Luis Martins (NOVINSKY, 1976, p.177).

O relatado acima mostrava que os inquisidores desejavam um conhecimento mais amplo acerca das redondezas incluindo detalhes da transformação econômica de Vila Rica, como era revelado pelas transações descritas no inventário.

Apesar do inventário não deixar claro o vínculo com Vila Rica, segundo Fernandes (2016), Domingos Nunes, processo de número 1779, Inquisição de Lisboa, era morador de Vila Rica e natural de Freixedas, Portugal. Seu crime de Judaísmo o levou à prisão no ano de 1729 e queimado na fogueira. Uma discordância mostrada por Novinsky (2009) revelava que residia em Minas Gerais não mencionando a circunscrição territorial específica.

O processo vem registrado em 852 páginas, afirmou que era Católico praticante até os 20 anos, que passou para lei de Moisés por influência de Francisco Fernandes Camacho que ensinou crenças e orações. Foi denunciado até mesmo por 10 dias de jejuns que fez nos cárceres, nas suas confissões falava seco, negava tudo e delatou 42 Cristãos-Novos (FERNANDES, 2014).

As acusações e confissões do “réu” levaram a conclusões de várias ações de criptoJudaísmo. Apresentou um procurador que, em sua defesa, requereu novos interrogatórios, comentando as imprecisões dos depoimentos, cujos denunciante era anônimo. Não localizavam o lugar nem a época da denúncia. O procurador também se referiu a contestação, feita pelo Réu, alegou a imprecisão das testemunhas, que acusaram sem sequer determinar o tempo e o espaço. Em nenhum momento o Tribunal respondeu as perguntas, feitas pelo procurador do réu, quanto ao ano, ao local e ao nome das pessoas que o acusaram. Ficaram sem respostas as perguntas, feitas sobre as testemunhas, e as acusações feitas por elas (FERNANDES, 2014, p.161).

O posicionamento do Tribunal é de indiferença, tendo por reflexos a própria tradição do Santo Ofício, não importando o quanto negue o réu. Domingo Nunes foi queimado vivo em 1732.

Outro morador de Minas Gerais que morreu queimado foi Manoel da Costa Ribeiro, natural de Celorico, Portugal. As autoras Novinsky (2009) e Fernandes (2016), são uníssonas no sentido de que estabelecera residência em Vila Rica do Ouro Preto. Seu processo, Inquisição de Lisboa, de número 16741 com o crime de prática do Judaísmo o levando à prisão entre os anos 1734 a 1737 e o inventário datado de 18 de maio de 1737 e autos de fé de 10 de setembro de 1737.

Seguindo na análise das documentações e pelas obras estudadas, Luis Mendes de Sá, também foi morto na fogueira. Entretanto, não residia em Vila Rica. Como exposto por Novinsky (2009) e Fernandes (2016), tratava-se do processo de número 805, Inquisição de Lisboa. Ele era natural de Coimbra, Portugal e morador nas Minas do Rio das Contas, Mariana, Arcebispado da Bahia, preso em 24 de outubro de 1738, Inventário de 27 de Outubro de 1738, autos de fé de 18 de outubro de 1739.

Nos estudos de Novinsky (1976) e em documentos originais não são encontrados os inventários de Martinho da Cunha e Oliveira, porém os estudos de Fernandes (2016) revelaram que o mesmo era natural de Guarda, Portugal e morador do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Sua prisão foi decretada em 1712, por crime de Judaísmo com processo número 8106, Inquisição Lisboa.

Entretanto, Novinsky (2009), relatava: Martinho da Cunha Oliveira, Processo número 8106; Inquisição de Lisboa, Cristão-Novo; prisão: 1746; idade: 52; natural: Idanha, a Nova, Guarda, Portugal; morador: Minas Gerais e Portugal; filiação: Manoel da Cunha, mercador e Leonor da Cunha; estado civil: casado com Isabel Nunes Moeda; ocupação: tratante de diamantes, mercador; crime Judaísmo; sentença: relaxado à justiça secular; com confisco; auto de fé; 24.09.1747. Observações: preso a primeira vez em Portugal, em 1713, condenado à cárcere e hábito penitencial que se tira no auto. Foi para o Brasil em 1718, para a região das Minas. Voltou para Portugal em 1733. Em 1746 tentou fugir para a França, mas seu navio foi interceptado pelas autoridades. Foi preso com sua família e entre ao Santo Ofício.

Segundo Faria (2013), Martinho da Cunha de Oliveira morou por vinte e cinco anos em Vila Rica, no século XVIII. Esse era um Cristão-Novo, mas, de forma escondida praticava os costumes Judaicos. Ele teve que viver de forma dividida, até ser preso, processado e condenado à fogueira pelo Santo Ofício. No entanto, antes da execução pediu perdão aos

inquisidores e dessa forma se viu livre em Portugal, e foi buscar abrigo no Brasil, onde faria uma fortuna considerável. Mas, mantinha o hábito de se reunir com outros judeus secretamente em Vila Rica para leituras diversas. Após uma trajetória em Vila Rica, ele retornaria ao seu país natal, onde foi morto queimado na fogueira a mando do Santo Ofício pelo crime de Judaísmo com confisco total de bens.

O oitavo morto na fogueira foi João Henriques, que segundo Fernandes (2016), era natural de Beira, Portugal, morador de Paracatu, Minas Gerais. Sua prisão ocorreu em 1746 pela prática do Judaísmo. Novinsky (2009) relataria sua origem como Cristão-Novo, mas com a prisão em 1741, com a idade de 27 anos. Seu inventário datado de 29 de maio de 1747 e autos de fé de 20 de outubro de 1748.

Outro condenado à morte pelo Santo Ofício foi o Padre Manoel Lopes de Carvalho que segundo Fernandes (2016) era natural da Bahia indo morar em Minas Gerais, com prisão efetivada em 1723 devido a crime de heresia, pelo processo de Inquisição de Lisboa número 9255. Existiam indícios de ter se tratado de um padre visionário, antecessor de Henequim. Entretanto, Novinsky (2009), revelou que a origem era Cristão-Velho, com prisão em 1723 com a idade de 42 anos. Era natural de Lisboa, Portugal; morador Bahia e Minas Gerais; filiação João Lopes de Araújo, natural do Reino, e Maria de Assunção, natural da Bahia, moradores na Bahia; Estado civil: solteiro, ocupação Sacerdote, crime: Judaísmo; sentença: Relaxado à justiça secular, com confisco, inventário 31 de maio de 1724 e auto de fé 13 de outubro de 1726.

Há divergências na interpretação das autoras mencionadas, com Novinsky (2009) afirmando se tratar de pessoa que residiu na Bahia e não em Minas Gerais. Contudo, permaneceu a dúvida, pois nos estudos e documentos públicos não foi possível definir com exatidão se o referido padre manteve alguma relação direta com Vila Rica, mas um contato indireto com Minas Gerais foi descrito em seu inventário.

Que a Fazenda Real lhe é devedora da cõngrua que paga aos parócos que administram os sacramentos nas Minas cuja quantia não sabe ao certo e constará das suas provisões que estão nas mãos de seu procurador Domingos Moreira Fernandes com a declaração que ele assistiu por espaço de três anos com a incumbência de curar almas na freguesia de Santo Antonio das Minas de Ouro Branco (NOVINSKY, 1976, p. 196)

No que se refere a Pedro Rates Hanequim, Novinsky (2009) revelou tratar-se do processo de número 4864, Inquisição de Lisboa, com prisão em 1741. Era natural de Lisboa Portugal, com idade de 61 anos, morador de Minas Gerais, filiação: filho ilegítimo do cônsul

holandês Francisco Hanequim e Maria da Silva e Castro; crime de proposições heréticas, sentença relaxado ao braço secular; com confisco; auto de fé: 21 de junho 1744. Existiram indícios que residiu no Brasil por um período de 24 anos.

Fernandes (2016) acrescentaria que se tratava de um visionário e analisando o processo identificaria que o mesmo era efetivamente residente em Minas Gerais, porém não tendo morrido na fogueira e sim sendo executado por estrangulamento com garrote. Seus restos mortais foram incinerados e jogados ao vento por ser considerado um herege.

Outro condenado à morte na fogueira, não incluído na análise de Novinsky (2009), foi citado por Fernandes (2016) como sendo Mateus de Moura Fogaça morador de Minas Gerais, em Ouro Preto e Serro Frio. Era natural do Rio de Janeiro, com prisões nos anos de 1716 e 1720 devido ao crime de Judaísmo, com pena: cárcere e hábito penitencial perpétuo; na segunda prisão, relaxado à justiça secular conforme processo número 2040, Inquisição de Lisboa.

Novinsky (2009), em relação a esse Cristão-Novo, diria que as prisões ocorreram nos anos de 1716 e 1722, com a idade 47 anos, natural do Rio de Janeiro e residente nesta mesma região. Sua filiação: Manoel de Moura Fogaça, senhor de engenho, e Catarina Machada, ambos os Cristãos-Novos, naturais e moradores do Rio de Janeiro; estado civil: viúvo de Antonia de Baixos, Cristã-nova. Sua ocupação principal era a de mineiro. O crime praticado era Judaísmo com a sentença definida de cárcere e hábito penitencial perpétuo com cinco anos de degredo nas galés; relaxado ao braço secular; com confisco; auto de fé: 11 de agosto de 1720 e 10 de outubro de 1723.

Das diversas leituras realizadas e tomando com referência Fernandes (2016) pode-se identificar que dos onze mineiros mortos, dez foram condenados à fogueira. Entretanto, a autora afirmaria que Diogo Correia do Vale e seu filho Luis Miguel Correia, Domingos Nunes e Manoel da Costa Ribeiro efetivamente eram residentes em Vila Rica do Ouro Preto, totalizando cinco pessoas de Vila Rica que foram queimadas na fogueira e ainda Martinho da Cunha Oliveira que embora não se possa definir que morava em Vila Rica, pode-se inferir que esteve em Vila Rica.

Embora sejam verificadas divergências sobre a moradia, Fernandes (2016), indicaria que Mateus de Moura Fogaça residia em Vila Rica do Ouro Preto, o que Novinsky (1976) dizia ser um Cristão-Novo morador do Rio de Janeiro. Entretanto, essa última autora ratificaria essa informação em sua publicação do ano de 2009.

Com base na obra de Fernandes (2016) do total de dez mortos na fogueira, cinco tinham morada em Vila Rica do Ouro Preto. Enquanto que Novinsky (2001) relatava oito

Cristãos-Novos, moradores de Minas Gerais e para esta Autora seriam 4 mortos na Fogueira que seriam moradores de Vila Rica. Entretanto, Fernandes (2016) não utilizou o termo queimado, mas afirmaria que eram onze os residentes em Minas Gerais mortos pelo Santo Ofício, sendo cinco mortos pela fogueira moradores de Vila Rica.

Analisando apenas 57 condenados de Minas Gerais temos o seguinte quadro: O maior número de prisões de Cristãos-Novos foram feitas nos anos de grande produção aurífera 1728, 1729, 1730, 1732 e 1734, sendo seu número mais alto em 1728 e 1729, com 8 prisioneiros cada ano. No Brasil foram queimados 21 Cristãos-Novos (2 em estátua e 19 em carne). Entre os queimados em carne, 8 residiam ou "assistiam" em Minas Gerais, isto é aproximadamente 42%. Dos prisioneiros do Brasil somente os acusados de Judaísmo receberam como sentença a pena de morte. Foram queimados "em carne" em Minas Gerais: Miguel Mendonça Valadolid – 1731, Diogo Corrêa do Valle – 1732, Luís Miguel Corrêa – 1732, Domingos Nunes – 1732, Manoel da Costa Ribeiro – 1737, Luís Mendes de Sá – 1739, Martinho da Cunha Oliveira – 1747 e João Henriques – 1748 (NOVINSKY, 2001, p.168).

Na análise de Novinsky (2001), não foram inseridos os nomes de Manoel Lopes de Carvalho, Pedro Hates Henequim e Mateus de Moura Fogaça, o que comprova a dificuldade da análise documental, principalmente de natureza tão complexa quanto a Inquisição. No entanto, existem razões que podem justificar estas divergências encontradas tendo em vista a consulta e interpretação dos Cadernos do Promotor da Torre do Tombo.

A escolha do século XVIII foi motivada pelo fato de ter sido a época em que a Inquisição mais atuou no Brasil e por Minas Gerais ter vivido o ciclo do ouro com muitas descobertas de riquezas. Assim, muitos processos foram desenvolvidos e muitas denúncias ocorriam.

Em Vila Rica houve várias denúncias. Com a quantidade de informações disponível na Torre do Tombo é difícil precisar o número certo que resultaram em processos e consequentes condenações como demonstrado a seguir pela divergência de análise de autoras renomadas.

Como já citado, Novinsky (2001) analisou apenas cinquenta e sete condenados em Minas Gerais, ao passo que Fernandes (2016) analisou um total de oitenta e seis, em dois volumes de sua obra principal, o que demonstra o caráter oscilante da pesquisa documental.

Uma discordância detectada nas análises pode ser verificada na identificação de uma condenada. Fernandes (2016) apresentou Ana do Vale, alvo da atuação do Santo Ofício, sob a acusação do crime de Judaísmo, com prisão em 1735, com pena: cárcere e hábito a arbítrio, pelo processo número 6289, Inquisição de Lisboa. Para esta mesma condenada, ocorrera também a prisão em 1711, sob alegação do mesmo crime e com mesma pena imposta: Processo número 4151, Inquisição de Lisboa.

Aparentemente parecia se tratar da mesma pessoa. Mas, ao analisar os documentos e ler a obra de Novinsky (2009), podem ser encontradas incongruências, pois esta última afirmava sobre a existência de duas pessoas com o mesmo nome, Ana do Vale, não residentes em Ouro Preto: a primeira com processo sob o número 4151, Inquisição de Lisboa. Origem Cristã-nova, prisão: 1710; idade: 58 anos; natural do Rio de Janeiro; filiação: Manoel do Vale da Silveira, senhor de Engenho, natural de Lisboa, e Izabel Gomes, natural do Rio de Janeiro, moradores no Rio de Janeiro; estado Civil viúva de Duarte Rodrigues de Andrade, senhor de Engenho, Cristão-Novo; crime Judaísmo; sentença cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé: 26 de julho de 1711. Observação: sabia ler, mas não sabia escrever. Filhos e irmãos penitenciados e a segunda sob o número 6289, já descrito.

Segundo o exposto por Fernandes (2016), até o número do processo é diferente, mas devido à qualidade dos documentos originais, estes deveriam se referir à mesma pessoa.

No anexo 1 e 3 são destacados outros processos, apresentados em forma de tabelas, para uma visualização mais adequada, com as sentenças definidas e os comentários que visam esclarecer alguns dos aspectos importantes relativos à elaboração e despacho para execução das penas estabelecidas.

Na análise da documentação relacionada não foi possível identificar entre os perseguidos pelo Santo Ofício aqueles que tenham nascido em Minas Gerais.

Em Vila Rica, os perseguidos eram predominantemente homens uma vez que eram os que detinham o poder aquisitivo. Na perseguição inquisitorial, a maioria delas resultava em confiscos de bens, às mulheres pouco ou nada tinham o que confiscar.

Segundo Fernandes (2014), Vila Rica foi uma das primeiras Vilas surgidas, onde se encontravam homens de negócios estabelecendo um centro comercial na Capitania, hospedando Cristãos-Novos, comerciantes das riquezas descobertas..

A grande quantidade de ouro que se encontrou em Vila Rica foi a única causa de sua fundação. Seria, aliás, impossível escolher posição menos favorável, pois que essa Vila está afastada dos portos de mar e mais afastada ainda de qualquer tipo de rio navegável; as mercadorias só podem chegar aí em animais de carga, e seus arredores são completamente estéreis. (SAINT-HILAIRE, [1830], 1974, p.69).

Desde as primeiras notícias do ouro, muitos imigrantes foram conhecer Vila Rica, livres e escravos, chegavam de toda parte, portanto suas instalações eram totalmente instáveis, devido a ser um novo território ainda em exploração. Não se pode precisar a riqueza encontrada, mas devido à mineração a Vila deixou de ser um simples arraial e o número de moradias aumentava. “Desde a época da grande extração, Vila Rica, tornou-se o centro de



maior atividade. A maioria dos Cristãos-Novos, processados pela Inquisição, nas Minas, atuou na cidade, que já era a capital da Capitania” (FERNANDES, 2014, p.100).

Em consequência desse crescimento e com o aumento da população, Vila Rica passou a fazer parte do chamado Distrito do Ouro, juntamente com Mariana e Sabará. Produzia frutas, hortaliças e recebia gêneros alimentícios das outras províncias, como Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. Prosperou de tal maneira que se tornou sede do Governo em 1721, a cabeça de toda América, pela opulência das riquezas a pérola preciosa do Brasil (FERNANDES, 2014, p.103).

Com o caráter de ocupação e exploração das riquezas foi sendo formada Vila Rica junto com ela sua cultura, arquitetura e suas transações comerciais, todo esse desenvolvimento e riqueza atraíram os Cristãos-Novos e conseqüentemente chamando a atenção do Santo Ofício.

Em Vila Rica, a coerção religiosa efetivamente possibilitou a existência e, mais ainda, a aceitação de uma norma jurídica na qual, em uma demanda de origem socioeconômica, o empenho da palavra do próprio réu poderia dar o veredicto da ação. Vejamos um exemplo, a demanda que envolvia o Sargento Mor Luís Mendes Cordeiro e o seu devedor, Alexandre Cunha Matos. Em 1744 o sargento denunciou-o por ter-lhe comprado “hum relógio de algibeira e hua cabeleira”. Comparecendo em juízo o réu “declarou que não devia ao autor coisa alguma”. Após o juramento “em que pôs as mãos nos Santos Evangelhos”, Cunha Matos foi absolvido e seu suposto credor condenado a pagar as custas do processo (SANTO, 2003, p.20).

Falar da formação de Vila Rica é resgatar a realidade que se tinha na época, conhecer o passado a fim de compreender uma formação local específica estudada. Vila Rica experimentou, no início do século XVIII, uma instabilidade forte, a presença do ouro conduziria muitos na busca de uma vida melhor.

A classe de artífices, criada rapidamente em Vila Rica, inseria no bolo uma gente nova, instável, suspeita e suspeitosa. A presença do ouro deu fardas e armas aos desocupados, criando mais uma irrisão: eram os dragões Del rei. O Pandemônio era fatal. Doutos elaborados em Coimbra gastavam seu latim entre analfabetos. Ninguém falava a mesma linguagem. Revoltas de escravos fracassaram pela denúncia de negros de tribos inimigas. A caça ao índio era naturalmente orientada por índios de outros grupos. O clero e o Cristão-Novo se espiavam de banda. Paulistas e emboabas viviam às turras (CAMPOS, 2013, p.21).

O Santo Ofício esteve presente em Vila Rica, fez parte da cultura da Comarca e de toda a região, caracterizada pelas investigações, apurações de denúncias, processos e todos os demais procedimentos que eram gerados pelos inquisidores.

Minas Gerais teve 23 comissários do Santo Ofício durante o Século XVIII. Eles estavam concentrados principalmente na região de Mariana porque aí se localizava a sede episcopal. Era onde estava a elite eclesiástica da Capitania, assentada principalmente no cabido e nos postos da administração diocesana. Até a criação do bispado (1745-1748), Minas teve seis comissários, depois desse evento mais 16 agentes foram habilitados. A comarca de Vila Rica (onde estava o termo Mariana) teve ao todo, 13 comissários; a do Rio das Velhas cinco; a do Rio das Mortes, três, e o Serro teve apenas um comissário (ANTT. HSO. Livros de provisões, Termos e Juramentos, f.104-123).

Através dos estudos em documentos da Torre do Tombo, verifica-se um número significativo de denúncias em Minas Gerais, entretanto, não se pode definir o número exato das mesmas uma vez que existem divergências.

Sobre as denúncias Resende (2015) dizia haver um total de 989 divididas em 605 na Documentação Dispersa e 384 nos Cadernos do Promotor. Na Comarca de Vila Rica foi identificado o total de 393 divididas em 260 na Documentação Dispersa e 136 nos Cadernos do Promotor. Essas denúncias constam do anexo 2 e mostram os procedimentos e comportamentos relativos aos denunciantes que conduziram à tomada de decisão, pela Inquisição no que diz respeito à abertura dos processo.

No período Inquisitorial estudado, a atuação do Santo Ofício em Vila Rica ocorreu no sentido de investigar, prender e até matar, se fosse preciso. Apesar de oposições claras, a Inquisição funcionava em condições plenas. Os procedimentos e processos advindos seguiam os mesmos padrões da Europa.

Quanto às visitas, no período e local estudados pode-se identificar um total de 190 realizadas na Comarca. Através dessas se tomava conhecimento sobre o comportamento da população conduzindo à tomada de decisão a fim de preservar a homogeneidade e obediência aos ditos Católicos (RODRIGUES, 2007).

As denúncias, as visitas e o desenvolvimento dos familiares da Inquisição, como delineado, foram importantes para efetiva atuação do Santo Ofício em toda Minas Gerais, porque era uma forma que a Inquisição, como instituição, tinha para ter conhecimento de tudo que estava acontecendo em Vila Rica.

Assim, o século XVIII foi intenso o número de perseguidos pelo Santo Ofício, processos, denúncias, pessoas presas e até morte. Tudo isso no Brasil, inclusive em Vila Rica, fazendo com que a inauguração dessa Vila já fosse alvo dos interesses ocultos do Santo Ofício que aparentemente buscava a homogeneização da fé Católica, no século seguinte o instituto foi enfraquecendo, o número de processos diminuindo e as denúncias aos poucos perdendo

efeito de atuação pelo Santo Ofício, até que em 1821 se deu a extinção formal da Inquisição o que atingiu a extensão territorial que Portugal tinha domínio, como em Vila Rica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática marcou de forma incisiva a História do Brasil com a conseqüente chegada dos agentes da Inquisição que buscavam estabelecer a religião e doutrina única baseada no catolicismo.

Em relação ao Tribunal da Inquisição aprendeu-se e apreendeu-se como um fenômeno que perpassou por vários séculos em diversos territórios da Europa, com uma delimitação dos reflexos em Portugal para onde era conduzida a maioria dos brasileiros, em grande parte judeus/Cristãos-Novos.

O recorte em torno de Vila Rica permitiu verificar a formação da cultura Católica nessa região, bem como os anseios da atuação dos agentes do Santo Ofício nesta localidade e como isso estava associada à herança do Tribunal de Lisboa.

Apesar de não ter constituído o ponto central do trabalho, verificou-se que os agentes, bem como o Tribunal do Santo Ofício, normalmente agiam de forma semelhante tanto em Lisboa quanto em Vila Rica, mas tinham uma margem muito ampla de atuação baseando-se em manuais da Inquisição, no direito canônico, no Regimento do Tribunal do Santo Ofício, instruções, entre outros. Assim, ainda que fixados parâmetros, os atos eram, na prática, livres e não se caracterizavam pela presença de vícios que justificassem uma nulidade.

Sobre a defesa dos réus perante o Santo Ofício, foi constatado que era mínima, ou mesmo inexistente, tendo como finalidade apenas constar no processo que o réu teve o direito à mesma. Assim, quase nunca existiam chances de se conseguir uma absolvição, uma vez que o Tribunal do Santo Ofício normalmente formava sua convicção por denúncia, ainda que fosse totalmente mentirosa e descabida.

No que diz respeito à Igreja e à religião foi demonstrado na pesquisa uma grande ascensão da cultura religiosa no Brasil, inclusive de forma imposta, uma vez que a maioria de imigrantes muitas vezes não a seguiam.

Não existia liberdade de pensamento, uma vez que os imigrantes deveriam estar atentos em relação às expressões utilizadas na linguagem, a sua maneira de agir e de conviver, fazendo com que muitos imigrantes se sentissem vigiados e perseguidos, não podendo assim agir conforme suas vontades e seus anseios.

O papel dos Cristãos-Novos teve grande destaque nessa pesquisa, uma vez que se apresentavam importantes em atividades do comércio, agricultura, mineração dentre outras.

A mineração e o ouro foram fatores importantes para disseminar ainda mais a Inquisição por toda a Vila Rica. Elementos históricos foram buscados através de documentos

no intuito de contextualizar Vila Rica frente à atuação do Santo Ofício e assim também mostrar as denúncias, processos, confiscos de bens, entre outros.

Vila Rica, no período estudado, estava inserida no contexto do descobrimento do Ouro em Minas Gerais. Dessa forma, a atuação da Inquisição foi mais intensa em locais de maior riqueza não se caracterizando apenas em homogeneizar a prática do catolicismo e sim angariar riquezas.

A fim de exemplificar e provar a sistemática de atuação dos tribunais e entender como desencadeavam seus processos inquisitoriais, foram utilizados documentos públicos, disponíveis na rede *online* do portal Torre do Tombo, que funciona como uma biblioteca responsável pelo arquivo de muitos documentos que expressam a realidade da época. Esses documentos foram de suma importância para compreender que a história crítica não só teórica e sim um conjunto sistemático de acontecimentos que expressam a realidade, assim como foi possível entender os procedimentos adotados pela Inquisição em termos suas atuações, interesses e culturas.

Foram pesquisados vários autores, documentos primários e secundários, o que fez com que o trabalho chegasse o mais próximo da realidade possível no que é pertinente à história crítica do Santo Ofício em Vila Rica e as repercussões no que tange ao modo de atuação do Santo Ofício ao longo dos séculos, principalmente o XVIII, por Lisboa e Brasil.

Nas comparações efetivadas foi possível verificar que a inquisição no Brasil foi mais branda se comparada com outros países da Europa. Porém, não se pode falar que foi irrisória, uma vez que há várias provas de processos que conduziram à morte.

A execução e as formas de liquidar com a vida, variavam, sendo que em Vila Rica houve casos de mortes na fogueira. Na pesquisa foram exploradas as principais formas de execução do Santo Ofício.

O caráter controlador do Santo Ofício não estabelecia limites quando o assunto era impor o seu poder junto aos mais fracos. Os moradores de Vila Rica, não só foram alvos dos agentes da Inquisição, como também foram obrigados a entregar seus bens pelo confisco, a procurar agir de forma condizente com o que se determinava, julgados sem uma defesa contundente, condenados sem prova, muitas vezes torturados e até mortos.

Em relação à historiografia, nos últimos anos pode ser identificada significativa produção sobre a Inquisição. Toda esta manifestação não está unicamente na questão do tema, mas no aspecto do crescente interesse por novas abordagens que estão embutidas num terreno fecundo. Através de uma criteriosa busca das inúmeras e diversificadas fontes documentais, muitas delas ainda inéditas, a continuidade do processo de estudos atingirá novas dimensões.

Com o decurso do estabelecimento de novas e renovadas hipóteses será possível atingir uma compreensão histórica ainda mais profícua e profunda das Inquisições e sua influência nas diferentes estruturas nas quais a vida humana segue sua trajetória.

**FONTES MANUSCRITAS****Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa (ANTT. II)**

- Agostinho José De Azevedo. Processo N 8.670: Inquisição de Lisboa.
- Alexandre de Lara; Processo N. 8.024; Inquisição de Lisboa.
- Alexandre Henriques; Processo N. 2.359; Inquisição de Lisboa.
- Ana do Vale; Processo 6989; Inquisição de Lisboa.
- Antônio de Carvalho Oliveira, Processo N. 10.474; Inquisição de Lisboa.
- Antônio de Sá Tinoco, Processo N. 2.490; Inquisição de Lisboa.
- Antônio Fernandes Pereira (Tinoco), Processo N. 10.481; Inquisição de Lisboa.
- Antônio José Cogominho, Inquisição de Lisboa.
- Antônio Pereira de Araújo; Processo 3583; Inquisição de Lisboa.
- Antônio Ribeiro Furtado; Processo 2801; Inquisição de Lisboa;
- Antônio Rodrigues De Andrade, Processo N. 10.688, Inquisição de Lisboa.
- Antônio Sá de Almeida; Processo 8025, Inquisição de Lisboa.
- Bernardo Mendes Silva, Processo N. 5.005; Inquisição de Lisboa;
- David Mendes De Silva, Processo N. 2.134; Inquisição de Lisboa.
- Diogo Correa do Vale; Processo 821, Inquisição de Lisboa.
- Diogo Dias Fernandes, Processo N. 8.178/ 8.187, Inquisição de Lisboa.
- Diogo Lopes Simões, Processo N. 8.209, Inquisição de Lisboa;
- Diogo Henriques, Inquisição de Lisboa.
- Diogo Nunes, Processo N. 261/7488, Inquisição de Lisboa.
- Diogo Rodrigues Calassa (ou Sanches), Processo N. 10.174: Inquisição de Lisboa.
- Domingos Nunes, Processo N. 1.779; Inquisição de Lisboa.
- Elena do Vale; Processo 1518, Inquisição de Lisboa.
- Fernando Gomes Nunes, Processo N. 4.058; Inquisição de Lisboa.
- Francisco Da Costa, Processo N. 682, Inquisição de Lisboa.
- Francisco de Lucena Montarroio, Inquisição de Lisboa.
- Francisco Ferreira Da Fonseca, Processo N. 6; Inquisição de Lisboa.
- Francisco Ferreira Isidro, Processo N. 11.695; Inquisição de Lisboa.
- Garcia Rodrigues Paes, Processo N. 5. 529, Inquisição de Lisboa.
- Gaspar Henriques, Processo N. 6.486; Inquisição de Lisboa
- Henrique Fróes; Processo 426, Inquisição de Lisboa.
- Inácio Cardoso de Azeredo, Processo 5447, Inquisição de Lisboa.

Isabel Palhana, Processo N. 4.953; Inquisição de Lisboa  
Jerônimo Rodrigues, Processo N. 10.003; Inquisição de Lisboa.  
João de Matos Henriques, Processo N. 3.752; Inquisição de Lisboa.  
João de Moraes Montezinhos, Processo N. 11.769, Inquisição de Lisboa.  
João Henriques; Processo 8378, Inquisição de Lisboa.  
João Rodrigues da Costa, Processo N. 6.846, Inquisição de Lisboa.  
João Rodrigues De Mesquita, Processo N. 8.018, Inquisição de Lisboa.  
José da Cruz Henriques; 10004, Inquisição de Lisboa.  
José Nunes, Processo N. 430; Inquisição de Lisboa;  
Joseph Rodrigues Cardoso, Processo N. 19, Inquisição de Lisboa.  
Luís Miguel Correa, Processo 9249, Inquisição de Lisboa.  
Luíz Vaz De Oliveira, Processo N. 9.969, Inquisição de Lisboa;  
Luzia Pinto, Processo N. 252, Inquisição de Lisboa,  
Manoel da Costa Espadilha, Processo 1813, Inquisição de Lisboa.  
Manoel da Costa Ribeiro, Processo 1361, Inquisição de Lisboa.  
Manoel de Matos Dias, Processo N. 1.518, Inquisição de Lisboa.  
Manuel Gomes De Carvalho, Processo N. 7.760; Inquisição de Lisboa  
Manoel Nunes da Paz, Processo N. 9.542; Inquisição de Lisboa.  
Marcos Mendes Sanches, Processo N. 2.141; Inquisição de Lisboa  
Martinho Da Cunha, Processo N. 8.109/8.106; Inquisição de Lisboa;  
Manuel Nunes Sanches, Processo N. 11.824, 17.018, 8.056, Inquisição de Lisboa.  
Miguel de Mendonça Valladolid, Processo 9973, Inquisição de Lisboa.  
Miguel Nunes Sanches, Processo N. 8.112; Inquisição de Lisboa.  
Salvador Paes Barreto, Processo N. 2.223; Inquisição de Lisboa.  
Tomás Pinto Ferreira, Processo N. 8.659; Inquisição de Lisboa;



## REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do. *A política da prova e cultura punitiva: a governabilidade inquisitiva do processo penal brasileiro contemporâneo*. São Paulo: Almedina, 2014.

ANDRADE, Mauro Fonseca. *Inquisição Espanhola e seu processo criminal: As instruções de Torquemada e Valdés*. Curitiba: Juruá, 2011.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3.ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

ANTT. Habilitação do Santo Ofício [HSO]. *Inquisição de Lisboa*. Provisões de nomeação e termos de juramento, liv. 104-123.

ANTT. HSO. *Inquisição de Lisboa*. Livros de provisões, Termos e Juramentos, f.104-123.

AQUINO, Felipe. *Para entender a Inquisição*. Lorena: Cléofas, 2009.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Casas dissimuladas de Israel nos trópicos, p. sinagogas clandestinas no Brasil Colonial vistas a partir da documentação do Santo Ofício da Inquisição. *In Anais do III Encontro Nacional do Arquivo Histórico Judaico Brasileiro: história, memória e identidade*. Belo Horizonte, Instituto Histórico Israelita Mineiro, Arquivo Histórico Judaico Brasileiro, 2004. p. 63-76.

\_\_\_\_\_. Intolerância em nome da fé. In: Tribunal do medo: A Inquisição do mundo luso-Brasileiro. *Revista A Inquisição: O terror religioso no Brasil e em Lisboa*, 2006.

\_\_\_\_\_. A Torá nos caminhos do ouro: Cristãos-Novos e criptojudeus em Minas. In: FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Travessias inquisitoriais: das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício no Império Atlântico Português*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XIV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BIAZEVIC, Daniza Maria Haye. A história da tortura. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1074, 10 jun. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8505>>. Acesso em: 19 maio, 2017.

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Ouro Preto: sesquicentenário da elevação de Vila Rica à categoria de Imperial cidade de Ouro Preto*. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações, 1973.

BIBLIOTHECA NACIONAL (Brasil). *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1936.

CAMPOS, Kátia Maria Nunes. Antônio Dias de Vila Rica: aspectos demográficos de uma paróquia colonial (1763-1773). *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, realizado em Caxambu- MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

CAMPOS, Paulo Mendes. *O mais estranho dos países: crônicas e perfis*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CÁRCEL, Ricardo Garcia. *L'inquisizione*. Trad. Stefano Baldi. Milão: Fenice, 2000.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *Pensamentos Fundadores na Educação Religiosa do Brasil Colônia*, 2006. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos\\_pdf/Ana\\_Palmira\\_Casimiro2\\_artigo.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Ana_Palmira_Casimiro2_artigo.pdf)>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

CASTRO, Flávia Lages. *Europa Medieval*. In: História do Direito Geral e Brasil: Rio de Janeiro: editora. Lúmen Júris, 2008.

CAVALCANTI, Carlos André Macêdo; JÁCOME, Afrânio Carneiro. *Razão intolerante em uma fé iluminada: imaginário prometeico na Inquisição moderna*. Simpósio internacional de estudos inquisitoriais – Salvador, agosto 2011.

CIDADE, Rodrigo Ramos Amaral. *Direito e Inquisição*. Curitiba: Juruá, 2009.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, *promulgado por João Paulo II*, Papa. Tradução Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 1987.

CORDEIRO, Tiago. Caças às Bruxas no Brasil. In: Inquisição no Brasil. *Revista Aventuras na História*. São Paulo: Abril, 2010.

COURCY, Visconde Ernest de. *Seis semanas nas minas de ouro do Brasil*. [1889]. Trad. Júlio Castañon Guimarães. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1997.

EYMERICO, Nicolau. *Manual da Inquisição*. Traduzido pelo abade José Marchena. Curitiba: Juruá, 2009.

FARIA, Ângela. *Caçadores de hereges: Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício*. 2013. Localizado em: <[racismoambiental.net.br/2013/11/16/cacadores-de-hereges-travessias-inquisitoriais-das-minas-gerais-aos-carceres-do-santo-oficio/](http://racismoambiental.net.br/2013/11/16/cacadores-de-hereges-travessias-inquisitoriais-das-minas-gerais-aos-carceres-do-santo-oficio/)>. Acesso em: 20 de Dez. de 2016.

FEITLER, Bruno. O refúgio enganoso. IN: Tribunal do medo: A Inquisição do mundo luso-Brasileiro. *Revista A Inquisição: O terror religioso no Brasil e em Lisboa*, 2006.

FERLINI, Vera Lúcia do Amaral. Pobres do Açúcar: estrutura produtiva e relações de poder no Nordeste Colonial. In: Szmrecsányi, Tamás) (org.). *História Econômica do período colonial*. São Paulo. Hucitec, 1996.

FERNANDES, Alécio Nunes. Da historiografia sobre o Santo Ofício português. História da historiografia. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo*, julho, 2011.

FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2014.

\_\_\_\_\_. *A inquisição em Minas Gerais: processos singulares* (vol. 2). Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

FERREIRA, Luciana Viana. *A criação de enjeitados em Vila Rica: A permanência da caridade (1775-1850)*. 2011. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. <Disponível em: [www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/3536/1/DISSERTAÇÃO\\_CriaçãoEnjeitadosVila.pdf](http://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/3536/1/DISSERTAÇÃO_CriaçãoEnjeitadosVila.pdf)>. Acesso em: 12/07/2017.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993.

FIGUEIREDO, Luciano, R. A; SOUSA, Ricardo. *Segredos de Mariana: pesquisando a Inquisição Mineira*, Acervo, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p.11-34, jul./dez, 1987.

FONSECA, Célia Freire A. Comércio e Inquisição no Brasil do século XVIII. *Inquisição: Ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.

FONSECA, Claudia Damasceno e VENÂNCIO, Renato Pinto. Vila Rica e a noção de “grande cidade” na transição do Antigo Regime para a época contemporânea. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 153-181, 2014.

FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Travessias inquisitoriais: das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício no Império Atlântico Português*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2013.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. *Revista brasileira de história*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991.

GONZAGA, João Bernardino: *A Inquisição em seu mundo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

GOMES, Plínio F. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto: Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte, n.31, p.120-140, jan. 2004.

HERMANN, Jacqueline. As metamorfoses da espera: messianismo Judaico, Cristãos-Novos e sebastianismo no Brasil colonial. In, p. GRINBERG, Keila (Org.). *Os judeus no Brasil. Inquisição, imigração e identidade*. Keila Grinberg (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 87 - 111.

HIGGS, David. Os últimos perseguidos. In: Tribunal do medo: A Inquisição do mundo luso-Brasileiro. *Revista A Inquisição: O terror religioso no Brasil e em Lisboa*, 2006.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, v.50, n.100, p.257-273, 1974.

IRVIN, Dale T.; SUNQUIST, Scott W. *História do movimento Cristão mundial*. Trad. José Raimundo Vidigal. São Paulo: Paulus, 2004.

JARDIM, Afrânio Silva. *Ação penal pública: princípio da obrigatoriedade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

KHALED JUNIOR. Salah H. A gênese do saber criminológico oitocentista. *Revista do Departamento de ciências jurídicas*. Editora da Furg. Juris, Rio Grande, V.12. p.1-132/2007, 2007.

LAGES, Paulo. *Sociedade Mineira*. Localizado <<http://www.geocities.ws/Athens/Marathon/9563/sociedade.htm>> . Acesso em: 20 de Dezembro de 2016.

LENZENWEGER, Josef; STOCKMEIER, Peter; ZINHOBLER, Rudolf. *História da Igreja Católica*. São Paulo: Loyola, 2006.

LEVY, Daniela. *Nas selvas Brasileiras: marranos constroem as primeiras Vilas do ouro*. ( Minas Gerais – séc. XVIII). LEI-USP. Novembro 2011, p. 1- 2.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, p. 17-21, Nov. 1999.

LIMA, Mons. Maurílio Cesar de Lima. *Breve História da Igreja no Brasil*. Rio de Janeiro: Restauro, 2001.

LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: Terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.

LOURENÇO, Elias José. *Judeus: os povoadores do Brasil colônia*. Brasília: ASEFE, 1995. 88 p.

MACHADO, Simão Ferreira. *Triunfo Eucarístico*. Exemplar da Cristandade Lusitana. Lisboa: Oficina da Música, 1734.

MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord.); MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal Volume Terceiro: no alvorecer da modernidade*. Lisboa: Estampa, 1997.

MAIA, José Augusto de Oliveira. *A fé Cristã: sua história e seus ensin*os, 2010. Disponível em:

<[https://www.clubedeautores.com.br/book/181552A\\_FE\\_CRISTA?topic=escolabiblica#.WbPeoPOGPDc](https://www.clubedeautores.com.br/book/181552A_FE_CRISTA?topic=escolabiblica#.WbPeoPOGPDc)>. Acesso em: 05 de ago. de 2016.

MARICONDE, Alfredo Vélez. *Derecho procesal penal*. 2. ed. Buenos Aires: Lerner, 1969.

MATHIAS, Herculano Gomes. *Um recenseamento na Capitania de Minas Gerais: Vila Rica – 1804*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1969.

MEYER, Peter. *O longo caminho até os olhos de boi: O descobrimento do Brasil*. Localizado em: < <https://www.oselo.com.br/static/pdf/olongocaminho.pdf>. Acesso em: 20 de Dezembro de 2016.

MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição e sociedade*. Salvador: EDDUFBA, 2010.

NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas. Fapesp, 2005.

NOVINSKY, Anita Waingort. *Cristãos-Novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

\_\_\_\_\_. *Inquisição: Inventários de bens confiscados a Cristãos-Novos - Fontes para a História de Lisboa e do Brasil (Brasil - Século XVIII)* Lisboa, Imprensa Nacional/ Casa da Moeda/ Livraria Camões, 1976.

\_\_\_\_\_. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. *A Inquisição*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

\_\_\_\_\_. *Inquisição: Ensaio sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.

\_\_\_\_\_. *A Inquisição portuguesa à luz de novos estudos. Revista de la Inquisición: intolerancia y derechos humanos, n° 7*. Madrid: Universidad Complutense, 1998.

\_\_\_\_\_. *Os Cristãos-Novos no Brasil colonial: Reflexões sobre a questão do Marranismo*. Rio de Janeiro: Tempo, N°11, P. 67-75, 2000.

\_\_\_\_\_. *Ser marrano em Minas Colonial. Rev. bras. Hist.* [online]. vol.21, n.40, pp.161-175, 2001.

\_\_\_\_\_. *Gabinete de investigação: uma "caça aos judeus" sem precedentes*. São Paulo: Humanitas Editorial/Fapesp, 2007.

\_\_\_\_\_. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil. Século XVI a XIX*. 2 ed ver. São Paulo: Perspectiva, 2009.

\_\_\_\_\_. *Do outro lado da vida: A construção do discurso marrano*. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leôncia Chaves (Org.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro* (sécs. XVI – XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 175-187.

\_\_\_\_\_. *Inquisição: prisioneiros do Brasil. Século XVI a XIX*, Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2015.

NUNES, Maria Thétis. A Inquisição e a sociedade Sergipana. In: *Inquisição: Ensaio sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.

OMEGNA, Nelson. *Diabolização dos judeus: martírio e presença dos sefardins no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Record, 1969.

PAES, Maria Paula Dias Couto. *Emblema da modernidade na periferia práticas de representação do poder no estado republicano brasileiro*. ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – João Pessoa, 2003.

PIMENTA, leonardo; RODRIGUES, Flávia; SILVA, Rafael; SANTANA, Nancy. Considerações jurídicas sobre a Inquisição. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, 2012.

PINTO, Felipe Martins. A Inquisição e o sistema Inquisitório. *Revista Faculdade de Direito UFMG*. 1962, Nº 56, p. 1-396. Belo horizonte: Nova Fase, 2010.

RANGEL, Ana Paula dos Santos. *Aspectos da demografia escrava em Vila Rica – 1755-1815*. Anais do I Colóquio do Lahes, Juiz de Fora, 13 a 16 de junho, 2005.

REGIMENTO DE 1552. *Regimentos do Santo Ofício*. Séculos XVI-XVIII.

REGIMENTO DE 1640. *Regimentos do Santo Ofício*. liv.I, tit. XI. Séculos XVI-XVIII.

RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luís C. (orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. v.2, p.519-30. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

RESENDE, Maria Leôncia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711 – 1808)*. 241 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2007, p. 114.

\_\_\_\_\_. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. *Rev. Bras. Hist.* São Paulo: v. 29, n. 57, p. 145-164, Junho, 2009.

\_\_\_\_\_. Inquisição e sociedade: a formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808). *Varia hist.* Belo Horizonte: v. 26, n. 43, p. 197-216, Junho 2010.

ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In *História: Fronteiras. Vol. I. Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH-USP, p.321-335, 1999.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, p.25-79, 1977.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil [1833]*. Trad. Leonam de Azeredo Penna. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

\_\_\_\_\_. *Viagem pela Província do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *Do Regimento da Inquisição Portuguesa: Notas sobre fontes de direito. Inquisição: Ensaio sobre mentalidade, heresias e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.

SALGADO, Karine. O direito tardo medieval: entre o *Ius Commune* e o *Ius proprium*. *Revista Faculdade de Direito, UFMG*. Belo horizonte: Nova Fase. 1962, Nº 56, p. 1-396, Jan/Junho, 2010.

SALVADOR, José Gonçalves. *Os Cristãos-Novos em Minas Gerais durante o ciclo do ouro (1695-1755): relações com a Inglaterra*. São Paulo: Pioneira, 1992.

SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. *Economia, religião e costume no cotidiano das Minas: Práticas creditícias na Vila Rica setecentista*. CC do Espírito Santo - Congresso Brasileiro de História, 2003.

\_\_\_\_\_. *A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luis do Maranhão, Século XVIII*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Cia. das Letras; EDUSC, 2009.

SILVA, José Geraldo da. *O inquérito policial e a polícia judiciária*. 2 ed. São Paulo: Bookseller, 2000.

SILVA, Marcos. A redescoberta da identidade Judaica no Nordeste Brasileiro. In *Anais da Reunião Equatorial de Antropologia – X Reunião de Antropólogos Norte-Nordeste*. Aracaju, 2007.

SILVA, Wesley Luiz da. *O processo de formação da sociedade mineira do século XVIII e suas influências na legislação colonial*. 2013. Localizado:<  
[http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes\\_interdisciplinares/pdf/revista11/PROCESSO\\_FORMACAO.pdf](http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes_interdisciplinares/pdf/revista11/PROCESSO_FORMACAO.pdf)> Acesso: 20 de Dezembro de 2016.

SIQUEIRA, Sonia Aparecida. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo, Ática, 1978.

\_\_\_\_\_. A disciplina da vida colonial: os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. R IHGB, Rio de Janeiro, a. 157, n. 392, p. 495-1020, jul/set, 1996.

\_\_\_\_\_. O Poder da Inquisição e a Inquisição como poder. *Revista Brasileira de História das Religiões* – Ano I, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História, 1998.

\_\_\_\_\_. A Inquisição e o Inquisidor no outono da modernidade. *Revista de História*. João Pessoa, jan./jun, 2014.

SOROMENHO-MARQUES, Viriato. Lisboa, 1755: um terramoto entre dois mundos. *Visão*, Lisboa, out. 2005, p.30-33.

SOUZA, Evergton Sales. Uma história da Inquisição em Portugal e no seu império. *Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 694-698, jul./dez, 2014.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Nova Fronteira, 1988.

SOUZA, Washington Pelusio Albino. As lições das Vilas e cidades de Minas. In: IV Seminário de Estudos Mineiros. *Anais*. Belo Horizonte: UFMG. 1976, p. 97-241.

VERRI, Pietro. *Ossevizioni sulla tortura*. Roma: Newton Compton, 1994.

WHITE, Ellen G. *O grande conflito: Acontecimentos que mudarão o seu futuro*. Tradução Hélio L. Grellmann. Tatuí, SP: Casa Publicadora Brasileira, 2007.

WOORTMANN, Klaas. *Religião e Ciência no Renascimento*. Brasília: UNB, 1996

WRIGHT, Jonathan. *Os Jesuítas: as Missões, Mitos e Histórias*. Rio de Janeiro: Editora Relume, 2006.



**ANEXO 1:** Especificações dos processos relativos aos possíveis moradores de Vila Rica<sup>30</sup>

Tabela 1: Processo 10481

Item	Descrição
Nome	Antônio Fernandes Pereira
Dados pessoais	Natural de Braga, Portugal. Locais de residências: Bahia e Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1731, cárcere e hábito penitencial perpétuo.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

Tabela 2: Processo 7489

Item	Descrição
Nome	David da Silva
Dados pessoais	Natural de Almeida, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1729, reconciliado.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

<sup>30</sup> FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Travessias inquisitoriais: das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício no Império Atlântico Português*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2013.  
RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.  
FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2014.  
\_\_\_\_\_. *A inquisição em Minas Gerais: processos singulares - vol 2*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.  
NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Inventários de bens confiscados a Cristãos-Novos - Fontes para a História de Lisboa e do Brasil (Brasil - Século XVIII)* Lisboa, Imprensa Nacional/ Casa da Moeda/ Livraria Camões, sd (década de 1970), 1976.  
\_\_\_\_\_. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX*. 2 ed ver. São Paulo: Perspectiva, 2009.

Tabela 3: Processo 2134

Item	Descrição
Nome	David Mendes da Silva
Dados pessoais	Natural de Fascoa, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1730, cárcere e hábito penitencial perpétuo.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

Tabela 4: Processo sem identificação de número

Item	Descrição
Nome	Diogo
Dados pessoais	Natural de Freixadas, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1729, com pena de cárcere e hábito penitencial perpétuo.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

Tabela 5: Processo 821

Item	Descrição
Nome	Diogo Correia do Vale
Dados pessoais	Natural de Covilhã, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1730, com pena relaxada à justiça secular.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

Tabela 6: Processo sem identificação de número

Item	Descrição
Nome	Diogo Henriques
Dados pessoais	Natural de Vizeu, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1729, com pena de cárcere e hábito penitencial perpétuo.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

Tabela 7: Processo 7487

Item	Descrição
Nome	Diogo Nunes Henriques
Dados pessoais	Natural de Pinhel, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1728. Reconciliado.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Viúvo de Brites Henriques.

Tabela 8: Processo 4264

Item	Descrição
Nome	Domingas de Sigueie
Dados pessoais	Natural de Angola, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de bigamia. Prisão em 1759. Reconciliado.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Viúvo de Brites Henriques.

Tabela 9: Processo 1779

Item	Descrição
Nome	Domingos Nunes
Dados pessoais	Natural de Freixedas, Portugal. Local de residência: Vila Rica, Minas Gerais.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1729, pena relaxada à justiça secular.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Toda a família foi penalizada

Tabela 10: Processo 4220 (PT/TT/TSO-IL/028/04220)

Item	Descrição
Nome	Elena do Vale
Dados pessoais	<p>Natural Rio de Janeiro, Brasil.</p> <p>Local de residência: Minas de Ouro Preto, do Campo da Cachoeira, bispado do Rio de Janeiro.</p> <p>Mãe: Ângela do Vale.</p> <p>Pai: Domingos Rodrigues Ramires, senhor do engenho.</p>
Sentença / Pena	<p>Crime de Judaísmo. Prisão em 30 de agosto de 1734, abjuração em forma, cárcere, hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores e penitências espirituais. Auto de fé em 24 de julho de 1735.</p> <p>Houve confisco de bens</p>
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	<p>Estado civil; solteira. Estatuto social: Cristã-nova. Ela foi presa com a idade de 27 anos. Sua irmã, Ana do vale também presa em 1734. Elena tinha três irmãos, Duarte Rodrigues, Antônio e Ana do Vale. Teve sua primeira prisão, por crime de Judaísmo, decretada pelo Santo Ofício no ano de 1733. Em dois anos de prisão confessou defender a lei de Moisés e, além disso, ela denunciaria seus pais outros Cristãos-Novos. Apesar de seu pai ser um poderoso senhor de engenho, ela declarar em seu inventário não possuir bens. Sua irmã de Ana do Vale, presa em 1734 por crime de Judaísmo, sentenciada a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos Inquisidores, em auto de fé datado de 10 de setembro de 1737 (ANTT, IL, Processo 1518), conforme já relatado anteriormente.</p>

Tabela 11: Processo 4058

Item	Descrição
Nome	Fernando Gomes Cardoso
Dados pessoais	Natural de Vila Manteiga, Portugal. Pai: Francisco Gomes, mercador. Mãe: Beatriz Nunes. Estado Civil: solteiro. Ocupação: tratante. Local de residência: Minas Novas, Goiás.
Sentença / Pena	Crime de Judaísmo. Prisão em 1739. Cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores. Houve confisco de bens. Auto de fé em 18 de outubro de 1739.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Idade no ano da prisão: 44 anos. Seus irmãos foram penitenciados.

Tabela 12: Processo n. 8.777.

Item	Descrição
Nome	Gaspar Fernandes Pereira (ou Ferreira),
Dados pessoais	natural de Mogadou, Portugal. Locais de residências: morador de Ouro Preto, MG
Sentença / Pena	crime Judaísmo, pena cárcere e hábito penitencial perpétuo. prisão 1725
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Não existentes.

Tabela 13: Processo N. 6.846.

Item	Descrição
Nome	João Rodrigues da Costa
Dados pessoais	natural de Mogadou, Portugal.
Sentença / Pena	Locais de residências: morador: Rio de Janeiro/Minas Gerais crime: Judaísmo; sentença: cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé; 16.10.1729 (ANTT. IL).
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Origem: Cristão-Novo; idade: 24 anos;; filiação: João Rodrigues da Costa, homem de negócios, e Cecília da Costa; estado civil; solteiro;

Tabela 14: Processo N. 8018

Item	Descrição
Nome	João Roiz de Mesquita
Dados pessoais	Natural de Vila de Vinhaes, Portugal, morador de Ouro Preto MG
Sentença / Pena	Prisão em 1734, crime Judaísmo
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Pena reconciliado, Processo Inquisição Lisboa n. 8.018 e MF-6.387.

Tabela 15: Processo N. 8018

Item	Descrição
Nome	João Rodrigues De Mesquita,
Dados pessoais	Natural: Vinhaes, Miranda, Lisboa; morador: arraial do Tijuco
Sentença / Pena	Prisão 1733; sentença: absoluto na instância (sepultura em terra consagrada); auto de fé: 9.10.1739. Observações: faleceu no cárcere (ANTT. IL)
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	.Origem: Cristão-Novo; filiação: Manoel Rodrigues, tendeiro; estado civil; solteiro; ocupação: homem de negócios; crime; Judaizante; <sup>31</sup> .

Tabela 16: Processo N. 8.042

Item	Descrição
Nome	José de Carvalho de Almeida
Dados pessoais	.
Sentença / Pena	Prisão em 1731, crime de Judaísmo, pena cárcere e hábito penitencial perpétuo
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Natural Guarda, Portugal, morador de Ouro Preto MG, , Processo Inquisição Lisboa n. 8.042.

<sup>31</sup> Criou-se como Católico, também foi crismado, praticava a religião Católica. “ia as igrejas, ouvia missa, pregação, confessava, comungava e executava as demais obras dos Cristãos. Mostrou a Mesa do Tribunal que sabia rezar as orações Católicas e que conhecia os mandamentos da lei de Deus” (FERNANDES, 2014, p.164). Após completar 20 anos de idade começou a praticar o Judaísmo, foi aconselhada pela sua avó paterna Leonor Nunes a viver na lei de Moisés, o que daí em diante professou o Judaísmo e seus rituais. Foi chamado a abjurar, mas denunciou dezenas de Cristãos-Novos sofreu de doenças que os Inquisidores chamaram de loucuras. “Em 17 de Março de 1738, o enfermeiro veio comunicar a Mesa que João Rodrigues de Mesquita havia falecido. Mesmo após sua morte, a sentença foi lavrada: declarado herege, pena de excomunhão maior, confisco de todo os seus bens para o fisco e Câmara real. Foram concedidos sufrágios para a sua alma e sepultura eclesiástica” (FERNANDES, 2014, p. 165).



Tabela 17: Processo N. 9.249

Item	Descrição
Nome	Luis Miguel (ou Luís Miguel Correa ou Luís Miguel Garcia),
Dados pessoais	. Natural de Pinhal, Portugal, Morador Ouro Preto, MG
Sentença / Pena	prisão 1730, crime Judaísmo, pena relaxado à Justiça secular
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	

Tabela 18: Processo N. 296

Item	Descrição
Nome	Luis Nunes
Dados pessoais	Morador de Ouro Preto MG, Natural de Idanha Nova, Portugal.
Sentença / Pena	Prisão data de 1726/1731, crime de Judaísmo, sobre a pena não existe descrição de sentença
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados	

Tabela 19: Processo N. 2.328

Item	Descrição
Nome	Manoel Batista ou Manoel Francisco
Dados pessoais	.Natural São Paulo, morador do Rio de Janeiro e Ouro Preto MG
Sentença / Pena	Prisão em 1730, crime de bigamia, pena de dezoito meses para as galés, Processo Inquisição Lisboa n. 2.328 e MF-6.165.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	

Tabela 20: Processo N. 2.328

Item	Descrição
Nome	Manoel Batista Soares (Viana),
Dados pessoais	morador de São Paulo e Ouro Preto MG, Natural de Porto, Portugal.
Sentença / Pena	Prisão data de 1730, crime bigamia, não há descrição de pena havendo observação de que não chegou a ser julgado
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Processo Inquisição Lisboa n. 2.328.

Tabela 21: Processo N. 14.407

Item	Descrição
Nome	Manoel de Albuquerque Aguilar
Dados pessoais	Morador de Ouro Preto MG e natural de Lamego Portugal.
Sentença / Pena	a prisão foi datada de 1731, crime Judaísmo, pena reconciliado
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Processo Inquisição Lisboa n. 14.407.

Tabela 22: Processo N. 11.784

Item	Descrição
Nome	Manoel do Vale
Dados pessoais	morador de Ouro Preto MG, Natural do Rio de Janeiro
Sentença / Pena	prisão de 1731/1735, crime de Judaísmo, pena reconciliado
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Processo Inquisição Lisboa ns. 11.784 e 11786, há observação de que é filho de Duarte Rodrigues de Andrade e de Ana do Vale.

Tabela 23: Processo N. 8.638

Item	Descrição
Nome	Manoel Gomes
Dados pessoais	Natural de Almeida Portugal, morador de Ouro Preto, MG
Sentença / Pena	prisão de 1703, crime de Judaísmo, Processo Inquisição Lisboa n. 8.638.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	

Tabela 24: Processo N. 7.760

Item	Descrição
Nome	Manoel Gomes de Carvalho
Dados pessoais	.Natural de Celorico, Portugal, morador de Ouro Preto, MG
Sentença / Pena	prisão de 1734, crime Judaísmo, pena cárcere e hábito penitencial perpétuo
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	

Tabela 25: Processo N. 1.518.

Item	Descrição
Nome	Manuel de Matos Dias
Dados pessoais	Natural de Celorico, Portugal, morador de Ouro Preto, MG
Sentença / Pena	prisão datada de 1734, crime de Judaísmo, pena reconciliado
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	

Tabela 26: Processo N. 2.141

Item	Descrição
Nome	Marcos Mendes Sanches
Dados pessoais	Natural de Guarda, Portugal, morador do Rio das Mortes e Ouro Preto, MG;
Sentença / Pena	prisão datada de 1730, crime Judaísmo, pena reconciliado, Cárcere e hábito perpétuo,
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	Processo Inquisição Lisboa n. 2.141.

Tabela 27: Processo N. 2.141

Item	Descrição
Nome	Marcos Mendes Sanches
Dados pessoais	.
Sentença / Pena	prisão 1730; sentença; cárcere e hábito penitencial perpétuo; com confisco; auto de fé: 6.7.1732. Observações: sofreu tormento. Irmão penitenciado (ANTT. IL).
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados complementares	origem: Cristão-Novo; idade: 30. Natural: Idanha, a Nova, Lisboa; morador: rio das Mortes das Minas Gerais; filiação: Manoel Nunes Sanches, médico; Capitania civil; solteiro; ocupação; lavrador de roça e lavrador de ouro; crime: Judaísmo;

Tabela 28: Processo N. 2.040

Item	Descrição
Nome	Mateus de Moura Fogaça
Dados pessoais	Natural do Rio de Janeiro, morador de Serro Frio e Ouro Preto
Sentença / Pena	prisão datada de 1716 e 1720, crime Judaísmo, pena cárcere e hábito penitencial perpétuo; na segunda prisão, relaxado à justiça secular.
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa
Observações e dados	<sup>32</sup> .

<sup>32</sup> É uma complexa história, foi criado e batizado na religião Católica, havia outros religiosos na família e também políticos atuantes, há no seu processo diversas contraditas, ainda foi acusado de ter matado seu amigo e primo João Tavares Roldão, por ter lhe roubado a mulata com quem queria casar e ainda acusação de mandante do assassinato de Manoel Henriques.

As acusações não eram poucas, tendo ainda confissão de adultério com a mulher de Francisco de Lucena Montarroio, Inácia Gomes Ribeiro, se tonou seu inimigo. Quando estava preso afirmava continuar sendo Católico.

Era batizado e crismado, confessava e comungava tudo o que se referia ao Catolicismo, dizia sempre rezar que se denominava Cristão-Velho, invocou várias testemunhas para tentar provar.

Havia vários depoimentos de testemunhas dizendo se tratar de um bom Cristão ao mesmo tempo em que havia 21 testemunhas denunciando como Cristão-Novo. A estratégia que se usava era acusar seus denunciante, falando que era inimigo pessoal e reafirmava por diversas vezes ser um Católico fiel.

Tabela 29: Processo N. 15.326

Item	Descrição
Nome	Miguel Dias de Carvalho
Dados pessoais	Crime de Judaísmo, morador de Ouro Preto MG
Sentença / Pena	Prisão 1728
Local de julgamento	Inquisição de Lisboa Processo Inquisição Lisboa n. 15.326.
Observações e dados complementares	

Sempre denunciava pessoas para procurar se safar, tudo se tumultuava, mas não adiantou a condenado já o esperava, falou que suas afirmações que inferia ser judeu eram falsas, fez isso por medo uma vez que nunca tinha sido Judeu, e por esse motivo foi novamente preso em outra audiência em 1723 ouviu várias testemunhas favoráveis relatando que o Réu sofreu uma doença e com isso tinha perdido o juízo.

O Santo Ofício considerou louco e possuído pelo demônio, agravou-se a sentença pelo assassinato de Roldão, que juntaram dois escravos e um negro para mata-lo, no auto de fé em 1723 descreve, relaxado à justiça secular e queimado.

ANEXO 2: Especificações das denúncias dos possíveis moradores de Vila Rica<sup>33</sup>

Tabela 1

Item	Descrição
Denúncia de	João de Almeida e Silva, padre do hábito de São Pedro
Denúncia contra	João Carrascosa, frei e religioso de São Bento
Motivo	por blasfêmia e proposição herética, proferindo palavras mal soantes, escandalosas e heréticas, dizendo que o Sumo, Pontífice podia errar, duvidar sobre a pureza da virgem e ser asneira crer em milagres.
Local e data	vindo de Lisboa passou a esses Minas. Vila Rica 1726.
Fonte Primária	No caderno 96, livro 289, fl. 0713-0718, doc. 366-393

Tabela 2

Item	Descrição
Denúncia de	Sem identificação
Denúncia contra	Philipe de La Contrice, padre, Francês
Motivo	por proposição
Local e data	Vila Rica, 1722.
Fonte Primária	No Caderno 98, livro 291, 1726-1730, Livro 291, doc. 17

<sup>33</sup> FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Travessias inquisitoriais: das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício no Império Atlântico Português*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2013.  
 RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.  
 FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2014.  
 \_\_\_\_\_. *A inquisição em Minas Gerais: processos singulares - vol 2*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.  
 NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Inventários de bens confiscados a Cristãos-Novos - Fontes para a História de Lisboa e do Brasil (Brasil - Século XVIII)* Lisboa, Imprensa Nacional/ Casa da Moeda/ Livraria Camões, sd (década de 1970), 1976.  
 \_\_\_\_\_. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX*. 2 ed ver. São Paulo: Perspectiva, 2009.



Tabela 3

Item	Descrição
Denúncia de	Sem identificação
Denúncia contra	Denúncia contra Francisco Rodrigues da Costa, Cristão-Novo, solteiro, natural da freguesia de São Vicente da Beira
Motivo	por culpas que se queria apresentar, mas que só declararia, perante os Inquisidores
Local e data	Vila Rica de N. Sra do Pilar do Ouro Preto, 1732.
Fonte Primária	No Caderno 104, livro 296, fol. 0569, doc. 235

Tabela 4

Item	Descrição
Denúncia de	Francisco Gomes da Cruz
Denúncia contra	seu procurador (sem nome), na cidade da Bahia
Motivo	por perturbar o ministério do Santo Ofício, por alegar na apelação à Ouvidoria de Vila Rica, com Francisco Domingues e Francisco Soares, sem sua ordem, que ele era familiar do Santo Ofício, sendo que o denunciante não era familiar do Santo Ofício
Local e data	Vila N. Sra. Do Carmo, 1739. (O motivo é em Vila Rica)
Fonte Primária	Caderno 104, livro 296, fol. 0573, doc. 239

Tabela 5

Item	Descrição
Denúncia de	Sebastião Barbosa
Denúncia contra	Manoel dos Santos
Motivo	por blasfêmia e proposição herética, dizendo que não havia inferno e que os pecadores não poderiam ter maior tormento do que nunca verem a Deus.
Local e data	Arraial do Padre Faria, Freguesia de N. Sra. De Antônio Dias de Vila Rica.
Fonte Primária	Caderno 104, livro 296, fol. 0599, doc. 251

Tabela 6

Item	Descrição
Denúncia de	Sem Identificação
Denúncia contra	Diogo Nunes, Cristão-Novo, (s/informação), morador do Campo do Curralinho
Motivo	avisado pelo reverendo Doutor José Pacheco Pereira, vigário da Freguesia de N. Sra. De Nazareth da Cachoeira, da parte do Santo Ofício, que se apresentasse na Igreja de Santo Antônio do Campo.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1732.
Fonte Primária	Caderno 104, livro 296, fol. 0841-0842, doc. 360.

Tabela 7

Item	Descrição
Denúncia de	Francisco Correa Lobo
Denúncia contra	João Sanches Brandão
Motivo	por desacato, por arrancarem do chão uma cruz de pau, enterrarem orações e imagens de Cristo ao pé da cruz, dizendo que eram pagãos e queriam se batizar, na noite de São João. Engenho de Passagem
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1743.
Fonte Primária	Caderno 105, livro 297, fol. 0259-0263, doc. 103-105.

Tabela 8

Item	Descrição
Denúncia de	Francisco Correa Lobo
Denúncia contra	José da Costa
Motivo	por desacato, por arrancarem do chão uma cruz de pau, enterrarem orações e imagens de cristo ao pé da cruz, dizendo que eram pagãos e queriam se batizar, na noite de São João. Engenho da Passagem,
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1743.
Fonte Primária	Caderno, livro 297, fol. 0259-0263, doc. 103-105

Tabela 9

Item	Descrição
Denúncia de	Veríssimo Dias de Mouram
Denúncia contra	um negro (Sem Identificação)
Motivo	por feitiçaria e adivinhação, que tem motivado vários escravos de feitiços e dera a uma sua negra e castigando-a, veio a notícia de quem é o dito negro que faz e desfaz feitiços.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1745.
Fonte Primária	Caderno 106, livro 298, fol. 0043, doc. 20.

Tabela 10

Item	Descrição
Denúncia de	Félix Simões de Paiva, vigário.
Denúncia contra	Martinho de Mendonça Pina e de Proença, Governador das Minas
Motivo	por blasfêmia e proposição herética, que nos Breviários havia muitas mentiras; São Tomás Arcebispo de Santana, não era nem fora Santo, que não havia de haver fim do mundo, nem juízo Universal.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1737.
Fonte Primária	Caderno 106, livro 298, fol. 0643-0645, doc. 317-318.

Tabela 11

Item	Descrição
Denúncia de	Sem Identificação.
Denúncia contra	Francisco Garcia Fontoura,
Motivo	por perturbar o Ministério do Santo Ofício, por fingir diligencia do Santo Ofício, e mandar prender José Antônio de Oliveira Machado, Ouvidor Geral da dita Comarca.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1747.
Fonte Primária	Caderno 107, livro 299, fol. 0177-0180, doc. 85-86.

Tabela 12

Item	Descrição
Denúncia de	José Rosário Silva
Denúncia contra	José Martins Lisboa, oficial de pintor.
Motivo	por blasfêmia e proposição herética, que a fornicção não era proibida por preceito divino, que os Concílios tinham sido feitos por dois bispos velhos impotentes.
Local e data	Freguesia de N. Sra. Da Conceição de Vila Rica Ouro Preto, 1748.
Fonte Primária	Caderno 108, livro 300, fol. 0211-0212, doc.96-96.

Tabela 13

Item	Descrição
Denúncia de	Silvestre José, pardo, forro, alfaiate
Denúncia contra	contra Francisco Paes de Macedo
Motivo	por feitiçaria e adivinhação, por bolsa de mandinga, que não tinha medo de facas, que sonhava com o demônio, e que este lhe dizia o que se passava.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1751.
Fonte Primária	Caderno 110, livro 302, fol. 0457, doc. 224.

Tabela 14

Item	Descrição
Denúncia de	André Francisco Xavier
Denúncia contra	Vicente Gonçalves Santiago, pardo, oficial de ourives
Motivo	por feitiçaria e adivinhação, com cartas de tocar e mandinga, com escritos em várias palavras blasfemas e outras garatujas, cuja carta era de um pardi, escravo de Luis Pereira, no Arraial dos Paulistas.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1747.
Fonte Primária	Caderno 110

Tabela 15

Item	Descrição
Denúncia de	Félix Simões de Paiva, padre,
Denúncia contra	Martinho de Mendonça de Pena e Proença, governador
Motivo	por blasfêmia e proposição herética, porque nos breviários havia mentiras, não havia de haver fim do mundo nem juízo universal, fala contra o pontífice e ministros, louvando os escritores hereges.
Local e data	Vila Rica do Ouro Preto, 1737.
Fonte Primária	Caderno Disperso

Tabela 16

Item	Descrição
Denúncia de	Sem Identificação.
Denúncia contra	Antônio José Cogominho, escrivão do registro da casa da moeda das Minas
Motivo	por bigamia, por se casar em Sabará, sendo sua primeira mulher viva, chamada Joana Micaela, e que se acha morando em Olivença, sendo que o Pe. Pegado da Costa já deu conta disso ao Tribunal
Local e data	Vila Rica de Ouro Preto, 1739.
Fonte Primária	livro 324, fol. 0764-0766, doc. 377-378

Tabela 17

Item	Descrição
Denúncia de	Antônia Bernarda da Silva, casada
Denúncia contra	Frei João
Motivo	por solicitação, perguntou a denunciante na confissão se haveria parte em sua casa onde eles pudessem conversar particularmente e lhe perguntando onde morava e que quando ele passasse se pusesse ela na janela e que encontrando em outro dia seu irmão de onze anos, lhe mandou muitos recados.
Local e data	Vila Rica, [1733].
Fonte Primária	Caderno 112, livro 304, fol. 0583-0595, doc. 297-298.

Tabela 18

Item	Descrição
Denúncia de	Caetano Carvalho de Sousa, natural de Tomar e morador em Rio das Pedras
Denúncia contra	Rodrigo Nunes, homem de nação, morador em Vila do Ouro Preto,
Motivo	por Judaísmo, que dando um açoite do Nosso Senhor Jesus Cristo.
Local e data	Vila Rica, [1732].
Fonte Primária	Caderno Disperso

Tabela 19

Item	Descrição
Denúncia de	Manuel Correia das Neves, morador em Santarém
Denúncia contra	Rodrigo Nunes, morador em Ouro Preto
Motivo	por Judaísmo, que deu uma chicotada na imagem de Nossa Senhora Madre de Deus e outra na imagem do Santo Cristo, que estava ao pé da Senhora.
Local e data	Ouro Preto, [1732].
Fonte Primária	Caderno Disperso

Tabela 20

Item	Descrição
Denúncia de	José dos Santos da Silva, solteiro, natural de Massarelos, morador nos Campos da Cachoeira no termo de Vila Rica
Denúncia contra	Doutor Manuel Dias de Carvalho, Cristão-Novo
Motivo	por Judaísmo, que em quarta feira de trevas com cintas vermelhas e trunfas brancas na cabeça, dentro de uma casa e com uma vigia retirada da porta estavam fazendo grandes festas e se presumia que estavam com alguns ritos mosaicos, pelo modo e cautela que andavam e por serem conhecidos por Cristãos-Novos.
Local e data	Vila Rica, [1726].
Fonte Primária	Caderno Disperso

Tabela 21

Item	Descrição
Denúncia de	José dos Santos da Silva, solteiro, natural de Massarelos, morador nos Campos da Cachoeira no termo de Vila Rica
Denúncia contra	Domingos Rodrigues Ramires, Cristão-Novo
Motivo	por Judaísmo, que em quarta feira de trevas com cintas vermelhas e trunfas brancas na cabeça, dentro de uma casa e com uma vigia retirada da porta estavam fazendo grandes festas e se presumia que estavam com alguns ritos mosaicos, pelo modo e cautela que andavam e por serem conhecidos por Cristãos-Novos.
Local e data	Vila Rica, [1726].
Fonte Primária	Caderno Disperso

Tabela 22

Item	Descrição
Denúncia de	José dos Santos da Silva, solteiro, natural de Massarelos, morador nos Campos da Cachoeira no termo de Vila Rica
Denúncia contra	Diogo Nunes Henriques, Cristão-Novo
Motivo	por Judaísmo, que em quarta feira de trevas com cintas vermelhas e trunfas brancas na cabeça, dentro de uma casa e com uma vigia retirada da porta estavam fazendo grandes festas e se presumia que estavam com alguns ritos moisaicos, pelo modo e cautela que andavam e por serem conhecidos por Cristãos-Novos.
Local e data	Vila Rica, [1726].
Fonte Primária	Caderno Disperso

Tabela 23

Item	Descrição
Denúncia de	Miguel Gomes Coelho
Denúncia contra	Francisco Ferreira Isidoro
Motivo	por blasfêmia e proposição herética, falando de santos da lei velha e que os Cristãos eram gente vil e que os homens de nação eram asseados.
Local e data	Minas do Ouro Preto, [1727].
Fonte Primária	Caderno Disperso



Tabela 24

Item	Descrição
Denúncia de	Não identificado
Denúncia contra	Luís Fróis, Cristão-Novo, homem de negócio, natural de covilhã, morador nas Minas do Ouro Preto
Motivo	por Judaísmo, enviado pelo doutor Arcediago Lourenço de Valadares Vieira, comissário do Santo Ofício, para o cárcere do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, onde “se achou tiranicamente morto, enforcado por suas próprias mãos”.
Local e data	Vila Rica, [1732].
Fonte Primária	Caderno Disperso

**ANEXO 3:** Registros de prisões sem identificação ou não encontrado o número de processo em Vila Rica<sup>34</sup>.

- Fernão Gomes, Natural de Portugal, morador de Ouro Preto, MG, Prisão de 1718, crime de Judaísmo, nada mais consta.
- Francisco Fernandes, morador de Ouro Preto, MG, natural de Covilhã, Portugal, Prisão 1732, crime Judaísmo, pelo processo não chegou a ser julgado.
- Francisco Froes, prisão em 1729 pelo crime de Judaísmo, natural de Covilhã, Portugal, Morador de Ouro Preto.
- Francisco José de Souza, sua prisão não define a data, crime de Judaísmo, Natural de Fundão, Portugal, morador de Ouro Preto, MG.
- Francisco Nunes Gomes, consta que é morador de Ouro Preto, MG e o Crime é de Judaísmo, nada mais.
- Francisco Roiz Moeda, natural de Portugal, morador de Ouro Preto, MG, prisão é de 1725, crime Judaísmo.
- Gaspar da Costa, crime de Judaísmo. Não chegou a ser julgado, prisão datada de 1732, natural da Bahia e morador da Bahia e de\* Ouro Preto, MG.
- Gaspar Dias, natural de Portugal, morador de São Paulo e Ouro Preto, MG, prisão em 1732, crime Judaísmo. Não chegou a ser julgado.

---

<sup>34</sup> FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Travessias inquisitoriais: das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício no Império Atlântico Português*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2013.  
 RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.  
 FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2014.  
 \_\_\_\_\_. *A inquisição em Minas Gerais: processos singulares - vol 2*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.  
 NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Inventários de bens confiscados a Cristãos-Novos - Fontes para a História de Lisboa e do Brasil (Brasil - Século XVIII)* Lisboa, Imprensa Nacional/ Casa da Moeda/ Livraria Camões, sd (década de 1970), 1976.  
 \_\_\_\_\_. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX*. 2 ed ver. São Paulo: Perspectiva, 2009.

- Gaspar Fernandes, natural de Portugal, morador de Ouro Preto, MG, prisão 1726, crime Judaísmo, pena reconciliado.
- Ignácio de Almeida Lara, natural de São Paulo, morador de Ouro preto, MG, prisão de 1729, crime Judaísmo, há observação que a testemunha era Miguel Teles da Costa.
- João Nunes Ribeiro era irmão de Diogo Nunes que faleceu em Dunquerque, Natural de São Vicente e morador de Ouro Preto MG, prisão datada de 1731, crime de Judaísmo.
- João Rodrigues de Moraes, morador de Ouro Preto MG, natural de Miranda, Portugal, prisão data de 1735, crime falsa ideologia, pena suspenso do sacerdócio. Degredo de seis anos para as galés.
- João Roiz Ferreira, crime de Judaísmo, prisão em 1703, natural Vila Nova de Fascoa, Portugal.
- José Lopes, morador de Ouro Preto MG, Natural de Castela, Portugal, prisão em 1732, crime Judaísmo, pena, não chegou a ser julgado.
- Joseph Ferreira, morador de Ouro Preto MG, prisão de 1731, crime Judaísmo, observação que tinha como testemunha Marcos Mendes Sanches.
- Lourenço Ferreira Esteves, Natural de Vila Real, Portugal, Morador de Ouro Preto, MG, prisão de 1735, crime de Sodomia.
- Luís Fróes, Natural de Covilhã, Portugal, morador de Ouro Preto MG, prisão de 1719, não há descrição de pena, crime Judaísmo, há observação de que não chegou a ser julgado.
- Manoel da Costa Ribeiro, crime Judaísmo, pena relaxado à justiça secular, prisão datada de 1734/1737, pena relaxado à justiça secular, era Natural de Celorico, Portugal e morador de Ouro Preto MG<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> Era solteiro e estudava gramática em Coimbra, deixou toda sua família indo ao Brasil em 1727, fixou residência em Ouro Preto à caminho para Mariana, era negociante e tinha conta conjunta com Manoel de

- Manoel de Albuquerque, Natural de Bragança, Portugal, Morador da Bahia e de Ouro Preto MG, crime de Judaísmo, prisão 1732.
- Manoel Dias de Carvalho, natural de Lisboa, Portugal, morador de Ouro Preto, MG, prisão datada de 1732, crime de Judaísmo, não há descrição de pena porém há observação que não chegou a ser julgado.
- Manoel Gomes Nunes, morador de Ouro Preto MG, Natural de Covilhã, prisão com data de 1732, crime de Judaísmo, sobre a pena não tem descrição mas há observação que não chegou a ser julgado. Alcaide de Ouro Preto. Irmão de Fernando Gomes Nunes.
- Manoel Nunes, Natural de Idanha Nova, Portugal, morador de Ouro Preto MG, prisão data de 1739, crime de Judaísmo.
- Manoel Roiz Ribeiro, prisão datada de 1731, crime de Judaísmo, era Natural de Portugal e morador de Ouro Preto MG.
- Manuel Mendes, Natural de Portugal, morador de Ouro Preto MG, crime Judaísmo.
- Manuel Mendes da Cunha, morador de Ouro preto MG, Natural de Lisboa Portugal, prisão de 1731, crime Judaísmo, há observação de ser filho de João Mendes da Cunha.
- Manuel Mendes da Cunha, morador de Ouro preto MG, Natural de Lisboa Portugal, prisão de 1739, crime Judaísmo, há observação de ser filho de Manoel Mendes da Cunha.
- Miguel da Silveira, morador de Pitangui e Ouro Preto MG, natural de Pinhel, Portugal, prisão 1730/1731, crime Judaísmo.

---

Albuquerque, acusado de Judaísmo.

Comprava e vendia fazendas, dos Cristãos-Novos estudados foi o que apresentou o maior número de devedores, o que se presume que emprestava dinheiro à juros, seu processo também era grande depôs familiares e vizinhos além de outras testemunhas alusivas aos seus parentes.

Foi considerado herege, sofreu excomunhão maior, teve seus bens confiscados, foi considerado ainda negativo, pertinaz e impenitente, seu destino foi a fogueira, condenado em 1737.

- Rodrigues Nunes Ribeiro, crime Judaísmo e pena de confisco, prisão de 1720, Natural Trás-os-Montes, Portugal e morador de Ouro Preto, MG.
- Thomas Rodrigues do Vale, Natural de Vila Real, Portugal, morador de Ouro Preto MG, prisão de 1732, crime Judaísmo.